

Pavlo

Continuação do Livro n. 1

85. Corções e flores:
- a) em grande escala 16u
 - b) em escala média 20u
 - c) em menor escala 24u
 - d) em pequena escala 28u
 - e) em escala mínima 32u
86. Cortume em magnificos:
- a) em grande escala 10u
 - b) em escala média 14u
 - c) em pequena escala 18u
 - d) em magnificos: em grande escala 20u
 - e) em escala média 24u
 - f) em menor escala 30u
87. Cortica, fabrica de colho de objeto de cortica:
- a) em grande escala 20u
 - b) em escala média 24u
 - c) em menor escala 30u
 - d) em pequena escala 33u
 - e) em escala mínima 35u
88. Cereolito e outros semelhantes - fabrica:
- a) em grande escala 14u
 - b) em escala média 21u
 - c) em menor escala 25u
 - d) em pequena escala 29u
 - e) em escala mínima 33u
89. Cristais ou vidros - fabrica:
- a) em grande escala 18u
 - b) em escala média 19u
 - c) em menor escala 23u
 - d) em pequena escala 27u
 - e) em escala mínima 31u
90. Cutelario - feros, facão - fabrica:

- a) em grande escala 19a
- b) em escala média 23a
- c) em menor escala 27a
- d) em pequena escala 31a
- e) em escala mínima 35a

91- Discos de música - fábrica:

- a) em grande escala 20a
- b) em escala média 24a
- c) em menor escala 28a
- d) em pequena escala 32a

92 - Destilário - de álcool, azeite, óleo, essência de plantas ou outras substâncias:

- a) em grande escala 2a
- b) em escala média 5a
- c) em menor escala 9a
- d) em pequena escala 13a
- e) em escala mínima 17a

93 - Doces, de quinquina, opica - fábrica:

- a) em grande escala 19a
- b) em escala média 23a
- c) em menor escala 27a
- d) em pequena escala 31a
- e) em escala mínima 35a

94 - Docências, práticas, máquinas ou ferramentas - oficina:

- a) em grande escala 23a
- b) em escala média 27a
- c) em menor escala 31a
- d) em pequena escala 35a

95 - Dinamite - foguetes e outros semelhantes - fábrica:

- a) em grande escala 18a
- b) em escala média 22a
- c) em menor escala 26a
- d) em pequena escala 30a

Handwritten mark: "Hilly" with a squiggle.

- 96 - Elétrico - energia elétrica para luz montada, iluminação - vias:
- a) até 30 HP 8a.
- 97 - Elevadores, (fábrica)
- a) em grande escala 5a
 - b) em escala média 9a
 - c) em pequena escala 13a
- 98 - Euphorbia:
- a) em grande escala 27a
 - b) em escala média 31a
 - c) em pequena escala 35a
- 99 - Escadarias:
- a) em grande escala 16a
 - b) em escala média 20a
 - c) em menor escala 24a
 - d) em pequena escala 28a
 - e) em escala mínima 32a
- 100 - Euflexão de arcos - a vapor ou hidráulica:
- a) de grande produção 16a
 - b) de produção média 20a
 - c) de pequena produção 24a
- 101 - Euflexão de arcos - a gás ou animal:
- a) de maior produção 27a
 - b) de menor produção 28a
 - c) de produção mínima 32a
- 102 - Eutaxador:
- a) em maior escala 24a
 - b) em escala média 28a
 - c) em pequena escala 32a
 - d) em escala mínima 35a
- 103 - Escoras, vassouras de esquadras - fábrica:
- a) em grande escala 23a
 - b) em escala média 27a

- c) um pequeno escola 31c
- d) um escola mínimo 35c

104. Esculturas, oficinas de:

- a) um maior escola 16c
- b) um escola média 20c
- c) um menor escola 24c
- d) um pequeno escola 28c
- e) um escola mínimo 32c

105. Esmerilhados:

- a) um grande escola 26c
- b) um escola média 30c
- c) um escola mínimo 33c

106. Espelhos, quadros - madeira - estampas - fabrica:

- a) um grande escola 16c
- b) um escola média 20c
- c) um menor escola 24c
- d) um pequeno escola 28c
- e) um escola mínimo 32c

107. Essências, óleos, vernizes - fabrica:

- a) um grande escola 19c
- b) um escola média 23c
- c) um menor escola 27c
- d) um pequeno escola 31c

108. Estamparia (muito de tecido):

- a) um grande escola 12c
- b) um escola média 16c
- c) um menor escola 20c
- d) um pequeno escola 24c
- e) um escola mínimo 28c

109. Estatuetas de marfim ou de bronze, fabrica:

- a) um grande escola 14c
- b) um escola média 18c
- c) um pequeno escola 22c

d) em escala mínima

110 - Família de quinquê espica - fábrica:

- a) em grande escala 22a
- b) em escala média 26a
- c) em menor escala 30a
- d) em pequena escala 34a

111 - Estatueta de barro-fosso ou mara - fábrica:

- a) em grande escala 23a
- b) em média escala 24a
- c) em pequena escala 31a

112 - Estofados:

- a) em grande escala 15a
- b) em escala média 19a
- c) em menor escala 23a
- d) em pequena escala 27a

113 - Treadings:

- a) em grande escala 16a
- b) em escala média 20a
- c) em menor escala 24a
- d) em pequena escala 28a
- e) em escala mínima 32a

114 - Ferraria:

- a) em grande escala 19a
- b) em escala média 23a
- c) em menor escala 27a
- d) em pequena escala 31a
- e) em escala mínima 35a

115 - Fiação - fábrica com peças ornamento 14a.

116 - Figuras de mármore, ferro ou barro. (vide estatuetas)

117 - Filtros - fábrica -

- a) em grande escala 18a
- b) em escala média 22a
- c) em menor escala 26a

d) um pequeno escote

30.

e) um escote mínimo

33.

108 - Fios, cabos condutores para energia elétrica ou para telégrafos e telefones: (folhas)

a) um escote médio

7.

b) um menor escote

11.

c) um pequeno escote

17.

d) um escote mínimo

21.

109 - Florista - flores artificiais - folhas:

a) um pouco escote

20.

b) um escote médio

24.

c) um menor escote

28.

d) um pequeno escote

32.

e) um escote mínimo

35.

120 - Filas ou fitas cinerento-pretas (folhas)

a) um escote médio

8.

b) um pequeno escote

12.

121 - Fogos de ferro, aguçadores de ferro - folhas:

a) um pouco escote

14.

b) um escote médio

18.

c) um menor escote

22.

d) um pequeno escote

26.

e) um escote mínimo

30.

122 - Folha de plásticos, opaco de um de:

a) um pouco escote

16.

b) um escote médio

20.

c) um menor escote

24.

d) um pequeno escote

28.

e) um escote mínimo

32.

123 - Formida ou inseticida - folhas:

a) um pouco escote

19.

b) um escote médio

23.

c) um menor escote

27.

d) um pequeno escala

31a.

124. Fôrmas - fabrica de:

a) um grande escala

10a.

b) um escala média

14a.

c) um menor escala

18a.

d) um pequeno escala

22a.

e) um escala mínimo

26a.

125. Foto perfis - antepos de:

a) um grande escala

18a.

b) um escala média

22a.

c) um pequeno escala

26a.

d) um escala mínimo

30a.

126. Tubo - fabrica.

a) um grande escala

25a.

b) um escala média

29a.

c) um menor escala

33a.

d) um escala mínimo

35a.

127. Fumo em corda, desfiado, picado - fabrica:

a) um escala média

7a.

b) um menor escala

11a.

c) um pequeno escala

16a.

d) um escala mínimo

21a.

128. Fundição - usinas siderurgicas:

a) um escala média

1a.

b) um menor escala

4a.

c) um pequeno escala

8a.

d) um escala mínimo

16a.

129. Escolas - fabricante:

a) um grande escala

24a.

b) um escala média

30a.

c) um pequeno escala

32a.

d) um escala mínimo

35a.

130. Gas neon - (vide anúncios)

131 - Galalite:

- a) em grande escala 20.
- b) em escala média 24.
- c) em pequena escala 28.

132. Gesso, vidro, etc - fábrica:

- a) em grande escala 13.
- b) em escala média 17.
- c) em menor escala 21.
- d) em pequena escala 23.
- e) em escala mínima 25.
- f) em escala inferior 29.

133 - Gelo - fábrica -

- a) em grande escala 14.
- b) em escala média 18.
- c) em menor escala 22.
- d) em pequena escala 26.
- e) em escala mínima 30.

134 - Gravador ou niquelador:

- a) em grande escala 20.
- b) em escala média 24.
- c) em menor escala 28.
- d) em escala mínima 32.

135 - Gesso para colagem ou cimento - fábrica:

- a) em grande escala 24.
- b) em escala média 28.
- c) em pequena escala 32.
- d) em escala mínima 35.

136 - Gravatos - fábrica:

- a) em grande escala 18.
- b) em escala média 22.
- c) em menor escala 26.
- d) em pequena escala 30.
- e) em escala mínima 35.

137 - Quando-chuor, quando-ol, sombrius - bufos - fabrica.

- a) em grande escola 10a
- b) em escola média 18a
- c) em menor escola 22a
- d) em pequena escola 24a
- e) em escola mínima 28a

138. Quando-chuor e conchantes - opem de conserto:

- a) de grande movimento 30a
- b) de movimento médio 32a
- c) de pequeno movimento 35a

139. Imagens bustos, fragmentos, cupidos e antefos corbelotas - fabrica:

- a) em grande escola 14a
- b) em escola média 18a
- c) em menor escola 24a
- d) em pequena escola 28a
- e) em escola mínima 30a

140. Iluminação (videcupre de trucidat)

141 - Iluminação (Objeto de:) fabrica -

- a) em escola média 5a
- b) em menor escola 11a
- c) em pequena escola 15a
- d) em escola mínima 21a

142. Instrumentos de musica - fabrica -

- a) em grande escola 18a
- b) em escola média 22a
- c) em menor escola 26a
- d) em pequena escola 30a
- e) opem de conserto de maior movimento 33a
- f) idem - menor movimento 35a

143. Joias

- a) em grande escola 2a
- b) em escola média 6a

- c) em pequeno escola 12.
- d) de muitas ou poucas, em mais escola 22.
- e) idem, em menor escola 26.
- f) idem, em pequeno escola 30.

144. Laboratório metalúrgico:

- a) de grande movimento 14.
- b) de movimento médio 18.
- c) de menor movimento 22.
- d) de pequeno movimento 26.

145. Laboratório de produtos químicos e formulações ou de outras espécies e de análises:

- a) em grande escola 18.
- b) em escola média 22.
- c) em menor escola 26.
- d) em pequeno escola 30.

146. Laticínios - (de mais de uma espécie):

- a) em grande escola 4.
- b) em escola média 9.
- c) em menor escola 14.
- d) em pequeno escola 17.
- e) de uma só espécie, em grande escola 20.
- f) idem em escola média 25.
- g) idem em pequena escola 31.

147. Lapidários de pedras preciosas:

- a) em grande escola 18.
- b) em escola média 22.
- c) em menor escola 26.
- d) em pequeno escola 30.

148. Lavandaria - ou oficina de lavar e esfumar:

- a) em grande escola 10.
- b) em escola média 14.
- c) em menor escola 18.
- d) em pequeno escola 22.

- e) em escala mínima 26a
- f) com tutoraria, em grande escala 8.
- g) idem, em escala média 12a
- h) idem em menor escala 20a
- i) idem em escala mínima, 2/3, 3/4, 1/2 25a
- j) idem em escala mínima 30a

149. Lito frágil, opaca de -

- a) em grande escala 20a
- b) em escala média 24.
- c) em menor escala 28.
- d) em pequena escala 32.

150. Rixas:

- a) em grande escala 22.
- b) em escala média 26.
- c) em menor escala 30.
- d) em pequena escala 34.

151. Lousas duras - fábria -

- a) em grande escala 5a
- b) em escala média 9a
- c) em menor escala 14a
- d) em pequena escala 18a
- e) em escala mínima 23a.

152. Lousas - fábria:

- a) em grande escala 26a
- b) em escala média 30.
- c) em pequena escala 34a.

153. Lousas - coxas - coxentes e coxentes:

- a) em grande escala 5a
- b) em escala média 9a
- c) em menor escala 15a
- d) em pequena escala 22a
- e) em escala mínima 30a

154 - Moenares:

- | | |
|----------------------|-----|
| a) um grande escola | 14u |
| b) um escola médio | 18u |
| c) um menor escola | 24u |
| d) um pequeno escola | 28u |
| e) um escola mínimo | 32u |

155 - Moenares - fabrica de objetos de:

- | | |
|----------------------|-----|
| a) um grande escola | 18u |
| b) um escola médio | 22u |
| c) um menor escola | 26u |
| d) um pequeno escola | 30u |
| e) um escola mínimo | 34u |

156 - Moenares - fabrica:

- | | |
|----------------------|-----|
| a) um grande escola | 10u |
| b) um escola médio | 14u |
| c) um menor escola | 18u |
| d) um pequeno escola | 24u |
| e) um escola mínimo | 28u |

157 - Moenares alimentícios Diversos, com magnificas - fabrica:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| a) um grande escola | 5u |
| b) um escola médio | 9u |
| c) um menor escola | 14u |
| d) um pequeno escola | 18u |
| e) um magnificas, um escola médio | 28u |
| f) idem, um menor escola | 30u |
| g) idem um escola mínimo | 32u |

158 - Moenares - fabrica de:

- | | |
|----------------------|-----|
| a) um grande escola | 15u |
| b) um escola médio | 19u |
| c) um menor escola | 23u |
| d) um pequeno escola | 27u |
| e) um escola mínimo | 31u |

159 - Moenares, pass, balanças - fabrica:

- a) um grande escala 14a
- b) um escala média 18a
- c) um menor escala 24a
- d) um pequeno escala 28a

160. Meias, ou tecidos de malha, - fábrica:

- a) um grande escala 16a
- b) um escala média 20a
- c) um menor escala 24a
- d) um pequeno escala 28a
- e) um escala mínima 32a

161. Meias - fábrica de:

- a) um grande escala 16a
- b) um escala média 20a
- c) um menor escala 24a
- d) um pequeno escala 28a
- e) um escala mínima 32a

162. Meias - fábrica:

- a) um grande escala 5a
- b) um escala média 10a
- c) um menor escala 14a
- d) um pequeno escala 20a
- e) um escala mínima 27a

163. Meias Acépticos - fábrica

- a) um grande escala 4a
- b) um escala média 9a
- c) um menor escala 16a
- d) um pequeno escala 21a
- e) um escala mínima 25a

164. Olaria - fábrica de tijolos e telhas de cimento:

- a) um grande escala com maquinismo 4a
- b) um escala média, idem 8a
- c) um menor escala, idem 14a
- d) um pequeno escala, idem 18a

165. Olaria - fabricados telhas e tijolos de barro com engrossamento:

- a) um grande escala 5a
- b) um escala média 9a
- c) um menor escala 15a
- d) um pequeno escala 19a

166. Olaria - fabricados telhas e tijolos sem engrossamento:

- a) um grande escala 20a
- b) um pequeno escala 26a
- c) um escala mínima 30a

167. Oleados - lonas ou encerrados e artigos semelhantes, fabrica:

- a) um grande escala 14a
- b) um escala média 18a
- c) um menor escala 22a
- d) um pequeno escala 26a
- e) um escala mínima 30a

168. Oleos lubrificantes ou de qualquer outra espécie, fabrica:

- a) um grande escala 18a
- b) um escala média 22a
- c) um menor escala 26a
- d) um pequeno escala 30a

169. Ourives: oficina de consertos de objetos de ouro ou outros metais:

- a) um grande escala 22a
- b) um escala média 26a
- c) um pequeno escala 30a
- d) um escala mínima 34a

170. Ourives - trabalhos religiosos:

- a) um grande escala 16a
- b) um escala média 20a
- c) um menor escala 24a
- d) um pequeno escala 28a

- a) um cole mínimo 32a
- 191 - Ovíos - somente trabalhando no conto 34a
- 192 - Ótica - fábrica de antip de:
- a) um grande e cole 18a
 - b) um cole média 22.9
 - c) um menor cole 26a
 - d) um cole pequeno 30a
- 193 - Padarias - com margens nas a distâncias:
- a) um grande e cole 10R
 - b) um cole média 14a
 - c) um menor e cole 18a
 - d) um pequeno e cole 22a
 - e) um cole mínimo 28a
- 194 - Padaria - corrido por todo modo:
- a) um grande e cole 22a
 - b) um cole média 26a
 - c) um pequeno e cole 28a
 - d) um menor mínimo 32a
- 195 - Papel - fábrica:
- a) um grande e cole 5a
 - b) um cole média 9a
 - c) um menor e cole 13a
 - d) um pequeno e cole 18a
 - e) um cole mínimo 24a
- 196 - Parafusos - fábrica:
- a) um grande e cole 10a
 - b) um cole média 14a
 - c) um menor e cole 20a
 - d) um pequeno e cole 24a
 - e) um cole mínimo 28a
- 197 - Parafusos, tipo Parafusos - para cultos científicos, m.
tícher ou ulifosox - fábrica de:
- a) um grande e cole 14a

- b) em escala média 18a
- c) em menor escala 24a
- d) em pequena escala 28a
- e) em escala mínima 32a

178. Pedreiros de axame ou de fôrma - fabrica -

- a) em grande escala 30a
- b) em pequena escala 33a
- c) em escala mínima 35a

179. Pedra plástica ou arteficial - fabrica -

- a) em grande escala 22a
- b) em escala média 26a
- c) em menor escala 30a
- d) em pequena escala 34a

180. Pedreiros:

- a) Com cunhas de pedras brutas, um maior escala 30a
- b) idem, em menor escala 34a
- c) idem de pedras brutas 26a
- d) idem, idem, pedras brutas e cantaria 22a
- e) idem, idem pedras brutas e paralelepípedos, um
- (f) grande escala 10a
- (g) idem, idem, idem escala média 14a
- (h) idem, idem, idem, um menor escala 18a

181 - Pedras em fôrma - fabrica -

- a) em grande escala 10a
- b) em escala média 14a
- c) em menor escala 18a
- d) em pequena escala 22a
- e) em escala mínima 26a

182. Pesca - equipamento de:

- a) em grande escala 16a
- b) em escala média 20a
- c) em menor escala 24a
- d) em pequena escala 28a

32a.

4 em escala minima

183. Placas - fabrica ou montagem de:

- a) em grande escala 11a
- b) em escala media 15a
- c) em menor escala 19a
- d) em pequeno escala 23a
- e) em escala minima 27a

184. Placas electricas - preparadas:

- a) em grande escala 18c
- b) em escala media 22.
- c) em menor escala 26a
- d) em pequeno escala 30.
- e) em escala minima 34a

185. Pinturas - oficina de:

- a) em grande escala 10a
- b) em escala media 14a
- c) em menor escala 18c
- d) em pequeno escala 22a
- e) em escala minima 26a

186. Pintura "atelier"

- a) em grande escala 18a
- b) em escala media 22c
- c) em menor escala 26a
- d) em pequeno escala 30a

187. Pipocas - fabrica:

- a) em grande escala 26a
- b) em escala media 30a
- c) em pequeno escala 34c

188. Placas - montadas ou não - fabrica -

- a) em grande escala 22a
- b) em escala media 26c
- c) em menor escala 30c
- d) em pequeno escala 34a

- 189- "Plissés" ou "Trou Trou" (fabrics ou aperturas)
- a) um grande escala 26a
 - b) um escala médio 30a
 - c) um escala mínimo 34a
- 190- Pneumáticos - calcan de a - fabrica:
- a) um menor escala 2a
 - b) um escala médio 6a
 - c) um pequeno escala 10a
 - d) um escala mínimo 14a
 - e) oficina de cunhos, um grande escala 24a
 - f) idem, um pequeno escala 32a
- 191- Portas de aço, portões de ferro de madeira - fabrica:
- a) um grande escala 5a
 - b) um escala médio 9a
 - c) um menor escala 15a
 - d) um pequeno escala 19a
 - e) um escala mínimo 25a
- 192- Preços - fabrica -
- a) um grande escala 14a
 - b) um escala médio 18a
 - c) um menor escala 22a
 - d) um pequeno escala 26a
 - e) um escala mínimo 30a
- 193- Produtos químicos e farmacêuticos - fabrica:
- a) um grande escala 18a
 - b) um escala médio 22a
 - c) um menor escala 26a
 - d) um pequeno escala 30a
- 194- Radios, fabrica de cutip de:
- a) um grande escala 18a
 - b) um escala médio 22a
 - c) um pequeno escala 26a
 - d) oficina de cunhos, um grande escala 30a

e) 1/2 m de comprimento em menor escala

32a.

195 - Tabas, tabanetes, - fabrica:

a) em grande escala

16a

b) em escala média

20a

c) em menor escala

24a

d) em pequena escala

28a

e) em escala mínima

32a

196 - Bacos - fabrica:

a) em grande escala

16a

b) em escala média

20a

c) em menor escala

24a

d) em pequena escala

28a

e) em escala mínima

32a

197 - Sal. refinado (vide açúcar)

198 - Salame, linguiças, salsichas e porcos - fabrica:

a) em grande escala

16a

b) em escala média

20a

c) em menor escala

24a

d) em pequena escala

28a

e) em escala mínima

32a

199 - Separação - oficina, vendendo só o que fabrica:

a) em escala média

28a

b) em escala média, dif. mínima

30a

c) oficina somente para conserto

35a

200 - Selo, preparado com maquinário:

a) em grande escala

20a

b) em escala média

24a

c) em pequena escala

28a

d) sem maquinário - em grande escala

32a

e) idem em menor escala

34a

201 - Salaria - vendendo o que fabrica:

a) em grande escala

16a

b) em escala média

20a

- c) em menor escala 24u
- d) em pequena escala 28u
- e) em escala mínima 32u
- f) oficinas de costura 34u

202 - Ferraria - moinho a eletricidade:

- a) em grande escala 4u
- b) em escala média 6u
- c) em menor escala 10u
- d) em pequena escala 14u
- e) moinho por qualquer outro modo, em grande escala 20u
- f) idem, em menor escala 24u
- g) idem em pequena escala 30u

203 - Serraria:

- a) em grande escala 20u
- b) em escala média 24u
- c) em pequena escala 28u
- d) em escala mínima 32u

204 - Serraria a vapor ou a eletricidade:

- a) em grande escala 10u
- b) em escala média 14u
- c) em menor escala 20u
- d) em pequena escala 24u
- e) em escala mínima 28u

205 - Tachos, alambiques e semelhantes (vide colm)

- 206 - Tanco - fabrica:
- a) em grande escala 23u
 - b) em escala média 27u
 - c) em pequena escala 31u

207 - Tancos - fabrica -

- a) em grande escala 23u
- b) em escala média 26u
- c) em pequena escala 30u
- d) em escala mínima 34u

208 Tatuário:

- a) em grande escala 23a
- b) em escala média 27a
- c) em pequena escala 31a

209

Decidos de m. b. a. - Fabrica:

- a) em grande escala 10a
- b) em escala média 14a
- c) em menor escala 18a
- d) em pequena escala 22a
- e) em escala mínima 26a

210 -

Decidos:

- a) fabrica com telagem, fiaça, taturana e estom. 4a
- b) idem com telagem e fiaça 6a
- c) idem com telagem somente 8a

211 -

Tela de arame - fabrica:

- a) em grande escala 18a
- b) em escala média 22a
- c) em menor escala 26a
- d) em pequena escala 30a

212 -

Telagem - empresa de:

- a) em escala média 1a
- b) em pequena escala 5a

213

Tebas e tifolos (vide olorio)

214 -

Tintas - fabrica:

- a) em grande escala 16a
- b) em escala média 20a
- c) em menor escala 24a
- d) em pequena escala 28a
- e) em escala mínima 32a

215 -

Tinturaria e estamparia

- a) em grande escala 14a
- b) em escala média 18a

c) em menor escala 22^o
d) em pequena escala 26^o

216 - Tinturaria ou estampação

a) em grande escala 22^o
b) em escala média 26^o
c) em menor escala 30^o
d) em pequena escala 34^o

217 - Toldos ou coberturas para carros: auto-
móveis e carros - fábrica:

a) em grande escala 15^o
b) em escala média 19^o
c) em menor escala 23^o
d) em pequena escala 27^o
e) em escala mínima 33^o

218 - Torneiras ou oficinas de tornearia:

a) em grande escala 19^o
b) em escala média 23^o
c) em menor escala 27^o
d) em pequena escala 31^o
e) em escala mínima 35^o

219 - Tipo fradia:

a) em grande escala 16^o
b) em escala média 20^o
c) em menor escala 24^o
d) em pequena escala 28^o
e) em escala mínima 32^o

220 - Vassouras, escovas, esponjas (Fábrica, (vide Espumas))

221 - Veículos de pequeno porte - fábrica:

a) em grande escala 5^o
b) em escala média 9^o
c) em menor escala 13^o
d) em pequena escala 17^o

e) Oficina de costura, tear, máquina, em grande escala - 21^o

- 1) idem, em menor escala 25a.
 2) idem não tem máquina 29a
- 222- Vilos e Cícos - estancaria ou sibo - fabrica -
 a) em grande escala 20a
 b) em escala média 24a
 c) em pequena escala 28a
 d) em escala mínima 34a
- 223- Viçãos (vide bônus):
- 224- Viduacaria:
 a) em grande escala 16a
 b) em escala média 20a
 c) em menor escala 24a
 d) em pequena escala 28a
 e) em escala mínima 32a
- 225- Vidrop - fabrica -
 a) em grande escala 20a
 b) em escala média 24a
 c) em pequena escala 28a
 d) em escala mínima 32a
- 226- Viore - fabrica de morris e objetos de:
 a) em grande escala 10a
 b) em escala média 14a
 c) em menor escala 20a
 d) em pequena escala 24a
 e) em escala mínima 28a
- 227- Vinagre - fabrica -
 a) em grande escala 20a
 b) em escala média 24a
 c) em menor escala 28a
 d) em pequena escala 32a
 e) em escala mínima 35a
- 228- Vintor de uva ou de futas (fabrica)
 a) em grande escala 16a

b) em escala média	20u
c) em menor escala	24u
d) em pequena escala	28u

229 - Violas, violões - violino ou semelhantes - fabrica:

a) em grande escala	16u
b) em escala média	20u
c) em menor escala	24u
d) em pequena escala	28u
e) em escala mínima	32u
f) oficina de conserto	34u.

230 - Xarops, fabricação:

a) em grande escala	22.
b) em escala média	26.
c) em pequena escala	30.
d) em escala mínima	34u

231 - Xaropas:

a) em escala média	2u
b) em menor escala	6u
c) em pequena escala	10u.

232 - Zinco, telhas, tanques, coixas - depósito e semelhantes de:

a) em grande escala	15u
b) em escala média	19u
c) em menor escala	23u
d) em pequena escala	27u.
e) em escala mínima	31u.

Série III

Especificações

Classes

1 - Administrador, gerente, agente, encarregado ou Mandatário de Serviço de qualquer companhia ou empresa, ou qualquer estabelecimento agrícola ou industrial, ou abastecimento, fabricação ou produção.

30u

Rally

2 - Advogado

- a) escritório de grande movimento 25a.
b) idem de menor movimento 30a.

3 - Agente, representante ou preposto - de caráter comercial, fabrica, estabelecimento fora do Estado ou no estrangeiro e cuja função se limitam a receber encomendas ou pedidos 24a.

4 - Apicador de picos 35a.

5 - Emprestador de dinheiro, mediante hipoteca ou qualquer outro título:

- a) até 20 mil cruzeiros 22a.
b) de mais de 20 até 30 mil cruzeiros 18a.
c) de mais de 30 até 50 mil cruzeiros 10a.
d) de mais de 50 até 100 mil cruzeiros 6a.
e) de mais de 100 até 150 mil cruzeiros 3a.
f) de mais de 150 até 200 mil cruzeiros 1a.
de mais de 200 mil cruzeiros (ordem Tabelas especiais).

6 - Arimensor 28a.

7 - Alugador de animais (aluguel retido) 33a.

8 - Avalista 28a.

9 - Agência, agente de: 30a.

10: a) escritório de grande movimento, dif. Prq. / do:

- a) escritório de grande movimento 19a.
b) idem de menor movimento 25a.

11 - Armador - sem estabelecimento 30a.

12 - Automóveis ou camionetas de praça ou de transporte de corpo (Proprietários) cada veículo 30a.

13 - Automóveis

a) empresas de estradas de - cobrarem a pedágio somente 22a.

b) empresas de - explorando transportes de corpo ou de passageiros 18a.

14 - Banco ou casa bancária

- a) diretor 15u
- b) presidente 12u
- c) gerente ou adjunto 20u
- d) Contador, Tesoureiro ou fiscal 24u
- e) Correspondente de um ou estabelecimento 30u
- f) de mais de um estabelecimento 24u
- g) outros membros da Diretoria 20u

15 - Barcos ou lanchas a fogolima ou a vapor, utilizados por passageiros:

- a) lotação de 25 pessoas 28u
- b) de maior capacidade 25u

16 - Jdum a remo:

- a) lotação até 5 pessoas 35u
- b) idem, maior 33u

17 - Bondes:

- a) elétricos - empurrados de 1u
- b) de tração a animal, idem 14u

18 - Copi - Empurrador - sem estabelecimento:

- a) um grande scale 10u
- b) um pequeno scale 16u

19 - Calista (vide manicure e pedicure)

20 - Carros, carroças e outros veículos de aluguel para transporte de carga ou de passageiros (proprietários ou empresários de cada veículo) 33u

21 - Companhia:

- a) diretor presidente 12u
- b) diretor de 15u
- c) gerente de 20u

22 - Construtor ou empreiteiro de obras:

- a) até 50 mil cruzeiros 30u
- b) de mais de 50 mil até 100 mil cruzeiros 20u
- c) de mais de 100 mil cruzeiros até 200 mil cruzeiros 10u

d) de mais de 200 mil até 300 mil cruzinos

4a.

e) de mais de 300 mil até 500 mil cruzinos

1a.

Sobre o que exceder de 500 mil cruzinos debrar-se-á de 500,00, por 50 mil cruzinos de fração desta quantia.

Nota: Para efeito de locamento deste valor, de enfeite com seu valor, locamento que em vista de controle, dentro de 30 dias, o contrato de obra de empreitada ou de administração.

Tratando-se de obra a ser executada em mais de um exercício tomar-se-á para locamento com um dos exercícios o valor total da obra, dividido pelo número deles.

23 -	Corretor - de juros ou multas	20a.
24 -	Decorador	30a.
25 -	Dentista (Excluído seu trabalho clínico)	
	a) de primeira categoria	28a.
	b) de menor categoria	30a.
26 -	Detetista (Excluído seu trabalho clínico)	
	a) de primeira categoria	28a.
	b) de menor categoria	30a.
27 -	Desenhista	30a.
28 -	Despachante ou impressor de transportes	28a.
29 -	Dormentes ou madeira ou tubos - material de formador de:	
	a) um grande eixo	25a.
	b) um pequeno eixo	30a.
	c) um eixo médio	32a.
30 -	Embustador	33a.
31 -	Emprestador	33a.
32 -	Emprestador ou construtor de obras - prestação de serviços profissionais	24a.

33. Empreza de qualquer natureza:
- a) dentro 15a.
 - b) frente 20.
 - c) dentro-presidente 12a.
34. Emprego - sejam o culto ou serviço de profetas, cálculos, fisicalizações e medições:
- a) interior de grande momento 19a.
 - b) de menor momento 25a.
35. Escola de dança 26a.
36. Estabelecimento para fornecimento de leite 30a.
37. Fábrica de tecidos com seus socorros autônomos:
- a) dentro 15a.
 - b) dentro-presidente 12a.
 - c) frente 20a.
38. Fornecedor de animais 35a.
39. Gado vacuno, caprino, suíno ou qualquer outro, inclusive suíno - Comprador ou vendedor de - por conta própria ou de outrem.
- a) em grande escala 5a.
 - b) em pequena escala 14a.
 - c) em escala média 20a.
 - d) comissões ou intermediários de compra 20a.
 - e) intermediário 20a.
40. Guardador de livros 33a.
41. Hotel - frente de 33a.
42. Leiloeiro 33a.
43. Manipulador ou pedicador 30a.
44. Massagista 30a.
45. Médico
- a) consultório de grande momento 19.
 - b) idem de menor momento 25a.
46. Oros ou aves - vendedor de 33a.

- 44/11/17
- | | | |
|------|--|------|
| 47 - | Antura diplomada | 33a. |
| 48 - | Desenho - esboços, anexos, etc. ou esboços | |
| | a) em folha 20x25 | 25a |
| | b) em folha 30x40 | 30a |
| 49 - | Fotografia - seu trabalho médico profissional | 35a |
| 50 - | Idem - alufador | 33a |
| 51 - | Idem a four | 35a |
| 52 - | Procurador de peões: | |
| | a) esboço de folha 20x25 | 25a |
| | b) idem, de menor movimento | 29a |
| 53 - | Prático | 26a |
| 54 - | Radiação - Raio X - glicose de (seu
ou não de médico) | 24a |
| 55 - | Retrato - retrato a crayon | 30a |
| 56 - | Refusos - suplicantes ou forçados
qual de representante de empresa
de refugo de qualquer natureza: | |
| | a) com sede fora do Estado | 10a |
| | b) com sede dentro do Estado | 15a |
| 57 - | Serviços de encomendas, comissões
ou ajuste de | 25a |
| 58 - | Sociedade anônima: | |
| | a) diretor | 15a |
| | b) gerente-geral, diretor presidente | 12a |
| | c) gerente | 20a |
| | d) outro membro da diretoria | 20a |
| 59 - | Tropeiros - grupo de 4 a 10 animais: | |
| | a) grupo de 4 a 10 animais | 35a |
| | b) grupo mais de 10 animais | 33a |
| 60 - | Veterinário | 28a |

Série IV
(Anúncios)
Indústrias e Profissões

Especificações	Column I -	Column II
	Primeiros 5 dias Ct\$	Por dia Ct\$
1 - Agente comercial ou intermediário de negócios, com especificação nesta série	400,00	10,00
2 - Agente de propaganda ou emprego que adote o sistema de entrega de qualquer espécie	500,00	10,00
3 - Agente de empréstimos	150,00	10,00
4 - Agente vendedor de produtos químicos ou farmacêuticos, ou de fos (com depósito)	180,00	10,00
5 - Agente	450,00	10,00
6 - Algodão	600,00	10,00
7 - Armazenagem	500,00	10,00
8 - Armas de fogo e munições	1.000,00	10,00
9 - Bebidas alcoólicas	600,00	10,00
10 - Comércio - vendedor de couros - pe- lumes, cuspide e sapateiros	300,00	10,00
11 - Comércio - artigos esportivos - mu- cas de	200,00	10,00
12 - Cristal	600,00	10,00
13 - Diamantes	1.000,00	10,00
14 - Divertimentos públicos - Compagnies equestres (Circos), de teatros, cine- matógrafos e quaisquer outros em- presas semelhantes	300,00	10,00
15 - Emissões de valores	500,00	10,00
Nota I - Para os agentes em grande escala a coluna I sobre o acréscimo de 15% (quize por cento)		
Nota II - O vendedor ambulante de mercadorias não especificadas nesta série, pagando um mínimo de Ct\$ 100,00 por 5 dias e pelo		

que saia mais Cr\$ 5,00, por dia.

16 -	João - objeto de - munição:	800,00	10,00
17 -	Jóias - munição de	800,00	10,00
18 -	Óleo - munição de	800,00	10,00
19 -	Perfumaria - munição de	800,00	10,00
20 -	Sedas, lãs, linhos - munição de	600,00	10,00

Nota I. Para a arrecadação em fronte de sala a Coluna I - sofre o acréscimo de 15% (quize por cento).

Nota II. O munição ambulante de munições não é beneficiada com este sistema porém o mínimo de Cr\$ 100,00, por 5 dias e pelo que exceder os Cr\$ 5,00 por dia.

Série Especial

Especificações

Classes

1 -	Alco - preparado de - com fundição	2a.
2 -	Aguardente - fabrica.	9a.
3 -	Aguardente - munição por atacado.	9a.
4 -	Algodão - não beneficiado - munição ou comissão, por atacado	10a.
5 -	Idem, idem, beneficiado	9a.
6 -	Aparelhos elétricos ou objetos de iluminação - munição por atacado	9a.
7 -	Armadilha ou emprego funerária, com estabelecimento, formando autojn funerária	8a.
8 -	Armas de fogo - coisa especial de armas e munições ou armamento de armas	9a.
9 -	Armações, cobando as munições, transit, e retencia. em caso, de fronte munição	8a.
10 -	Alfalte - preparado	9a.
11 -	Alco - munição ou comissão - por atacado	9a.
12 -	Alco - munição a vapor ou a eletrização, tudo ou não refinado	9a.
13 -	Automóveis - munição - com ou sem depósito de munições	9a.
14 -	Bancos:	

14 - Bancos:

- | | |
|--|----|
| a) depósito até um milhão de cruzeiros | 9a |
| b) depósito de mais de um milhão até cinco milhões de cruzeiros | 8a |
| c) idem de mais de cinco milhões até dez milhões de cruzeiros | 7a |
| d) idem de mais de dez milhões até vinte milhões de cruzeiros | 6a |
| e) idem de mais de vinte milhões até trinta milhões de cruzeiros | 5a |
| f) idem de mais de trinta milhões até quarenta milhões de cruzeiros | 4a |
| g) idem de mais de quarenta milhões até cinquenta milhões de cruzeiros | 3a |
| h) idem de mais de cinquenta milhões até sessenta milhões de cruzeiros | 2a |
| i) idem superior a sessenta milhões de cruzeiros | 1a |

Nota: - Além das contribuições do presente título, ficam os bancos sujeitos à taxa de mil cruzeiros por cada um de seus agências, desde que tenham sido sediadas no Estado. As sucursais e filiais de Bancos com sede fora do Estado, sujeitas se-ão às contribuições dos itens "a" a "i"

15 - Bancos, Casas Bancárias, Agência e Escritórios de Depósitos ou Emprestimos:

- | | |
|--|-----|
| a) com capital até um milhão de cruzeiros | 10a |
| b) com capital de um milhão até três milhões | 9a |
| c) idem de mais de três milhões até cinco milhões de cruzeiros | 8a |
| d) idem superior a cinco milhões de cruzeiros | 7a |

16 - Bar - Casa de 1.º ordem

10a

17 - Bar - restaurante - casa de 1.º ordem

9a

18 - Baralho (cartas de jogar e outros para jogar) fabrica

10a

19 - Idem - mercado

10a

20 - Bozar em fraude e calun

9a

21 - Bebidas alcoólicas, artificiais, naturais - fabrica

8a

22 - Idem, idem, idem, mercado por atacado

9a

23 - Bndes eletricos - empresa de.

2a

24 - Bate guisa - casa de 1.º ordem

10a

25 - Copi - mercado ou comissões - por atacado, tudo ou não máquinas de beneficiar

9a

- 26 - Carbonato, diamante, pedras preciosas - mercador 5a.
- 27 - Cerveja - fabrica com câmaras frigorificas 9a.
- 28 - Chantaria - vinhos fumos, chantos, cigarros, cigar-
rolhas, rapé, fumo desfiado, mizado ou em pó 10a.
- 29 - Cimento armado e semelhantes - fabrica de peças de 10a.
- 30 - Cimento - por atacado - mercador 10a.
- 31 - Cimento ou concreto - artefatos de cimento ou concreto
armado, inclusiva de construções 8a.
- 32 - Cinematographo ou semelhantes, funcionando automaticamente
com frequência de mais de quarenta assistentes
presumíveis 7a.
- 33 - Capim, agulhas, rolos de algodão ou de lã - mercador 9a.
- 34 - Comissões ou consignações ou supramentos sob ordens
ou embargamentos de mercadorias 10a.
- 35 - Construções - material - mercador por atacado 9a.
Nota: - Os construtores e empreiteiros que tenham de-
pósito de material, usarem empreiteiras próprias ou obras
que executem, estão sujeitos ao pagamento de
imposto conforme a classificação seguinte.
- 36 - Drogaria - por atacado 9a.
- 37 - Empreendedor de dinheiro - mediante Depósito ou
qualquer outro título - de mais de 200.000 cruzados 10a.
- 38 - Fios - mercador - por atacado 9a.
- 39 - Fios, acanhamos, ferragens, lousas, cunhos, roupas
feitas, chapéus, arneses, por atacado 8a.
- 40 - Fios, por atacado 10a.
- 41 - Fios, cabos, em de fios para energia electrica, ou para
telegraphos ou telefones - fabrica 10a.
- 42 - Fumos, em cordão, desfiados, prensados, picados,
em folha, com cigarros, chantos e artigos para
fumar - mercador por atacado 10a.
- 43 - Fumos, em cordão, desfiado, picado, etc. - fabrica 10a.
- 44 - Fundição - usinas siderurgicas 1a.

45 -	Fundição - moles picadas, em massa e em	5u
46 -	Iluminação - objetos de - macedo	10u
47 -	Iluminação pública em particular - a eletricidade.	
	emprego de:	7u
48 -	Idem, idem - a luz ou outro combustível	7u
49 -	Iluminação - objetos de - fábrica	8u
50 -	Importadores de macedo e estrangeiros	7u
51 -	Jóias - macedo	9u
52 -	Jogos permitidos:	
	a) com de 1º ordem	4u
	b) com de 2º ordem	6u
	c) com de 3º ordem	8u
53 -	Máquinas de escrever, respectivos acessórios -	
	macedo	10u
54 -	Machos alimentícios - fábrica	10u
55 -	Motors, dinamos - macedo	9u
56 -	Municação - macedo	10u
57 -	Óculos, apaltes, gelcos, pluma e enfina - macedo	10u
58 -	Infumários - macedo por atacado	9u
59 -	Instrumentos, câmaras de ar - macedo	10u
60 -	Rádios, radiolas ou outros semelhantes - macedo	10u
61 -	Relógios e jóias - macedo	10u
62 -	Sal - macedo por atacado	10u
63 -	Sedas, lãs, lãs - tecidos de: - macedo	9u
64 -	Seguros - Companhia de:	
	I - Companhia com sede dentro do município:	
	Outras:	
	1) - Vida:	
	a) com o valor de seguro até cinco milhões de cruzados	9u
	b) idem de mais de cinco milhões até dez milhões de cruzados	8u
	c) idem de mais de dez milhões até quinze milhões de cruzados	7u
	d) de mais de quinze milhões de cruzados	6u
	2) - Capitalização:	

- a) com anuidades de contribuição até cinquenta mil cruzados 10^ª
- b) idem de mais de cinquenta mil até cem mil cruzados 9^ª
- c) idem de mais de cem mil até cento e cinquenta mil cruzados 8^ª
- d) idem de mais de cento e cinquenta mil cruzados 7^ª

3) Tolo, Transportes e acidentes - (Roum Clementine)

- a) com anuidades de prêmio de mais de cem mil até duzentos mil cruzados 10^ª
- b) idem de mais de duzentos mil cruzados 9^ª

II - Afiliados ou sucessores de companhias - Com sede fora do Município - emitidos ou não títulos, até compreendendo os agentes e representantes que fazem as mesmas operações de afiliação ou sucessão propriamente ditas (que emitam ou não títulos):

Carteiras:

1) - Vida:

- a) com montante de seguro até 5 milhões de cruzados 10^ª
- b) idem de mais de 5 milhões até 10 milhões de cruzados 9^ª
- c) idem de mais de 10 milhões até 15 milhões de cruzados 8^ª
- d) idem de mais de quinze milhões de cruzados 7^ª

2) Capitalizações:

- a) com anuidades de contribuição a qualquer título de mais de cinquenta mil cruzados até cem mil cruzados 10^ª
- b) com anuidades de mais de cem mil até cento e cinquenta mil cruzados 9^ª
- c) de mais de cento e cinquenta mil cruzados 8^ª

Nota: As Companhias ou Afiliações de seguros ou Capitalizações que mantiverem mais de uma carteira, pagará a contribuição fixa correspondente a cada carteira.

- 65 - idem com sede fora do Estado 6^ª
- 66 - Topocários - objetos de monumentalidade menor 9^ª
- 67 - Pedidos - fábrios com teatros, fiações ou stamparia 7^ª
- 68 - Tolo, idem, idem em merm e etc 8^ª
- 69 - Tolo, idem, idem em pequeno e etc 9^ª

- 70 - Idem, idem com telas e seu somento 10^ª
 71 - Telefones - empresas de: 5^ª
 72 - Tru. com ou sem escala 5^ª
 73 - Terracos - vendidos ou empresa vendidora de
 terrenos próprios ou de outrem, a prestação
 ou não 9^ª
 74 - Xanxueiros 9^ª

Tabela "A"

Imposto Territorial Urbano

Valor rural do terreno	Taxa proporcional - proporcional
Até Cr\$ 5.000,00	1,40%
de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00	1,45%
de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 30.000,00	1,50%
de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 60.000,00	1,55%
de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 100.000,00	1,60%

Nota: - Acima de Cr\$ 100.000,00, majora-se a taxa
 em 0,05 (cinco centavos), cada Cr\$ 5.000,00, ou fração
 que acrescer.

Tabela "B"

Licenças

Classe	Cr\$.
1 ^ª	1.000,00
2 ^ª	800,00
3 ^ª	700,00
4 ^ª	600,00
5 ^ª	520,00
6 ^ª	450,00
7 ^ª	380,00
8 ^ª	310,00
9 ^ª	290,00
10 ^ª	270,00
11 ^ª	250,00
12 ^ª	240,00

13a	220,00
14a	200,00
15a	195,00
16a	190,00
17a	180,00
18a	170,00
19a	160,00
20a	150,00
21a	140,00
22a	130,00
23a	120,00
24a	110,00
25a	100,00
26a	90,00
27a	80,00
28a	70,00
29a	60,00
30a	50,00
31a	45,00
32a	35,00
33a	30,00
34a	25,00
35a	20,00

Tabule "C"
Comercio

Exemplos	Classe Tab
1 - Assessoria para automovis	20a
2 - Acougue de carnes vudas	19a
3 - Açúcares não especificados	24a
4 - Armazem de comestíveis e confituras (cife, alforde e cereais)	14a
5 - Aviários ou vendedores de frangidos	28a
6 - Bancos ou Casa Bancária	6a

7 - Agência ou escritório de Banco, com depósitos e empréstimos	6a
8 - Bar	6a
9 - Bar-restaurant	5a
10 - Bilhar - cado	28a
11 - Botequim	23a
12 - Cachaça e cachaça - depósitos	14a
13 - Cachaça al. casa especial de entrega	13a
14 - Cachaça al. casa especial	12a
15 - Cachaça, aguião, rádio, eletrônica, guitarra - casa especial	14a
16 - Computador de 1a. classe	7a
17 - Computador de 2a. classe	12a
18 - Drogaria e farmácia	15a
19 - Estaleiro de guerra natural, com representação	24a
20 - Estabelecimento Comercial com stock até Cr. 5.000,00	14a
21 - Idem, idem, com stock de Cr. 5.000,00 até Cr. 15.000,00	9a
22 - Idem, idem com stock de Cr. 15.000,00 até Cr. 50.000,00	7a
23 - Idem, idem com stock de Cr. 50.000,00 até Cr. 100.000,00	5a
24 - Idem, idem com stock de Cr. 100.000,00 até Cr. 200.000,00	3a
25 - Idem com stock superior a Cr. 200.000,00	1a
26 - Forças nacionais ou estrangeiras - casa especial	31a
27 - Hotel - com direito a renda de juros e habitação	15a
28 - Hospedaria e al. depósitos com ou sem taxa	12a
29 - Jóias e relógios - casa especial com ou sem afinação	12a
30 - Livraria - população - objetos de utilidade	18a
31 - Lixo - depósito	30a
32 - Motocicleta - chailit	18a
33 - Pânico de 1a. classe incluindo habitação	13a
34 - Pânico de 2a. classe	20a
35 - Sapataria - casa especial	14a
36 - Madeira - depósito	14a
37 - Sonegação - banco	24a

38. Inocente

22a

Tabela "D"

Estabelecimento indústrias profissionais e atividades
similares

Especificações	Classe Tabela "B"
1 - Grêmios - contínuo	20a.
2 - Grêmios - contínuo	17a.
3 - Alfaiataria - simples com uma máquina	25a.
4 - Alfaiataria com mais de uma máquina	12a.
5 - Alfaiataria com stock de peças	9a.
6 - Adoção - contínuo	13a.
7 - Algodão - máquina de tecido	7a.
8 - Algodão - máquina de tecido	8a.
9 - Automação - oficina de costura	31a.
10 - Utiliza de costura	19a.
11 - Borrachas - fabrica	24a.
12 - Borrachas, bolas e confetes - fabrica	24a.
13 - Bebidas alcoólicas ou artificiais - fabrica	8a.
14 - Borrachas - solas com uma costura	30a.
15 - Borrachas - solas com duas costuras	27a.
16 - Borrachas - solas com mais de duas costuras	20a.
17 - Borrachas - fabrica	29a.
18 - Borrachas - fabrica e artigos para fabrica	14a.
19 - Borrachas e acessórios - oficina simples	27a.
20 - Borrachas, e de oficina mecânica	19a.
21 - Borrachas - fabrica	15a.
22 - Borrachas - fabrica e artigos para fabrica	29a.
23 - Borrachas - máquina de tecido	10a.
24 - Borrachas - artigos ou outros	28a.
25 - Borrachas - oficina	12a.
26 - Borrachas - oficina	15a.
27 - Borrachas	22a.
28 - Borrachas - oficina	17a.

29 - Arrubador de matos para funcionamento de lenha e documentos para a extração de lenha	1a
30 - Eletrodos - usinados e montados em aço até 100 HP.	10a
31 - Idem, idem de 100 HP a 200 HP	5a
32 - Idem idem de mais de 200 HP.	1a
33 - Enfiteísmo - sistema	13a
34 - Enfiteísmo de arcos - sistema manual	13a
35 - Enfiteísmo de arcos - sistema automático e rápido	35a
36 - Faltoso ou caldoso - sistema	31a
37 - Enfiteísmo de arcos - sistema automático	15a
38 - Faltoso de arcos - sistema automático	31a
39 - Faltoso de arcos (sistema)	32a
40 - Faltoso de arcos ou arcos - sistema	25a
41 - Rolo de arcos, tipo, tipo - sistema	12a
42 - Quatro livros ou contos	31a
43 - Faltoso de arcos - sistema 1.º classe	6a
44 - Faltoso de arcos - sistema 2.º classe	7a
45 - Faltoso de arcos - sistema 3.º classe	12a
46 - Lactação e molar - sistema	17a
47 - Lactação - sistema	6a
48 - Lactação - sistema manual e automático	20a
49 - Molar alimentício - sistema automático	4a
50 - Faltoso, idem, sistema manual	17a
51 - Molar - sistema	13a
52 - Molar - sistema	11a
53 - Olorio	19a
54 - Faltoso simples	15a
55 - Faltoso com computador automático, para uso de arcos e arcos	12a
56 - Faltoso - sistema	30a
57 - Faltoso - sistema ou sistema automático - sistema manual	27a
58 - Faltoso, idem, sistema automático	19a
59 - Faltoso - sistema de arcos	30a

60.	Fam. em pequenos contêineres	20u.
61.	Fam. em stock	12u.
62	Salário simples	28u.
63	Fam. em acessórios	14u.
64	Serviços - máquinas	19u.
65	Serviços - fábria	31u.
66	Struturais	29u.
67	Suprimento	14u.
68	Trabalhos - fábria até 20 dias	12u.
69	Trabalhos de 20 a 60 dias	5u.
70	Trabalhos de mais de 60 dias	1u.
71	Vículos de trabalho mecânico:	
	a) autoveículo de aluguel	25u.
	b) autoveículo particular	14u.
	c) auto-ônibus	23u.
	d) motocicleta	25u.
	e) motocicleta - side-car	28u.
	f) comunicação particular	25u.
	g) comunicação de aluguel	14u.
72.	Vículos de trabalho animal:	
	a) carro de bois, carroças de carroças	30u.
	b) carroças, charretes, tilburis e semelhantes	32u.
	c) carrinhos de mão - fixo	27u.
	d) bicicletas e carrinhos de mão	35u.

Tabela "E"

Suprimento de Hiccup - Com Cuidados:

Especificações	Column I	Column II
	Primeiro 5 dias C/8	Por dia C/8
1. Suprimento ambulante de Companhia de		
Sistema de guelguem natural	40,00	5,00
2. Agente de Companhia ou Empresa que adote o		
sistema de sortido de guelguem especial	100,00	5,00
3. Algodão - Comprador ambulante	200,00	5,00

4 - Armas de fogo ou munições	200,00	5,00
5 - Artes de luxo	45,00	5,00
6 - Cristais	150,00	5,00
7 - Diamantes	150,00	5,00
8 - Fuzões, coups finto ou monarquia	150,00	5,00
9 - Edo de qualquer espécie	200,00	5,00
10 - Joias ou pedras preciosas	200,00	5,00
11 - Abico (comprador ou exportador)	100,00	5,00
12 - Pêlos, pelicas, plumas ou outros enfeites	200,00	5,00
13 - Infumarias	40,00	5,00
14 - Relógios	100,00	5,00
15 - Lidas (fuzões ou coups finto)	150,00	5,00

Nota I - Para o comprador em franca esca a Coluna I sopra o acrescimo de 15% (quinze por cento).

Nota II - O macedor ambulante de macedores não especificados nesta série pagará o imposto uniuono de Rs 5,00, pr cinco dias, e pelo qum exceder mais Rs 5,00 por dia.

Tabela I

Imposto de Licença de:

I - Colocação de anúncios em vias publicas (prometo durante o periodo necessario á obra)	Rs. 20,00
II - Anuncios - fixação ou distribuição de letreiros, cartazes, emblemas, placas, acuminis, toldos e em geral todos os meios de publicidade em lugares publicos ou no interior ou caso de diversos de qualquer espécie ou estabelecimentos de qualquer fôrma, imposto fixo por ano	40,00
III - Anúncios de corpo ou alusivo, por anuncio - por ano	20,00
IV - Alcaia, pedras ou bicos (extração)	25,00
V - Construções:	
a) de casas em geral	40,00

b) de varações	20,00
c) de depensões	10,00
VI Recrutamentos e econômicos	20,00
VII Cães soltos acalmados, por ano e por animal	30,00
VIII - Corretos (licença para assentamento de) em via pública	25,00
IX - Depósito provisório de materiais, em via pública	50,00
X - Localização de negociantes em feiras ou em ruas, praças e outros lugares de serviço público	50,00
XI - Colocação de postes em via pública	20,00
XII - Alvarás e licenças, em zona urbana:	
a) pequenos	15,00
b) grandes	25,00

Tabela "G" Especial

	Crz.
Bar, por ano	250,00
Bibim, por ano	100,00
Cafeteria, por ano	200,00
Botiquim, por ano	150,00
Charutório, por ano	100,00
Casas de azen e molhada, para venda exclusiva de artigos de bar, por ano	250,00
Casim, cabarets, por ano	1.500,00
Ferriteria, por ano	100,00
Tratado, por ano	150,00
Jogo permitidos, por ano	1.000,00

Tabela "H" Especial

Grupo de Indústrias e Profissões

Doxa proporcional	Classes	Coluna I	Coluna II
Subtotal locatário		De mai de 40,00	Até 40,00
		Habitantes	Habitantes

Porcentagem sobre o valor locativo	Classes	Calculo I - de mais de 40.000 habitantes	Calculo II - até 40.000 habitantes
25%	1ª	30.000,00	25.000,00
25%	2ª	27.000,00	22.000,00
25%	3ª	24.000,00	20.000,00
25%	4ª	22.000,00	18.500,00
25%	5ª	19.000,00	16.000,00
25%	6ª	17.000,00	14.500,00
25%	7ª	14.000,00	12.000,00
25%	8ª	12.000,00	10.500,00
25%	9ª	9.000,00	8.000,00
25%	10ª	7.000,00	6.500,00
25%	11ª	5.500,00	4.000,00

Tabela "I" Geral
Imposto de "Industria e Profissões"

20%	1ª	6.000,00	4.200,00
20%	2ª	5.000,00	3.840,00
20%	3ª	4.000,00	3.360,00
20%	4ª	3.500,00	2.880,00
20%	5ª	3.000,00	2.400,00
20%	6ª	2.500,00	1.920,00
20%	7ª	2.000,00	1.700,00
20%	8ª	1.800,00	1.560,00
20%	9ª	1.650,00	1.440,00
20%	10ª	1.500,00	1.340,00
20%	11ª	1.400,00	1.240,00
20%	12ª	1.300,00	1.140,00
20%	13ª	1.200,00	1.040,00
20%	14ª	1.100,00	960,00
20%	15ª	1.000,00	910,00
20%	16ª	950,00	860,00
20%	17ª	900,00	810,00

20%	18a	850,00	850,00
20%	19a	800,00	720,00
20%	20a	750,00	670,00
20%	21a	700,00	620,00
20%	22a	650,00	570,00
20%	23a	600,00	520,00
20%	24a	550,00	470,00
20%	25a	500,00	420,00
20%	26a	450,00	390,00
20%	27a	400,00	350,00
20%	28a	350,00	300,00
20%	29a	300,00	250,00
20%	30a	250,00	200,00
20%	31a	200,00	150,00
20%	32a	150,00	120,00
20%	33a	120,00	100,00
20%	34a	100,00	80,00
20%	35a	80,00	60,00

Ésta o que continha no original que
para aqui tem e fielmente, por mim, foi trans-
crito, depois de mandos publicar.

Leituras de Prefeito Municipal de Franca, 26 de Novembro de 1951
Silviano Costa

Leituras de Prefeito.

Publicado no 'Merito' e em opusculos.

Lei nº 101

Dispõe sobre a extinção do cargo de Fiscal
geral e criação de novo cargo no quadro
de funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Franca, decretou e
em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Fiscal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal fixo de funcionários municipais, desta Prefeitura, o cargo de Fiscal de Rendas e Fiscal de Obras.

Art. 3º. No quadro de funcionários extraorçamentários fica criado o cargo de Auxiliar do Cemitério de São Cruz da Ponte.

Art. 4º. O cargo a quem se referem os artigos 2º e 3º desta Lei terão o seguinte vencimento anual:

Fiscal de Rendas Cr\$ 15.000,00

Fiscal de Obras Cr\$ 6.000,00

Auxiliar do Cemitério de São Cruz da Ponte Cr\$ 2.000,00

Art. 5º. Revogados as disposições em contrário estarão esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Quando, portanto, todas as autoridades a quem compete cumprir e fazer desta Lei o cumprimento que a cumpram e a fazer cumprir, farão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jaramatã, 3 de Dezembro de 1951.

João Custódio Xavier - Prefeito Municipal
A) Alcides Augusto Costa - Secretário.

Era o que continha no original que para aqui foi fielmente transcrito e mandado publicar.

Prefeitura Municipal de Jaramatã, 3 de Dezembro de 1951.

Publicado no "Monitor" de 10/12/51.

Lei Nº 102

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Jaramatã decreta e sanciona a seguinte Lei:

Porto

Art. 1.º Os funcionários abriga discriminados por nome e por idade, maritalmente, e seguintes e rendimentos:

Auxiliar-dactilógrafo	Com. 450,00
Majorete	For. 600,00

Art. 2.º Revogado a disposição em contrário existente até lei em vigor em 1.º de Janeiro de 1952.

Muito, portanto, a todos os anteriores a quem o embaciamento e execução desta portaria que a cumpram e a foram cumprir tão nitidamente como o ela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 3 de Dezembro de 1951

- a) José Victoriano Ramos - Pref. Municipal
- b) Hilário de Góes - Secretário.

Com o que continua no original que para aqui tem a primeira transcrição e mandei publicar.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 3 de Dezembro de 1951
Hilário de Góes - Secretário

Publicado no "Monitor" de 30/12/51

Lei nº 103

Orçamento Receta - fixa a Despesa para o exercício de 1952.

A. Câmara Municipal de Juazeiro, decretou e em publicação a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receta da Prefeitura de Juazeiro, para o exercício de 1952, é orçada em Cr\$ 1.328.400,00 (um milhão trezentos e vinte oitenta mil e quatrocentos cragãos de acordo com a seguinte discriminação:

Codificação	Designação de Receta	Efeitos	Monte em patrimonial	Total
	Receta Ordinária			

Código Qual	Designação do Recurso	Valor	Mutação patrimônio	Total
	<u>Recurso Tributário</u>			
	<u>a) Impostos:</u>			
0111	Imposto Territorial	45.000,00		
0121	Imposto Predial	120.000,00		
0143	Imposto de Transmissão e Injeção	300.000,00		
0183	Imposto de Licenças Diversas:			
	Imposto de Licença	60.000,00		
0193	Imposto sobre atos do Município ou Assuntos de sua competência			
	Taxa de expediente	45.000,00		
0263	Imposto sobre Turismo e Hospedagem	500,00		
0273	Imposto sobre Jogos e Diversões			
	Imposto de Diversões	1.000,00		
0310	Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes			
	- Quota do Município (art. 15º §2º da Constituição Federal)	15.000,00		
	<u>b) Taxas:</u>			
1164	Taxa para Fins Educacionais			
	- Taxa de matrícula no Ensino Municipal	12.000,00		
1234	- Taxa de Fiscalização e Licenças Diversas:			
	- Taxa de emissão de pass. e matrículas	1.500,00		
	- Taxa de arrendação de bens móveis e pe- moresas ao depósito do município	300,00		
	- Taxa cobrada	40.000,00		
	- Taxa de deslocamento de resíduos	4.000,00		
	- Taxa de "habite-se"	1.000,00		
	- Taxa de emissão de franquias e cartas nócio	5.000,00		
	Taxa de nivelamento e alinhamento para construção	1.000,00		

Ph 11

Códig funf	Designação do Recurso	Aplicar	Montante provisório	Total
	Taxa de numeracão de prédio	500,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública			
	- Taxa sanitária	10.000,00		
1251	Taxa de Fiação			
	- Taxa de Conservação de Cimentos	3.000,00		
1261	Taxa de Melhoriaamentos	210.000,00		
	<u>Recursos Patrimoniais</u>	<u>874.500,00</u>		<u>874.500,00</u>
2010	Renda Imobiliária			
	- Renda de prédios e terrenos de aluguel	2.500,00		
2020	Renda de Capitais			
	- Juros de depósitos	1.000,00		
	<u>Total em Recursos Patrimoniais</u>	<u>3.500,00</u>		<u>3.500,00</u>
	<u>Recursos Industriais</u>			
3030	Serviços Urbanos:			
	- Taxa de Água	32.000,00		
	- Taxa de Esgoto	13.000,00		
	<u>Total em Recursos Industriais</u>	<u>45.000,00</u>		<u>45.000,00</u>
	<u>Recursos Diversas</u>			
4110	Recursos de Mercado, Furos e Ma- tadouros:			
	- Renda do Matadouro	30.000,00		
4120	Recursos de comitêes	9.000,00		
4140	Quinto do Município na arrecadação de impostos sobre a renda (art. 15 da Constituição Federal)	299.000,00		
4150	Quinto do Município (art. 20 da Constitu- ção Federal)	1.000,00		
	<u>Total em Recursos Diversas</u>	<u>399.000,00</u>		<u>399.000,00</u>
	<u>Total em Recursos Ordinários</u>	<u>1.262.500,00</u>		<u>1.262.500,00</u>

Códig Gual	Designação de Receita	Espécies	Monte patrimônio	Total
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6120	Contratos de Juro de Alug.		50.000,00	
6140	Receita de Indemnizações e Reposição		100,00	
6210	Multas	6.000,00		
6220	Eventuais	10.000,00		
	Total de Receita Extraordinária	16.000,00	50.100,00	66.100,00
	Total Gual	1.278.200,00	50.100,00	1.328.400,00

Art. 2º. A Despesa do Município de Jacareacé, para o exercício de 1952, é fixada em Cr. 1.328.400,00 (um milhão trezentos e vinte oito mil e quinhentos cruzados) de acordo com a seguinte discriminação:

Códig Gual	Designação de Despesa	Espécies	Multa patrimônio	Total
	<u>Administração Gual</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8004	Gratificações e Juro de Câmara Municipal	4.800,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8008	Impressos, com a material de expediente	500,00		
		5.300,00		
	<u>Executivo</u>			
	<u>Despesa Fixa</u>			
1000	Subsídio do Prefeito	30.000,00		
1020	Representação do Prefeito	6.000,00		
	<u>Materiais Permanentes</u>			
1020	Aquisição de móveis e utensílios		10.000,00	

Plbly

Código Qual	Designação da Despesa	Egitor	Método particular	Total
	<u>Materiais de Consumo:</u>			
8022	Custos e gastos de veículos e manutenção de motor e utensílios	2.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8024	Viagens administrativas	3.000,00		
	<u>Administrativos Suprimentos:</u>	41.000,00	10.000,00	
	<u>Pessoal fixo:</u>			
8040	Secretaria	22.800,00		
8040	Assistência de secretária	5.400,00		
	<u>Material de Consumo:</u>			
8043	Impressos, material de expediente	4.500,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8044	Serviço Postal	500,00		
8044	Serviço Telefônico	1.500,00		
8044	Serviço Telegrafico	1.000,00		
8044	Publicação do expediente	12.000,00		
8044	Assinatura de folhas e recibos afins	2.500,00		
		47.950,00		
	<u>Serviços Técnicos Especializados</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8070	Controlador	15.600,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8073	Impressos, livros e material de expediente	15.000,00		
	<u>Serviços Diversos</u>	30.600,00		
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8090	Interv. antigo	5.400,00		
		5.400,00		
	<u>Total do Serviço de Prestações</u>			
	<u>Qual</u>	130.250,00	10.000,00	140.250,00
	<u>Conclusão</u>			

Código Gross	Designação do Despesa	Efeitos	Montante Património	Total
	<u>Serviços de Exatidão e Treinamento Financeiro</u>			
	<u>Adunâncias e reuniões</u>			
	<u>Despesa Fixa</u>			
8100	Cópias de livros de estudo	6.000,00		
8100	Fisco de Rendimentos	15.000,00		
	<u>Materiais de Consumo:</u>			
8103	Impressão, livros e materiais de expressão	3.500,00		
		24.500,00		
	<u>Serviços de expressão</u>			
	<u>Despesa Fixa</u>			
8110	Prestações de serviços profissionais	33.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8114	Prestações de serviços de outros tipos	5.000,00		
		38.000,00		
	<u>Total do Serviço de Exatidão e Treinamento Financeiro</u>	62.500,00		62.500,00
	<u>Serviços de Assistência Social</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8294	Atos de Assistência Social por Assistência			
	a Maternidade e ao Infância	17.000,00		
8294	A' Companhia S. Paulo de Paulo	6.000,00		
8294	A' Companhia Santa Antónia	6.000,00		
8294	A' Assistência de Mendigos	2.000,00		
8294	Assistência de Mendigos Abandonados	500,00		
		31.500,00		
	<u>Total do Serviço de Assistência Social</u>	31.500,00		31.500,00
	<u>Educação Pública</u>			
	<u>Ensino Primário, Secundário e</u>			
	<u>Complementar</u>			

Código	Descrição de Despesa	Apelido	Materiais patrimoniais	Total
	<u>Imóvel Fixo</u>			
8330	Professores e ensino normal e sup.			
	2.400,00 por ano	64.800,00		
8330	Admissão e manutenção de mat. 140 de			
	Constituição Estadual	1.440,00		
	<u>Material de consumo:</u>			
8333	Material escolar	12.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8334	Pavimento e demais despesas de serviços municipais	170.000,00		
		248.240,00		
	<u>Órgão Cultural</u>			
	<u>Imóvel Fixo</u>			
8340	Biblioteca	6.000,00		
		6.000,00		
	Total do Serviço de Educação Pública	254.240,00		254.240,00
	<u>Serviço Público</u>			
	<u>Assistência Social</u>			
	<u>Imóvel Fixo</u>			
8440	Enfermaria	3600,00		
	<u>Material de consumo</u>			
8443	Impressão, material de expediente	300,00		
	Serviço de Inspeção	3.900,00		
	<u>Imóvel Fixo</u>			
8460	Quarto sanitário	4.800,00		
		4.800,00		
	Total do Serviço de Saúde Pública	8.700,00		8.700,00
	<u>Serviço Judiciário</u>			
	<u>Serviço Verboval</u>			
	<u>Pessoas Variáveis</u>			
8631	Encargos do Serviço à juiz	3960,00		

6631 Jual	Designação de Despesa	Ejctur	Materia Patrimonia	Total
8631	Operações e serviços de registro	1.000,00		
8631	Operações e serviços de registro	4.000,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8633	Pagos e serviços de registro	5.000,00		
8633	Pagos e serviços de registro	2.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
863V	Pagos e custos de funcionamento em Obras Artísticas	84.000,00		
		99.960,00		
	Total por Serviço Industriais	99.960,00		99.960,00
	<u>Débito Público</u>			
	<u>Queda de Litem. Antecip. e Regra</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
873V	Antecipação de Dívida Juro		81.848,40	
			81.848,40	
	<u>Juros</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
874V	Juros de Empréstimos em a favor Eco. Nacional Estadual	120.151,60		
		120.151,60		
	<u>Flutuante - Antecipação e Regra</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
876V	Antecipação e Dívida Flutuante		100.000,00	
			100.000,00	
	<u>Juros</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
877V	Juros Diversos	40.000,00		
		40.000,00		
	Total do Serviço de Dívida Pública	160.151,60	181.848,40	342.000,00

Código geral	Descrição do Despesa	Valor	Mutação Patrimônio	Total
	<u>Serviço de Utilidade Pública</u> <u>Administração Superior</u>			
	<u>Despesa Fixa</u>			
8800	Salário do Serviço de Água	18.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8804	Viagens administrativas, V.P. Viagens de interesse do Serviço	1.500,00		
		19.500,00		
	<u>Construção e Conservação de Edifícios</u> <u>Pessoal Variável</u>			
8811	Indenizações	4.200,00		
8811	Obras de pintura de paredes e portas <u>Materiais de Construção</u>	12.000,00		
8813	Paint e materiais de pintura e tintas	2.000,00		
		18.200,00		
	<u>Construção e Conservação de Rodovias</u> <u>Pessoal Variável</u>			
8821	Obras de pintura de estradas e pontes <u>Materiais de Construção</u>	80.600,00		
8823	Paint e materiais de estradas e pontes	12.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8824	Paint e materiais de estradas e pontes do Serviço	10.000,00		
		102.600,00		
	<u>Serviço de Limpeza Pública</u> <u>Pessoal Variável</u>			
8851	Obras de Serviço de Limpeza Pública	21.600,00		
		21.600,00		
	<u>Construção e Conservação de Rios</u> <u>Municipais</u>			

Códig Orçat	Designação de Despesa	Especim	Módulos	
			Patrimônio	Total
	<u>Período Variável</u>			
8871	Operações em Serviço de Propriedades Municipais	1.000,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8873	Para o Serviço de Conservação de propriedades municipais	2.000,00		
		3.000,00		
	<u>Iluminação Pública</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8884	Iluminação pública	48.000,00		
		48.000,00		
	<u>Diversos</u>			
	<u>Período Fixo</u>			
8890	Imposto de Urbanização	6.600,00		
8890	Imposto Distrito de Santa Cruz e Ponta	6.600,00		
8890	Encargos do Matadouro	6.960,00		
	<u>Período Variável</u>			
8891	Manutenção	7.200,00		
8891	Operações do Serviço do Matadouro	7.200,00		
8891	Encargos do Cemitério da Cidade	5.040,00		
8891	Encargos do Cemitério de Santa Cruz e Ponta	3.600,00		
8891	Impostos Cemitério de Santa Cruz e Ponta	2.400,00		
8891	Operações do Serviço de Cemitérios	5.000,00		
8891	Operações do Serviço de extinção de focos de	3.000,00		
	<u>Materiais de Consumo:</u>			
8893	Para o Serviço de Cemitérios	600,00		
8893	Para o Serviço de Matadouro	5.000,00		
8893	Para o Serviço de extinção de focos de	1.000,00		
		59.600,00		
	Total dos Serviços de Utilidade Pública	269.800,00		269.800,00
	Confirmação			

Cód. de Estat.	Designação de Despesa	Efetivo	Montação património	Total
	<u>Encargos Diversos</u>			
	<u>Pessoal Transitório</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8900	Apresentados	11.140,00		
	Contribuição para a Previdência			
	<u>Despesa Diversa:</u>			
8911	Contribuição para o Instituto de Previdência e Pensões dos Industriários	350,00		
8914	Contribuição para o Instituto Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro	15.760,00		
		16.110,00		
	<u>Intervenção, Reparação e Restituição</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8924	Restituição de impostos e taxa de serviços mercantis		100,00	
	<u>Encargos Transitórios</u>		100,00	
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8930	Adicionais e funcionários chefes de família	32.000,00		
8930	Substituição suplementares de funcionários	1.000,00		
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8931	Substituição suplementares de extracomerciais	500,00		
		33.500,00		
	<u>Prêmios de seguro e indenizações por acidente</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8944	Acidentes de trabalho	4.500,00		
		4.500,00		

Códex Qual	Designação da Despesa	Efetivo	Mutações	
			Patrius	Total
	Subvenção, em subvenção e auxílios em geral			
	<u>Despesa Diversa</u>			
898 ✓	Subvenção à Junta Geral da Condição	10.000,00		
898 ✓	Subvenção ao Asch. para Vinte Paços	7.000,00		
898 ✓	Subvenção à Caixa Escolar Corralho e Pórtico	1.000,00		
898 ✓	Subvenção à Sociedade Filarmónica e Juvenil	9.600,00		
898 ✓	Para a despesa de Guarnição no Mosteiro p. Bento de Santos	10.000,00		
		37.600,00		
	<u>Diversos</u>			
	<u>Despesa Diversas</u>			
899 ✓	Para a Para a Assistência Municipal	1.500,00		
899 ✓	Para a aquisição de placas para ruas e caminhos	4.800,00		
899 ✓	Para a compra de Caixa	200,00		
899 ✓	Para despesas impre- vistas	10.000,00		
		16.500,00		
	Total das Despesas Diversas	119.350,00	100,00	119.450,00
	Total Qual			1.528.400,00

Art. 3.º: Deixa o Conselho Municipal autorizado a realizar a título de antecipação de recibo, operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) do receita previsto.

Art. 4.º: Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta portaria compete que a cumpram e a façam cumprir por inteiro e sem omissão de nada do que nela se contém e delibere.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 3 de Dezembro de 1951

o) João Baptista Romão, 1.º Prefeito Municipal

a) Hilário Carlos - Secretário

Era o que continha no original que para a expedição e julgamento transcrevi e mandei publicar.

Secretaria da Prefeitura - 4/12/51

Hilário Carlos - Secretário

Publicado no "Monitor" de 20/12/51

Lei Nº 104

Dispõe sobre abertura de crédito especial para atender às despesas realizadas com os festejos do cinqüentenário do município.

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e eu, Secretário, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte autorizada a abrir o crédito especial de Cr. 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros) para atender às despesas realizadas com os festejos do cinqüentenário do município.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário em vigor nesta lei em vigor em data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir sob pena de interdição como nela se contém.

Juazeiro do Norte, 3 de Dezembro de 1951

a) José Antonio Romão - Prefeito Municipal
e Hilário Carlos - Secretário.

Era o que continha no original que para a expedição e julgamento transcrevi e mandei publicar.

Juazeiro, 3/12/51

Hilário Carlos - Secretário

Publicado no "Monitor" de 6/1/52

Lei n.º 105

Dispõe sobre abertura de crédito especial para custear os despesas de furo feitos com operações de crédito.

A Câmara Municipal de Jaraguá, decrete e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr. 23000,00 (vinte e três mil cruzeiros) para custear os despesas de furo com operações de crédito.

Art. 2.º - Revogando as disposições em contrário existentes em lei ou resolução de esta Câmara Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Jaraguá, 31 de Dezembro de 1957

1) José Orestes Rorero. Prefeito Municipal
e José de Jesus Costa - secretário.

Esta é a que contém no original que para aqui vem e juntamente transcrevi a mandei publicar.

Sentado o Prefeito. 31/12/57

José de Jesus Costa - Secretário

Publicado no "Minuto" de 6/1/58

Lei n.º 106

Dispõe sobre abertura de crédito especial para custear despesas com seguro contra os riscos de acidentes de trabalho.

A Câmara Municipal de Jaraguá decrete e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica a Prefeitura Municipal autorizar a abrir o crédito especial de Cr. 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) para custear despesa com seguros contra o risco de acidentes do trabalho.

Art. 2.º - Revogar as disposições em contrário e todas as
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951
a) Frei Castro Rom a) Heidekann G. L. de.

Prefeitura Municipal.

Sentado

Era o que continha no original que para aqui tem e fielmente transcrevi e mandei publicar

Sentado a Prefeitura, 31/12/51

Heidekann G. L. de. Sec. de

Publicado no "Monitor" de 6/1/52

Lei nº 107

Dispõe sobre a criação de Abono de Natal
aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Juazeiro, decide
e se converte em lei:

Art. 1.º - Dica concedido aos servidores municipais o Abono de Natal.

Art. 2.º - Dica abato o crédito especial de Cr. 7.000,00 (sete mil cruzeiros) com que a Prefeitura ocorrerá as despesas de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º - Revogar as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram

e a fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951

a) José Antônio Ramos - Prefeito Municipal
a) Hildebrando Costa - Secretário

Esta é uma cópia do original que para
agora tem sido fielmente transcrita.

Hil debrando Costa

Secretário

Publicado no "Memória" de 5/1/52

Lei nº 108

Abre dotação de recursos próprios e abre
crédito especial.

A Câmara Municipal de Juazeiro, de acordo
com o parecer a seguir:

Art. 1º - Fica aberta no orçamento próprio a
seguinte dotação:

8330 - Direção do Ginásio Municipal	R\$. 30.000,00
8330 - Professores do Ginásio Municipal	R\$. 700.000,00
8330 - Pessoal do Ginásio Municipal	R\$. 7.200,00

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$. 140.000,00
(cento e quarenta mil cruzeiros) para atender às despesas do Ginásio
Municipal no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário desta
lei em vigor no data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda a autoridade a quem o presente
decreto se refere que o cumpra e a fazer cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951

a) José Antônio Ramos - Prefeito Municipal
a) Hildebrando Costa - Secretário

Era o que continha no original que para aqui tem
e finalmente transcrevi e mandei publicar.

Sentença de Prefeitura, 31/12/51

Hedehaus Celso - Secretário

Publicada no "Monitor" de 6/1/52

Lei nº 109

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Jacarandá decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir
o crédito especial de Cr. 235.424,50 (duzentos e trinta e cinco
mil quatrocentos e vinte quatro cruzados e cinquenta centavos), para
propósitos de despesas de execução de 1950.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário
esta lei em vigor em data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
comunicar e exações desta lei pertencer que a cumpram e a façam
cumprir tão rigidamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jacarandá, 31 de Dezembro de 1951

a) José Estorram Romo - Pref. Municipal

a) Hedehaus Celso - Secretário.

Era o que continha no original que para aqui tem
e finalmente transcrevi e mandei publicar.

Sentença de Prefeitura 31/12/51

Hedehaus Celso, Secretário

Lei nº 110

Autiniza operações de crédito.

A Câmara Municipal de Jacarandá, decreta e

e em seu poder no a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer operações de crédito que se tornarem necessárias até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos cruzes, digo, seiscentos mil cruzes).

Art. 2º. As operações de crédito só poderão ser feitas pelo prazo máximo de um ano, sendo o juro cobrado à taxa máxima de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951

a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal

a) Nivaldo de Castro - Secretário

Éra o que continha no original que para aqui teve e finalmente transcrevi e mandei publicar.

Secretaria da Prefeitura 31/12/51

Lei nº 111

Dispõe sobre a criação de Abono de Natal ao pessoal do Exercício Municipal de Juazeiro

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em seu nome a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o crédito especial o abono de Natal ao pessoal do Exercício Municipal de Juazeiro.

Art. 2º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzes) para o abono de Natal a que trata o artigo 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o

Arly

Compromissos e execução do trabalho putamen que a cumprir - a facam cumprir fôr inteiramente como ou se entim.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951

a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal

a) Hilademar Costa - Secretário.

Era o que continha no original
que para a que tem e fielmente transcrevi
e mandei publicar.

Secretaria de Prefeitura, 31/12/51

Hilademar Costa - Secretário

Publicado no "Monitor" de 6/1/52

Lei nº 112

Dispõe sobre abertura de créditos su-
plementares.

A Câmara Municipal de Juazeiro
decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
abrir créditos suplementares às seguintes dotações do orçamento vi-
gente:

8004.	Gratificações e funcionários da Câmara	R\$. 3.000,00
8040.	Secretários	R\$. 4.800,00
8044.	Publicação do expediente	R\$. 6.000,00
8040	Contador	R\$. 1.200,00
8110	Prestação para arrecadação geral	R\$. 6.000,00
8114.	Prestação para cobrança de dívida ativa	R\$. 2.000,00
8631	Operários do serviço de águas	R\$. 7.000,00
8633	Para o serviço de águas	R\$. 160.000,00
8633	Para o serviço de esgotos	R\$. 18.000,00
8800.	Chefe do Serviço de Higiene	R\$. 2.400,00
8814.	Para o serviço de calçamento	R\$. 290.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não se, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento desta lei putar que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1951

a) José Custódio Reis - Prefeito Municipal
a) Hilário Costa - Secretário

Era o que continha em original que para aqui bem e fielmente transcrevi, afixei, nesta data, no topete do costume, e mandei publicar.

Secretário e Prefeito, 31/12/51

Hilário Costa - Secretário

Publicada no "Jornal" de 6/1/52

Lei nº 113

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro autorizada a abrir créditos suplementares, a serem destinados ao seguinte:

Art. 2º	Aquisição de móveis e utensílios	R\$. 29.000,00
Art. 3º	Custos e expens. de viagens e com. em geral de móveis e utensílios	R\$. 6.450,00
Art. 4º	Viagens administrativas	R\$. 4.000,00
Art. 5º	Impressos e material de expediente	R\$. 3.000,00
Art. 6º	Serviço telefônico	R\$. 1.500,00
Art. 7º	Impressos, livros e material de expediente	R\$. 3.000,00

Lei n.º 114

Dispõe sobre isenção de imposto predial urbano.

A Câmara Municipal de Guaranosí de-
creta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Ju-
ranis autorizada a conceder isenção de imposto predial
urbano aos proprietários dos prédios que foram construídos
dentro do perímetro urbano da cidade no prazo compreendido
entre 1.º de janeiro de 1952 a 1.º de março de 1955, com base
na tabela do artigo 3.º.

Parágrafo único. As taxas de água e esgoto não
ficam incluídas no cenário de que trata o presente artigo.

Art. 2.º Para que o proprietário goze do benefício
concedido por esta lei, deverá dirigi-la, por requerimento, ao
Prefeito, juntando a planta e o orçamento da construção.

Art. 3.º As construções que foram iniciadas den-
tro do prazo terão isenção de imposto de acordo com o valor do
orçamento e baseadas na seguinte tabela:

Até valor de Cr. 50.000,00 a Cr. 100.000,00 - 3 anos

Até valor de Cr. 100.000,00 a Cr. 150.000,00 - 5 anos

Até valor de Cr., sup. De valor acima de Cr. 150.000,00 - 8 anos

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário em
transcrito em lei em vigor no data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
a façam cumprir sob pena de incurrir em multa de contum.

Prefeitura Municipal de Juranis, 13 de Setembro de 1952.

a) José Estevam Ramos - Prefeito Municipal

b) Heródano Colla - Secretário

Esta é a verdadeira e original que
para aqui está, e fielmente transcrevi.

mandei publicar.

Secretaria do Prefeitura 13/8/52

Waldemar Colla - Secretário

Publicado no "Monitor" de 21/9/52

Lei nº 115

Autmar a venda de terrenos em hasta pública

A Câmara Municipal de Juazeiro, decrete e se pronuncie a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica a Prefeitura Municipal autorizar a venda em hasta pública um terreno do patrimônio municipal medindo 2.400 metros quadrados pelo preço mínimo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1.º - O referido terreno tem os seguintes confrontos: de um lado, terrenos pertencentes a sucessores de Dr. José Costa Monteiro, de outro, propriedade do Mosteiro São Bento de Juazeiro - Dependência da fazenda, e de cada lado restam o patrimônio municipal.

§ 2.º - Não se incluem nesta hasta pública os bens pertencentes existentes no referido terreno, pertencentes ao Sr. Alfredo José Alves e desta quando arrendante do mesmo.

Art. 2.º - Entenda-se esta lei em vigor na data de sua publicação erogar as disposições em contrário.

Alamo, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e falem cumprir tão imediatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 24 de Setembro de 1952

a) José Castro Pereira - Prefeito Municipal

a) Waldemar Colla - Secretário

Esta é a que contém o original que para aqui tem, fielmente trans-

Служба мапони публиков.

Secundus: 2. Paderborn - 24/9/52

Richard Con/Lo

Publicado no "Jornal" de 5/10/52

DeLuca

Li n° 116

Dispoziție către autoritatea de credit special

A Câmara Municipal de Juazeiro, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 6.645,40 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) para atender as despesas feitas por ocasião de recepção do Exm. Sr. Dr. Wilson Bezerra - Disputado Secitário de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 9.º - Proprietar a dispoziției cu contractul, se
travă este în un raport cu date de sur publicate.

Não, portanto, a vida e a autoridade a quem
o cumprimento e a criação desta lei pertence para a quem,
para a mesma cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Profetura Municipal de Juazeiro, 24 de Setembro de 1952

a) Frei Cristmann Raus - Infants Municipality
 & H. F. D. and Co. - Seneca.

Era o que continha no referido
que para a quem bem a fizesse trans-
cursi e mandou publicar,

Guatemala Infancia, 24/9/52
Rafael Cordero

Kent and

Published in "Monist" 2 3/10/52

Lei nº 117

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Guaraniésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Guaraniésia autorizada a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do orçamento vigente:

8023. Custeio e reparo de ruínas e conservação de morais e utilidades	Crz.	4.000,00
8024. Viagens administrativas		2.500,00
8044. Serviço telefônico		300,00
8110. Mensagens para correspondência geral		8.000,00
8114. Mensagens para cobrança de dívida ativa		3.000,00
8334. Para o correio de depósitos e fundos municipais		500,00
8631. Operações de serviço de registro		1.500,00
8631. Operações de serviço de registro		1.500,00
8634. Para custeio e funcionamento dos prédios municipais		40.000,00
8804. Viagens de interesse do serviço		1.000,00
8811. Operações de serviço de segurança pública e fomento		28.000,00
8813. Para o serviço de segurança pública e fomento		11.000,00
8821. Operações de serviço de estradas e pontes		35.000,00
8823. Para o serviço de estradas e pontes		11.500,00
8851. Operações de serviço de limpeza pública		10.000,00
8871. Operações de serviço de proteção municipal		1.000,00
8884. Iluminação pública		12.000,00
8891. Operações de serviço de cemitério		1.500,00
8891. Operações de serviço de extinção de focos de incêndio		2.000,00
8930. Substituição de funcionários de funcionários		9.000,00
8994. Despesa com provisões		10.000,00
Total		193.300,00

Art. 2º Aprova o disposto no orçamento anterior.

esta lei em vigor em data de sua publicação.

Mauro, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranês, 4 de Outubro de 1952

- a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal
- b) Hildegardo Colla - Secretário.

Era o que contendo no original que para aqui tem a fielmente transcrita e mandou publicar.
Luitain de Paço 4/10/52.

Publicado no "Monito" de 12/10/52

a LL N° 118.

Depois sobre abstenção de crédito especial.

A Câmara Municipal de Guaranês decreta a em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr. 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para verbas a despesa com a manutenção de funcionários no Curso de Aperfeiçoamento de Funcionários Municipais.

Art. 2º - Para que esta disposição em contrário interesse não haja em vigor em data de sua publicação.

Mauro, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranês, 4 de Outubro de 1952

- a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal
- b) Hildegardo Colla - Hildegardo Colla.

Era o que contendo no original que para aqui tem a fielmente transcrita e publicada.
Hildegardo Colla - Secretário

Publicado no "Monito" de 12/10/52

Lei nº 119

Depois de alteraçoes de vencimentos de funcionarios municipais.

A Câmara Municipal de funcionamento de outo e em seu
criou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos
municipais para o cargo de:

Secretario	~	~	Cx	=	2.500,00
Chefe de Servico de Almo	~	~	Cx	=	2.100,00
Contador	~	~	Cx	=	2.000,00

Art. 2º - O funcionario referido no artigo 1º gozará
abono familiar e demais vantagens, no forme de lei vigente.

Art. 3º - Para o caso de despesa decorrente desta lei, fica
o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessarios creditos su-
plementares.

Art. 4º - Recursos a despesa em contravir a lei en-
tão em vigor e pagar

Adm. judicial, a fim de a autoridade a quem o artigo 1º
incute e demais desta lei poidem ser a compra e a forma em
por se evidentemente como o de critério.

Prefeito Municipal e sua esposa, 14 de outubro de 1952

- o) José Antonio Reis - Prefeito Municipal
- a) Hil de Almeida - Secretario

Esta que continha no original que para
agora tem a filiação transcrita em livro
publico, depois de lido em livro publico.

Secretario do Prefeito, 14/10/52

Hil de Almeida

Secretario

Publicado no "Manifesto" de 24/12/52

Lei n.º 120

Dispõe sobre aumento de salários de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta a seguinte lei:

Art. 1.º Os servidores municipais abaixo discriminados passarão a receber a partir de 1.º de janeiro de 1953, os seguintes salários mensais:

Encargado do serviço de água e esgoto	Cr\$ 1.000,00
Jordão Netto	Cr\$ 800,00

Art. 2.º Compete ao Encargado do serviço de água e esgoto cumprir as determinações do art. 414, alíneas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Código Municipal de Guaranésia, Lei n.º 61, de 5 de Agosto de 1950, sem prejuízo para o corpo público municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário contidas nesta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1953.

Muito, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei puderem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 14 de Novembro de 1952.

a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal

a) Hildegundo Coltho - Secretário

Era o que continha no original que para a sua leitura e publicação transcrevi, mandei publicar, depois de apixado em lugar público.

Secretaria da Prefeitura, 14/11/52

Hildegundo Coltho

Secretário

Publicado no "Monitor" de 26/12/52

Lei nº 121

Dispõe sobre a abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e em seguida a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$. 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para custear as despesas com o Serviço Nacional de Fretes Amovíveis do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário existentes nesta lei em vigor no dia da publicação.

Mais, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Guaranésia, 14 de Novembro de 1952

01 José Custódio Ramos - Prefeito

02 Hilário Coelho - Secretário.

Esta é a que contém as disposições gerais para a execução e fielmente transcrever e publicar, depois de afixar em lugar público.

Secretário de Prefeitura, 14/11/52

Hilário Coelho - Secretário.

Publicar no "Monitor" de 24/12/52

Lei N.º 122

Dispõe sobre venda de terreno em hasta pública.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e em seguida a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender um lote publico em terreno do patrimônio municipal medindo 1.052 m² pelo preço máximo de R\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros)

§ 1.º - O referido terreno tem as seguintes confrontações: de um lado, a rua Capitão Gabriel, de outro, a rua Aurora, de outro, terreno de propriedade de Dr. Aluísio José Alves e Pedro Silveira e, de outro, terreno de propriedade de D. Ferrásio Maria de Jesus.

§ 2.º - A Construção que se destinará a moradia, deverá ser iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data de arrematação.

Art. 2.º - Para fins de inscrição em cartório e registro este lei em vigor em data de sua publicação.

Mais, portanto, a todas as autoridades e demais interessados e execução desta lei para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 14 de Novembro de 1952

a) José Antonio Romão - Prefeito Municipal

a) Hilchauer Celso - Secretário

É o que consta no original que para aqui tem e fielmente transcrevi, mandando publicar, depois de afixar nos lugares públicos.

Secretário de Prefeitura, 14/11/52

Hilchauer Celso Secretário

Publicado no "Monitor" de 20/12/52

Lei Nº 123

Orcs e Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1953

A Câmara Municipal de Juazeiro discute e aprova

passamos a seguinte lei:

Art. 1.º - O Recento do Município de furancia para o exa'ção de 1953, é no'ado em Cr. 1.549.700,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa) de acordo com a seguinte distribuição:

Código Liquel	Distribuição do Recento	Egítio	Mutação Patrimonial	Total
	<u>Recento ordinário</u>			
	<u>Recento Ordinário</u>			
	<u>a) Impostos:</u>			
0111	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	50.000,00		
0121	Imposto Predial	140.000,00		
0173	Imposto sobre Indústrias e Profissões	330.000,00		
0183	Imposto de Licenças Diversas:			
	Imposto de Licenças	97.000,00		
0197	Imposto sobre Atos de Economia do M. unicipal ou Assuntos de Competência do Município:			
	Taxa de expediente	40.000,00		
0233	Imposto sobre Jurisdição e Honorários	500,00		
0273	Imposto sobre Jogos e Diversões:			
	Imposto sobre Diversões	1.000,00		
0310	Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 2.º da Constituição Federal)	20.500,00		
	<u>b) Taxas:</u>			
11164	Taxa para Fins Educacionais:			
	- Taxa de matrícula no Ensino Municipal	15.000,00		
1234	Taxa de Inscrição e Serviços Di- versos:			

Códig Gral	Designação de Receita	Mutação		
		Efetivo	Intrínseco	Total
	- Taxa de apuração de peso e medida	1.600,00		
	- Taxa de anulação de bus, motor e documentos no depósito de municipalidade	300,00		
	- Taxa cadastral	30.000,00		
	- Taxa de emplacements de veículos	7.500,00		
	- Taxa de "bruite-re"	700,00		
	- Taxa de extensão de franquias e direitos municipais	5.000,00		
	- Taxa de nivelamento e alinhamento para construção	1.000,00		
	- Taxa de numerário de prédios	500,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública - Taxa sanitária	14.000,00		
1251	Taxa de visões			
	- Taxa de consumo de calçados	4.000,00		
1261	Taxa de melhoramentos	200.000,00		
	Total de Receita Tributária	958.600,00		958.600,00
	Receita Patrimonial			
2010	Receita Imobiliária			
	- Receita de terrenos e prédios de aluguel	2.500,00		
2020	Receita de Capitais			
	- Juros de Depósitos	500,00		
	Total da Receita Patrimonial	3.000,00		3.000,00
	Receita Industrial			
3030	Lucros de negócios:			
	- Taxa de água	35.000,00		
	- Taxa de gás	15.000,00		
	Total da Receita Industrial	50.000,00		50.000,00
	Receitas Diversas			
4110	Receita de Aluguéis, Juros, Multas, etc.			
	- Receita do Matadouro	40.000,00		

Fl. 11/11

Código Qual	Designação de Receita	Egito	Materiais	
			Intervenção	Total
4120	Receita de emendas	9.000,00		
4140	Quota do Município de arrecadação do imposto sobre a renda (art. 20 da Constituição Federal)	450.000,00		
4150	Quota do Município (Art. 20 da Constituição Federal)	1.000,00		
	Total das Receitas Diversas	480.000,00		480.000,00
	Total das Receitas Ordinárias	1.491.600,00		1.491.600,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6120	Contribuição de Divisão de Alvará		50.000,00	
6140	Multas, etc., Receita de Inscrição e Registro		100,00	
6210	Multas	6.000,00		
6230	Eventuais	2.000,00		
	Total das Receitas Extraordinárias	8.000,00	50.100,00	58.100,00
	Total Geral das Receitas	1.499.600,00	50.100,00	1.549.700,00

Art. 2º - A despesa do município de funcionamento para o exercício de 1953, é fixada em Cr. 1.549.700,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e sete) de acordo com a seguinte distribuição:

Código Qual	Designação da Despesa	Egito	Materiais Intervenção	Total
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administrativa Geral</u>			
	<u>Legislativa</u>			
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8003	Impressos, livros e material de expediente	500,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
	Gratificações e prêmios de			

Códig Funl	Designação de Despesa	Efeitor	Mutuas	
			Jatiumm	Total
	Gratificação e funções do Câmara Municipal	4.800,00		
		5.300,00		
	<u>Governo</u>			
	<u>Pessoal Fixo:</u>			
8020	Subsidio do Prefeito	30.000,00		
8020	Representação do Prefe.	6.000,00		
	<u>Materiais Permanentes</u>			
8022	Aquisição de livros e utensílios		4.000,00	
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8023	Custos e repares de veículos e embarcações de motor e utensílios	2.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8024	Outras administrativas	5.000,00		
		43.000,00	4.000,00	
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8040	Secretários	30.000,00		
8040	Auxiliar. datilograf.	5.400,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8043	Impressos e materiais de expediente	4.500,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8044	Unico postal	500,00		
8044	Unico telefônico	1.500,00		
8044	Unico tele. págio	1.000,00		
8046	Publicação de expediente	12.000,00		
8046	Assistência de finanças e assistência jurídica	250,00		
		55.150,00		
	<u>Superiores Especializados</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			

Codif Geral	Designação de Despesa	Exatim	Autorizaç	
			Patrimônio	Total
8040	Contador	24.000,00		
	<u>Materiais de consumo:</u>			
8043	Impressos, livros e material de expediente	5.000,00		
		29.000,00		
	<u>Diversos</u>			
	<u>Pessoa Fixa</u>			
8090	Contador, de p. Estímulo Contínuo	5.400,00		
		5.400,00		
	Total dos Serviços de Administração Geral	137.850,00	4.000,00	141.850,00
	<u>Educação e Fiscalização Financeira</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoa Fixa</u>			
8100	Chefe de Serviço de Fazenda	6.000,00		
	<u>Materiais de consumo:</u>			
8103	Impressos, livros e material de expediente	3.500,00		
		9.500,00		
	<u>Serviço de arrecadação</u>			
	<u>Pessoa Fixa</u>			
8110	Prestação de serviços para arrecadação geral	41.600,00		
	<u>Impressos Diversos</u>			
8114	Prestação de serviços para cobrança de dívidas	5.000,00		
		46.600,00		
	<u>Serviço de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoa Fixa</u>			
8120	Fiscal de Rendas	15.000,00		
		15.000,00		
	Total do Serviço de Educação e Fis.			
	calização Financeira	71.100,00		71.100,00
	<u>Continua</u>			

Código Fun	Designação de Despesa	Ejetivo	Mutual	
			Intervenção	Total
	<u>Segurança Pública e Assistência Social</u>			
	<u>Assistência Social</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8294	Bo Prati de Puericultura para assistência e manutenção e à infância	12.000,00		
8294	A' Empresas S. Vicente de Paulo	4.000,00		
8294	A' Empresas São Paulo	4.000,00		
8294	Assistência a menores	2.000,00		
8294	Assistência a menores abandonados	500,00		
		22.500,00		
	Total de Serviços de Segurança Pública e Assistência Social	22.500,00		22.500,00
	<u>Educação Pública</u>			
	<u>Educação Primária, Secundária e Complementar</u>			
	<u>Prorrateio Fixo</u>			
8330	27 Professores de ensino rural a exp. 2.400,00 por ano	64.800,00		
8330	Alunos e gratificação de aux. 148 de Educação Especial	1.440,00		
	<u>Materiais Didáticos</u>			
8332	Para aquisição de livros e utensílios e outros		12.000,00	
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8333	Materiais escolares	12.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8334	Para ocorrer às despesas de despesas Municipal	170.000,00		
		218.200,00	12.000,00	
	<u>Órgãos Culturais</u>			
	<u>Prorrateio Fixo</u>			

Códig Gral	Designação de Despesa	Egitor	Abatres	
			Salvamos	Tutne
8340	Bibliotecas	6.000,00		
		6.000,00		
	Total do Fundo de Educação Pública	254.240,00	12.000,00	266.240,00
	<u>Fundo Público</u>			
	<u>Assistência Domiciliar</u>			
	<u>Pessoal Fixo:</u>			
8440	Emprego	3.600,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8443	Impressos e material de expediente	300,00		
		3.900,00		
	<u>Serviço de Inspeção</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8440	Emprego sanitário	4.800,00		
		4.800,00		
	Total do Fundo de Saúde Pública	8.700,00		8.700,00
	<u>Serviços Judiciários</u>			
	<u>Serviços Urbanos</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8631	Emprego do serviço de afeto e afeto	12.000,00		
8631	Opções do serviço de afeto	1.000,00		
8631	Opções do serviço de afeto	4.000,00		
	<u>Material de Consumo:</u>			
8633	Para o serviço de afeto	5.000,00		
8633	Para o serviço de afeto	2.000,00		
	<u>Impressos Diversos</u>			
8634	Para o serviço de funcionamento do pessoal autônomo	55.000,00		
		79.000,00		
	Total do Serviço Judiciário	79.000,00		79.000,00
	<u>Continuar</u>			

Códig dym	Designação de Despesa	Efeitos	Mutação Património	Total
	<u>Despesa Pública</u>			
	<u>Despesa Futura - Amortização</u>			
	<u>e Resgate</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8734	Amortização de Dívida Financeira		90.252,60	
			<u>90.252,60</u>	
	<u>Juros - Financiamento Futuro</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8744	Juros de Empréstimos com a Banco Económico Estadual	111.714,20		
		<u>111.714,20</u>		
	<u>Flutuação - Juros</u>			
	<u>Despesa Diversa</u>			
8774	Juros Diversos	40.000,00		
		<u>40.000,00</u>		
	Total da Suma da Dívida Pública	151.714,20	90.252,60	241.966,80
	<u>Suma de Hotelaria Pública</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8800	Chefe de Suma de Obras	25.209,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8804	Viagens de interesse do serviço	1.500,00		
		<u>26.700,00</u>		
	<u>Construção e Encargos de Obras</u>			
	<u>Públicas</u>			
	<u>Pessoal variável</u>			
8811	Jornaleiro	9.600,00		
8811	Operários dos serviços de manutenção			
	e jornaleiros	20.000,00		
	<u>Continuar</u>			

Códig	Qual	Designação de Despesa	Materiais		Total
			Efetivo	Patrim	
		<u>Materiais de Consumo</u>			
8813		Pago o serviço de alug, portos e fretes	2.000,00		
		<u>Despesa diversa</u>			
8814		Pago construção de um forno em Pra			
		ça João Pessoa	250.000,00		
			281.600,00		
		<u>Construção e Conservação de Rodovias</u>			
		<u>Pessoal variável</u>			
8821		Obras de serviços de estradas e pontes	90.000,00		
		<u>Materiais de Consumo</u>			
8823		Pago o serviço de estradas e pontes	13.000,00		
			103.000,00		
		<u>Serviços de Limpeza Pública</u>			
		<u>Pessoal variável</u>			
8851		Obras de Serviço de Limpeza Pública	30.000,00		
			30.000,00		
		<u>Construção e Conservação de Próprios Municipais</u>			
		<u>Pessoal variável</u>			
8871		Obras de serviços de próprios municipais	1.000,00		
		<u>Materiais de Consumo</u>			
8873		Pago o serviço de construção de próprios			
		municipais	2.000,00		
		<u>Despesa Diversa</u>			
8874		Pago o serviço de conservação do prédio do			
		Prefeito	6.000,00		
8874		Pago o serviço de conservação do prédio			
		de Externos Municipal	30.000,00		
			39.000,00		
		<u>Iluminação Pública</u>			
		<u>Outros</u>			

Códig Qual	Designação de Despesa	Materia		
		Esfera	Intervenção	Sub
	<u>Despesa Diversa</u>			
8884	Manutenção Pública	48.000,00		
		48.000,00		
	1 Diversa			
	<u>Imóvel Fixo</u>			
8890	Fiscal de obras	6.600,00		
8890	Fiscal do distrito de Santa C. Porto	6.600,00		
8890	Exercícios de mata brava	6.960,00		
	<u>Imóvel variável</u>			
8892	Magazine	7.200,00		
8891	Operários de serviços de manutenção	7.200,00		
8891	Exercícios de construção de cidade	5.040,00		
8891	Exercícios de construção de Santa Cruz de Porto	3.600,00		
8891	Operários de serviços de construção	8.000,00		
8891	Operários de serviços de extração de fósforo	3.000,00		
	<u>Materia de consumo</u>			
8893	Pau e serviços de construção	300,00		
8893	Pau e serviços de manutenção	5.000,00		
8893	Pau e serviços de extração de fós- fóforo	1.000,00		
		57.900,00		
	Total de serviços de Utilidade Pública	586.200,00		586.200,00
	<u>Exercícios Diversos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8900	Apresentação	16.400,00		
		16.400,00		
	Continua			

Código geral	Designação de Despesa	Específica	Mutação patrimonial	Total
	<u>Contribuição para Provisão despesa diversa</u>			
8914	Contribuição para o Instituto de Agraria também para os Fundamentos	720,00		
8914	Contribuição para o Instituto de Pre- videncia dos Juizados do Estado de Mato Grosso	18.000,00		
		18.720,00		
	<u>Judiciário, Repreção e Restituição despesa diversa</u>			
8924	Restituição de impostos e taxas de exercício encerrado		100,00	
			100,00	
	<u>Encargos Transitórios</u>			
	<u>Despesa Fixa</u>			
8930	Adicionais e funcionários cheques de fornecimento	38.000,00		
8930	Substituição regulamentar de extra- numerários, disp. de funcionários	1.000,00		
	<u>Despesa variável</u>			
	Substituição regulamentar de extranumerários	500,00		
		39.500,00		
	<u>Subvenção, Contribuição, Auxílio</u>			
	<u>Despesa diversa</u>			
8984	Subvenção e Fundo Casa de Condição	10.000,00		
8984	Subvenção ao Arco da Vitória de Paulo	5.000,00		
8984	Subvenção e Caixa Escola Gospel e Brilh	1.000,00		
8984	Subvenção e Sociedade Filarmônica de Guaraniópolis	9.600,00		

Código geral	Designação da Despesa	Específico	Mutual	
			Particulares	Total
8984	Pam a dependência de funcionários do Mosteiro São Bento de Santos	10.000,00		
8984	Atividades de serviços dos funcionários Maria Blacum de Lima e Jacu Belarminus de Sousa	7.800,00		
		43.400,00		
	Diverso			
	<u>Despesa diversa</u>			
8994	Pam a taxa de assistência ao município	1.500,00		
8994	Pam a aquisição de peças para veículos e acessórios	4.800,00		
8994	Pam gastos de Caixa	200,00		
8994	Despesa imprevisível	7.523,20		
		14.023,20		
	Total do Grupo Diverso	132043,20	100,00	132143,20
	Total Geral de Despesa			1.549.702,00

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar, a título de antecipação de recueto, operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) do recueto previsto.

Art. 4º - Para para-se os dispostos em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 29 de Novembro de 1952

a) José Cresto de Ramos - Prefeito Municipal

a) Abel de Almeida Costa - Secretário de Prefeitura

Era o que então se significava que para a Guiné e prefatores humanos, após a sua lei pública e Publicação em "Mant" 24/12/52 mandou publicar.

Abel de Almeida Costa
Secretário

Helly

Lei nº 124

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares

A Câmara Municipal de Juazeiro de Caxangá, no ato da sessão de 11 de dezembro de 1952, resolveu a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos suplementares de seguintes dotações orçamentárias:

8 944 - Acidente do Trabalho Cx 4.444,90

8 994 - Despesa extraordinária 10.800,00

Assina Cx 15.577,90

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em vigor até a data de sua publicação.

Ordens, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1952

a) José Custódio Ramos - Prefeito Municipal

a) Hildebrando Coelho - Secretário.

Esta é a cópia autêntica do original que para a sua plena validade transcrito, afixei em lugar público.

Juazeiro, 31/12/52

Hildebrando Coelho, Secretário

Lei nº 125

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Juazeiro de Caxangá, no ato da sessão de 11 de dezembro de 1952, resolveu a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal,

a abrir um crédito especial de Cr. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a representação deste município no II Congresso Nacional dos Municípios Mineiros, d.p. Município Br. Silveira, realizado em São Vicente, de 12 a 19 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão literalmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 31 de Dezembro de 1952

a) José Cestrada Ramos - Prefeito Municipal
b) Theodorico Orlh. Secretário

Esta Lei contém um anexo que por aqui tem, fulminado foi transcrita depois de ter sido aporosa em livro público.

Sentença 31/12/52

Theodorico Orlh. Secretário

Lei nº 126

Dispor sobre abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta o seguinte:

Art. 1º - O Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. 11.780 (onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros) à dotação 8.04.3 - Impressos, livros e material de expediente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a

quem o comprometer e execução desta lei pertencer, quem a cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Sul, 31 de Dezembro de 1952

- a) José Cristóvão Ramos - Prefeito Municipal
- a) Hilário de Castro - Secretário.

Era o que continha no original para
para aqui bem e fielmente transcrita, depois
de apurar seu teor público.

Leilão 31/12/52

Hilário de Castro - Secretário.

Lei nº 127

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos
de funcionários.

A Câmara Municipal de Juazeiro do Sul, decrete e
decrete no seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os reajustamentos anuais
de Rs. 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) para o cargo de
Carreira do serviço de miliciano, a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Art. 2º - Quem o cargo de despesas decorrentes desta
lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário
crédito suplementar.

Art. 3º - Revogada a disposição em contrário,
entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o
cumprimento e execução desta lei pertencer, quem a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Sul, 31 de Dezembro de 1952

- a) José Cristóvão Ramos - Prefeito Municipal.
- a) Hilário de Castro - Secretário.

Publicar no diário e registrar esta lei.

31/12/52

Hilário de Castro

Lei no 128

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Guaraniãia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil ezentos), para a remodelação da Rua Paula Ribiero Combinação dos respectivos parâmetros.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniãia, 13 de maio de 1953

a) José Lisboa Rayos - Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas - Secretário em exercício.

Esta é que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, de pois de a fixado em lugar público.

Manoel da Silva Freitas
Secretário em exercício.

Lei no 129

Dispõe sobre aumento de vencimentos

A Câmara Municipal de Guaraniãia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam estabelecidos os vencimentos de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos ezentos) anuais para o cargo de guarda penitenciária.

Art. 10: Para promissas de pagar elementos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de julho de 1953.

plando, portanto, a todas, e obrigadas a quem
o cumprimento e execução desta lei pertences, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém,

Respeitosa Municipal de Guimarães, 10 de agosto de 1953
Aflorá Linbôco Ramos

Musico Municipal

Gr. Manoel de Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

para o que continha no original, que para a qui bem
fidelmente transcrevi, depois de afixado em lugar publico.

~~Киннелоса, 19.9.1914~~

Em exercício no cargo de Escrivão

lei no 130

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Buarcos não se encontra em funcionamento a seguinte lei:

Art. 10) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os festejos carnavalescos do bônus literário e literário, desta cidade, com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil quinhentos) - p

Art. 10) - Para ocorrer em despesas de natureza desta lei, abrirá o Poder Executivo o respectivo crédito especial.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Guaraniápolis, 1º de agosto de 1953

a) José Litorvão Ramos

Prefeito Municipal

a) Ramalho da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Para que continue no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

~~Ramalho da Silva Freitas~~

~~Em exercício no cargo de Secretário~~

- Lei nº 131 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para custear despesas com seguros contra os riscos de acidentes no trabalho.

A Câmara Municipal de Guaraniápolis decreta e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 3.253,80 (três mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e centavos) para custear despesas com seguros contra os riscos de acidentes no trabalho.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniápolis, 12 de setembro de 1953

a) José Litorvão Ramos - Prefeito Municipal

a/ Raulo da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

faço o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público

~~Raulo da Silva Freitas~~

~~Em exercício no cargo de Secretário~~

- Lei no 137 -

Dispõe sobre criação de um curso noturno de alfabetização de adultos em Santa Cruz da Prata.

A Câmara Municipal de Curavanésia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar um curso noturno de alfabetização de adultos no distrito de Santa Cruz da Prata.

Art. 2º - Os vencimentos do presente cargo serão de R\$ 6.000,00 (seis mil euzzeiros) anuais.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, se necessário, um crédito suplementar à dotação 8-33-0 - 27 professores do ensino rural a R\$ 2.400,00 por ano, do orenmento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de março de 1953.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curavanésia, 12 de setembro de 1953

a/ José Luiz de Aguiar - Prefeito Municipal

a/ Raulo da Silva Freitas - Em exercício no cargo de Secretário

faço o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público

~~Raulo da Silva Freitas~~

- Lei nº 133 -

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo o Serviço de Orientação Técnica do Ensino Rural e abertura do respectivo crédito especial.

A Câmara Municipal de Guaraniânia decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar o Serviço de Orientação Técnica do Ensino Rural, da Secretaria da Educação, com Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, abria-se, no exercício corrente, o necessário crédito especial, e, no exercício vindouro, correção pela alínea 8-33-4 - Para auxílio ao Serviço de Orientação Técnica do Ensino Rural, da Secretaria da Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de julho de 1953.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniânia, 18 de setembro de 1953

a) José Reis Borém Ramos

Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Brito

Em exercício no cargo de Secretário

É o que continha no original, que para aqui veio fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.

Manoel da Silva Brito

Em exercício no cargo de Secretário

- Lei nº 134 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Tucuruá decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesas com o serviço de transmutação e modificação de postes das Praças Paula Ribeiro e João Lima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Tucuruá, 18 de setembro de 1953

Ass: Aristóteles Ramos

Presidente Municipal

Ass: Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Ass: O que copia no original, que para aqui baixo e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público

Manoel da Silva Freitas

Lei nº 35

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para aquisição de uma casa nova.

A Câmara Municipal de Tucuruá decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 3.200,00 (três mil, cento e vinte reais), destinado à aquisição de uma casa nova para o serviço de limpeza pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 17 de setembro de 1953

a) José Antônio Ramos

Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Brito

Em exercício no cargo de Secretário

Se o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, do pois de afixado em lugar público.

Manoel da Silva Brito

Lei nº 136

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para ocorrer as despesas com a alienação dos fechos da adutora da dos "Coelhos".

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 27.607,50 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer as despesas com a elevação, recomposição da terra, deslocamento e transporte dos fechos da adutora dos "Coelhos".

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 18 de setembro de 1953

a) José Antônio Ramos - Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Brito - Em exercício no cargo de Secretário

Lei nº 137

Lei no 137

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para a regularização de despesas de 1951

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 17.856,80 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), para a regularização de despesas de 1951

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor da data de sua publicação.

Plano, portanto, e todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Guaranésia, 12 de setembro de 1951

af. José Antônio Ramos - Prefeito Municipal

af. Manoel da Silva Brito - em exercício no cargo de Secretário

Esta é a cópia do original, que para aqui vim e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Manoel da Silva Brito

em exercício no cargo de Secretário

Lei no 138

Dispõe sobre abertura de crédito especial para atender a despesas com a reforma e limpeza do prédio do matutário e suas dependências.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir

um crédito especial de R\$ 23.381,40 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e um e setenta e quatro centavos), para atender a despesas com a reforma e limpeza do prédio do matadouro e suas dependências.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 11 de setembro de 1953

a) José Eustáquio Ramos - Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas - Em exercício no cargo de Secretário

Cópia que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

~~Manoel da Silva Freitas~~

Lei nº 139

Dispõe sobre aumento de salários de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Os servidores municipais abaixo discriminados passarão a receber os seguintes salários:

Fiscal de Obras

R\$ 800,00

Encarregado do cemitério da cidade

R\$ 670,00

Função de secretário de Junta Municipal

R\$ 400,00

Art. 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º/10/53.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento

execução desta lei pertences, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 18 de setembro de 1953

a/ José Antônio Ramos - Prefeito Municipal

a/ Manoel de Silva Brito - Em exercício no cargo de Secretário.

Era o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Manoel de Silva Brito.

Lei nº 140

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para aquisição e instalação de um motor elétrico no Grupo Escolar do Bairro Pachovina.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e emendamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para aquisição e instalação de um motor elétrico no Grupo Escolar do Bairro Pachovina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber cumprir e execução desta lei pertences, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 18 de setembro de 1953

a/ José Antônio Ramos - Prefeito Municipal

a/ Manoel de Silva Brito - Em exercício no cargo de Secretário.

Era o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Manoel de Silva Brito.

Em exercício no cargo de Secretário

- Lei nº 141 -

Dispõe sobre aumento de salário e abertura
respectivo crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu
sanctiono a seguinte lei:

Artº 1º) - fica estabelecido o salário de R\$ 800,00 (oitocentos
reais) mensais para a função de magarefe.

Artº 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar
à competente dotação do orçamento vigente.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei
em vigor a partir de 1º de setembro de 1953.

Faço, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 22 de setembro de 1953

Alfonso Antônio Ramos

Prefeito Municipal

Alfonsina da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Para que continue no original, que para aqui serve
fidelmente transcrevi depois de afixado em lugar público

~~Alfonsina da Silva Freitas~~

~~Em exercício no cargo de Secretário~~

Lei nº 141

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e
eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º) - fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos suplementares, num total de R\$ 650.835,00 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

8-003- Imprensa, livros e material de expediente	200,00
8-023- Custeio e reparos de veículos e conservação de móveis e utensílios	7.000,00
8-02-4- Viagens administrativas	18.000,00
8-04-3- Imprensa, livros e material de expediente	2.000,00
8-04-4- Serviço telefônico	2.500,00
8-04-4- Serviço postal	400,00
8-04-4- Serviço telegráfico	500,00
8-11-0- Percentagem pela arrecadação geral	10.000,00
8-11-4- Percentagem pela cobrança da taxa ativa	17.000,00
8-33-0- Policiais a que se refere o artigo 148 da Constituição Estadual	220,00
8-33-1- Para aquisição de móveis e utensílios escolares	5500,00
8-33-4- Para o ensino das crianças do Ginásio Municipal	20.000,00
8-63-1- Operações dos serviços de esgotos	3.000,00
8-63-1- Operações dos serviços de água	7.000,00
8-63-3- Para o serviço de água	6.000,00
8-63-4- Para o custeio do funcionamento dos poços artesianos	12.000,00
8-77-4- Para diversos	61.000,00
8-80-4- Viagens de interesse do serviço	2.200,00
8-81-1- Operações dos serviços de ruas, praças e jardins	110.000,00
8-81-2- Para os serviços de ruas, praças e jardins	50.000,00
8-82-1- Operações dos serviços de estradas e pontes	120.000,00
8-82-3- Para os serviços de estradas e pontes	120.000,00
8-85-1- Operações dos serviços de limpeza pública	8.500,00
8-87-1- Operações dos serviços de conservação de prédios municipais	2.000,00
8-87-4- Para o serviço de conservação do prédio da Prefeitura	1.670,00
8-87-4- Para o serviço de conservação do prédio do Ginásio Municipal	1.400,00
Continua	590.090,00

Continuação

	590.090,00
8-88-4 - Iluminação pública	5.000,00
8-89-1 - Operários dos serviços de matadouros	3.400,00
8-89-1 - Operários dos serviços de cemitérios	1.760,00
8-91-4 - Contribuição para o Instituto de Previdência e Pensões dos Industriários	1.085,00
8-93-0 - Policiais e funcionários chefes de família	15.000,00
8-93-0 - Substituições regulamentares de funcionários	22.500,00
8-99-4 - Despesas imprevistas	12.000,00
	<u>650.835,00</u>

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 28 de Setembro de 1953

Alf. José da Silva Ramos

Prefeito Municipal

e/ Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Para o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 30 de Setembro de 1953

Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

- Lei no 143 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para ocorrer às despesas com a recepção ao Ex. mo. Sr. Governador do Estado

A Câmara Municipal de Guaranésia clama e

Post 13

eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 19.489,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), para os gastos com a recepção ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Juscelino Kubstich de Oliveira.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Eu, Manoel da Silva Brito, em exercício no cargo de Secretário, a promulgo.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 1953

A José Kristovão Ramos

Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Brito

Em exercício no cargo de Secretário.

Esta que continua no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Manoel da Silva Brito

Em exercício no cargo de Secretário

Lei nº 144

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para auxílio à Santa Casa de Caridade local

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar a Santa Casa de Caridade local com a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para construção de uma rede de água.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta

Lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tucumania, 28 de novembro de 1953

a) José Crisóstomo Ramos

Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário.

Esta que continha no original, que para aqui vem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público

Secretaria, 28 de novembro de 1953

Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Lei nº 145.

Dispõe sobre alienação de bens patrimoniais.

A Câmara Municipal de Tucumania decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar uma bomba de sucção, com capacidade para 15.000 litros por hora, marca "Wiscossin", pelo preço mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos).

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tucumania, 28 de novembro de 1953

a) José Crisóstomo Ramos. Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

F. H.

Fra o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar publico.

Murtaria, 28 de novembro de 1953

Ramulfo da Silva Brito

Em exercicio no cargo de Secretário

- Lei no 146.

Dispõe sobre aumento de subvenção a Sociedade Filarmônica de Guaranésia.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aumentada a subvenção concedida à Sociedade Filarmônica de Guaranésia para R\$ 1.000,00 (um mil e cem) mensais.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 28 de novembro de 1953

a) José Aristovão Ramos

Prefeito Municipal

a) Ramulfo da Silva Brito

Em exercicio no cargo de Secretário

Fra o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar publico.

Murtaria, 28 de novembro de 1953

Ramulfo da Silva Brito

Em exercicio no cargo de Secretário

- Lei no 147 -

Dispõe sobre aumento de subvenção, digo,
Dispõe sobre aumento de vencimentos

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta em sessão
na seguinte lei:

Art. 1º) fica elevado para R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos
reais) anuais, os vencimentos do cargo de porteiro contínuo.

Art. 2º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei,
fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito
suplementar à competente dotação do orçamento vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor a partir de 1º de outubro de 1953.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão
intieramente como nela se contém.

República Municipal de Guaranésia, 21 de novembro de 1953

a) José Histórias Barros

Deputado Municipal

a) Manoel da Silva Brito

em exercício no cargo de Secretário

Assim, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 28 de novembro de 1953

Manoel da Silva Brito

em exercício no cargo de Secretário.

Lei no 148

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para
atender a despesas com a representação deste
município no III Congresso dos municípios
do mineiros.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 6.948,00 (seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), para atender a despesas com a representação deste município no III Congresso dos Municípios Sul Mineiros.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 28 de novembro de 1953

a) José Eustorvãos Ramos

Prefeito Municipal

b) Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário.

Esta é o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Secretaria, 28 de novembro de 1953

Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário.

Lei nº 149

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para ocorrer as despesas com o Serviço Nacional da Matéria, do Ministério da Educação e Saúde.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta cruzeiros), para ocorrer as despesas com o Serviço Nacional da Matéria, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 28 de novembro de 1953

a) José Crisóstomo Ramos

Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Eu o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Secretaria, 28 de novembro de 1953

Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Lei nº 150.

Dispõe sobre venda de terreno em hasta pública.

P Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública um terreno do patrimônio municipal, inclusive benfeitorias nele existentes, com a área de 658,60 m², pelo preço mínimo de R\$ 22.168,30 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito cruzados e trinta e seis centavos).

Art. 2º) - O referido terreno tem as seguintes confrontações: de um lado, a rua Santa Bárbara; de outro lado, a rua Tiradentes; de outro lado, terreno de propriedade de 10ª Valéria de Souza Landoval; e de outro lado, terreno de propriedade da fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

a) José Crisóstomo Ramos - Prefeito Municipal

a/Ramuelo da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Esta que continua no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Secretaria, 28 de novembro de 1953

Ramuelo da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário.

- Lei no 151 -

Uma a receita e fixa a despesa para o exercício de 1954.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1954, é orçada em R\$ 1.764.300,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais, ou seja, um milhão, setecentos e sessenta e quatro (trezentos) mil e trezentos reais), de acordo com a seguinte discriminação:

Código geral	Designação da Receita	Efektiva	Platajeir	Total
	<u>Receita Voluntária</u>			
	<u>Receita Tributária</u>			
	<u>a) Impostos</u>			
0 11 1	Imposto Territorial:			
	Imposto territorial urbano	45 000 00		
0 18 1	Imposto predial	130 000 00		
0 17 3	Imposto sobre indústrias e profissões	300 000 00		
0 18 3	Imposto de licenças Diversas:			
	Imposto de licenças	80 000 00		
0 19 1	Imposto sobre o Pro da economia do Município			
	Continua	555 000 00		

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Continuação	555 000 00		
	ou parente da competência deste:			
	- Taxa de expediente	37 000 00		
0 26 3	Importo sobre Enxertos e obras pedagógicas	300 00		
0 81 3	Importo sobre jogos e diversões:			
	- Importo sobre diversões	1 000 00		
0 31 0	Importo sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 2º da Constituição Federal)	21 000 00		
	b) Taxas			
1 16 4	Taxa para Fins Educativos:			
	- Taxa de matrícula no Ensino Municipal	15 000 00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	- Taxa de aferição de peso e medida	1 600 00		
	- Taxa de arrecadação de bens móveis remanescentes do depósito da municipalidade	800 00		
	- Taxa cadastral	30 000 00		
	- Taxa de emplacamento de veículos	7 500 00		
	- Taxa de "habite-se"	500 00		
	- Taxa de extinção de penquias e insetos nocivos	1 000 00		
	- Taxa de numeração de prédios	100 00		
	- Taxa de nivelamento e alinhamento para construções	200 00		
1 24 1	Taxa de Limpeza Pública:			
	- Taxa sanitária	14 000 00		
1 25 1	Taxa de Viação:			
	- Taxa de conservação do calçamento	3 500 00		
1 26 1	Taxa de melhoramentos	200 000 00		
	Total da Receita Tributária	887 900 00		887 900 00
	Continuação			887 900 00

Código Coral	Designação da Receita	Efetiva	Mutacões Patrimoniais	Total
	Continuação			887 900 00
	Receita Patrimonial			
8 01 0	Renda Imobiliária:			
	- Renda de prédios e terrenos de aluguel	250000		
8 02 0	Renda de Capitais:			
	- Juros de depósitos	80000		
	Total da Receita Patrimonial	330000		330000
	Receita Industrial			
3 03 0	Serviços Urbanos:			
	- Taxa de água	4000000		
	- Taxa de esgoto	1500000		
	Total da Receita Industrial	5500000		5500000
	Receitas Diversas			
4 11 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouros:			
	- Renda do matadouro	4000000		
4 12 0	Receita de Emittérios	1000000		
4 14 0	Quota do Município na arrecadação do imposto sobre a renda (Art. 10 da Constituição Federal)	70000000		
4 15 0	Quota do Município (Art. 10 da Const. Federal)	100000		
	Total de Receitas Diversas	75100000		75100000
	Total da Receita Ordinária	169780000		169780000
	Receita Extraordinária			
6 12 0	Proveniência da Dívida Ativa		6000000	
6 14 0	Receita de indenizações e reposições		10000	
6 21 0	Multas	500000		
6 23 0	Eventuais	200000		
	Total da Receita Extraordinária	700000	6010000	6710000
	Total Geral da Receita	170480000	6010000	176490000

Art. 10) Despesa do Município de Guaraniá, para o exercício de

1954, é fixada em R\$ 1.164.300,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administração Geral</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Material de consumo</u>			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	500 00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 00 4	Benefícios a funcionários da Câmara Municipal	4800 00		
		530000		
	<u>Programa</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 08 0	Subsídio do Prefeito	30 00000		
8 08 0	Representação do Prefeito	6000 00		
	<u>Material de consumo</u>			
8 08 3	Custeio e reparos de veículos e conservação de móveis e utensílios	8000 00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 08 4	Viagens administrativas	10000 00		
	<u>Administração Superior</u>	54000 00		
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 04 0	Secretários	30000 00		
8 04 0	Auxiliar datilógrafo	6400 00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 8	Para aquisição de móveis e utensílios		1000 00	
	<u>Material de consumo</u>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	5000 00		
	<u>Continua</u>	40,400,00	100000	

Amly

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Continuação	4040000	200000	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço postal	100000		
8 04 4	Serviço telefónico	400000		
8 04 4	Serviço telegráfico	150000		
8 04 4	Publicação do expediente	1200000		
8 04 4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	85000		
	Serviços técnicos e especializados	5915000	200000	
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 07 0	Contador	2400000		
	<u>Material permanente</u>			
8 07 2	Para aquisição de móveis e utensílios		100000	
	<u>Material permanente, tipo de consumo</u>			
8 07 3	Impressos, livros e material de expediente	500000		
	Diversos	2900000	100000	
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 09 0	Posteiro contínuo	540000		
		540000		
	Total do serviço de administração geral	15285000	300000	15585000
	<u>Execução e fiscalização financeira</u>			
	<u>Administração superior</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 10 0	Chefe do serviço de fazenda	600000		
	<u>Material permanente</u>			
8 10 2	Para aquisição de móveis e utensílios		100000	
	<u>Material de consumo</u>			
8 10 3	Impressos, livros e material de expediente	350000		
		950000	100000	
	<u>Serviço de fiscalização</u>			
	<u>continua</u>			15585000

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	Continuação			155 850 00
	Personal fixo			
8 11 0	Percentagem pela arrecadação geral	39 689 00		
	Despesas Diversas			
8 11 4	Percentagem pela cobrança da dívida ativa	6 000 00		
		45 689 00		
	Serviço de fiscalização			
	Personal fixo			
8 12 0	Fiscal de Rendas	15 000 00		
		15 000 00		
	Total dos serviços de fiscalização financeira	10 189 00	1 000 00	11 189 00
	Legislação pública e assistência social			
	Assistência social			
	Despesas Diversas			
8 29 4	Polos de cultura, para assistência à maternidade e à infância	18 000 00		
8 29 4	Confreição de São Vicente de Paulo	4 000 00		
8 29 4	Confreição de Santo Antônio	4 000 00		
8 29 4	Assistência a mendigos	8 000 00		
8 29 4	Assistência a menores abandonados	500 00		
		28 500 00		
	Total dos serviços de legislação pública e assistência social			
	Assistência social	28 500 00		28 500 00
	Educação pública			
	Ensino primário, secundário e complementar			
	Personal fixo			
8 33 0	87 professores do ensino geral a R\$ 400,00 por ano	64 600 00		
	Continuação	64 600 00		849 479 00

Ph 1/5

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação patrimonial	Total
	Continuação	6480000		14947900
8330	Adicionais e que se referem ao artigo 148 da Constituição Estadual	168000		
	Material Permanente			
8338	Para aquisição de móveis e utensílios		500000	
	Material de Consumo			
8333	Material escolar	1800000		
	Despesas Diversas			
8334	Para ocorrência de despesas do Município	19000000		
8334	Para auxílio ao serviço de Orientação Técnica do Ensino Rural, da Fundação de Educação	600000		
		21448000	500000	
	Órgãos Culturais			
	Pessoal Fixo			
8340	Bibliotecário	600000		
		600000		
	Total dos serviços de Educação Pública	28048000	500000	28548000
	Saúde Pública			
	Assistência Domiciliar			
	Pessoal Fixo			
8440	Enfermeira	360000		
	Material de Consumo			
8443	Impressos, livros e material de expediente	30000		
		390000		
	Serviço de Inspeção			
	Pessoal Fixo			
8460	Recursos sanitários	960000		
		960000		
	Total dos serviços de Saúde Pública	1350000		1350000
	Continuação			54845900

Código Cural	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Continuação			54845900
	Serviços Industriais			
	Serviços Urbanos			
	Verbal Variável			
8 63 1	Encargado do serviço de águas e esgotos	1800000		
8 63 1	Operações dos serviços de esgotos	200000		
8 63 1	Operações dos serviços de água	400000		
	Material de Consumo			
8 63 3	Para o serviço de água	1000000		
8 63 3	Para o serviço de esgotos	200000		
	Despesas Diversas			
8 63 4	Para custos do funcionamento dos postos externos	6500000		
		9500000		
	Total dos Serviços Industriais	9500000		9500000
	Divida Pública			
	Fundada-Interna-Função de Esq. 1			
	Despesas Diversas			
8 73 4	Função de Esq. 1		9958180	
			9958180	
	Fundada-Interna-Função			
	Despesas Diversas			
8 74 4	Função de Esq. 1			
	Função de Esq. 1	10831560		
		10831560		
	Função de Esq. 1			
	Despesas Diversas			
8 77 4	Função de Esq. 1			
	Função de Esq. 1	8000000		
		8000000		
	Continuação			64345900

Código Presal	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Continuação			643 459 00
	Totales de Servicios de Divida Pública	182 315 60	99 581 20	281 896 80
	Servicios de Utilidade Pública			
	Administración Superior			
	Personal fijo			
8 80 0	Chefe do Serviço de Obras	25 200 00		
	Despesas Diversas			
8 80 4	Viagens de interesse do serviço	3 000 00		
		28 200 00		
	Construção e Conservação de			
	Logradouros Públicos			
	Personal Variável			
8 81 1	Jardiniers	9 600 00		
8 81 1	Operários dos serviços de ruas, praças e jardins	50 000 00		
	Material de consumo			
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	20 000 00		
	Despesas Diversas			
8 81 4	Para construção de um jardim na Rua João Pessoa	200 000 00		
		279 000 00		
	Construção e Conservação de			
	Rodovias			
	Personal Variável			
8 82 1	Operários dos serviços de estradas e pontes	110 000 00		
	Material de consumo			
8 82 3	Para os serviços de estradas e pontes	50 000 00		
		160 000 00		
	Continuação			425 355 80

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimônio	Total
	Continuação			985 355 80
	Serviço de Limpeza Pública			
	Personal Variável			
8 85 1	Operações dos serviços de limpeza pública	30 000 00		
		30 000 00		
	Construção e Conservação de			
	Prédios Municipais			
	Personal Variável			
8 87 1	Operações dos serviços de prédios municipais	8 000 00		
	Material de Consumo			
8 87 3	Para o serviço de conservação de prédios municipais	8 000 00		
	Despesas Diversas			
8 88 4	Para o serviço de reprema documental	50 000 00		
		54 000 00		
	Iluminação Pública			
	Despesas Diversas			
8 88 4	Iluminação pública	48 000 00		
		48 000 00		
	Diversos			
	Personal fixo			
8 89 0	Fiscal de Obras	9 600 00		
8 89 0	Fiscal do distrito de Santa Luz da Prata	3 600 00		
8 89 0	Encargado do matadouro	9 600 00		
	Personal Variável			
8 89 1	Maquins	7 200 00		
8 89 1	Encargado do cemitério da cidade	8 040 00		
8 89 1	Encargado do cemitério de Santa Luz da Prata	3 600 00		
8 89 1	Auxiliar do cemitério de Santa Luz da Prata	4 800 00		
	Continua	46 440 00		985 355 80

Código Causal	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Continuação	46 440 00		925 355 80
8 89 1	Operários dos serviços de cemitérios	6 000 00		
8 89 1	Operários dos serviços de extinção de for- niquinhos	3 000 00		
8 89 1	Operários dos serviços de matadouros	9 600 00		
	Material de consumo			
8 89 3	Para os serviços de cemitérios	300 00		
8 89 3	Para os serviços de extinção de forni- quinhos	1 000 00		
8 89 3	Para os serviços de matadouros	6 000 00		
		72 340 00		
	Total dos serviços de utilidade pública	678 140 00		678 140 00
	Encargos Diversos			
	Pessoal Inativo			
	Pessoal fixo			
8 90 0	Proventos	30 000 00		
		30 000 00		
	Contribuições para a Previdência			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Contribuição para o Instituto de Pro- priedade e Pensões dos Indenizados	1 805 00		
8 91 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais	18 000 00		
		19 805 00		
	Indenizações, Repreção e Restituição			
	Despesas Diversas			
8 92 4	Restituição de impostos e taxas de exercício mercado		100 00	
			100 00	
	Continuação			159 149 80

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Continuação			1.591.495,80
	Encargos Transitórios			
	Pessoal fixo			
8930	Adicionais a funcionários e seus familiares	400.000,00		
8930	Substituições regulamentares de funcionários	100.000,00		
	Pessoal Variável			
8931	Substituições regulamentares de comunicações	500,00		
		505.000,00		
	Subvenções, contradições e prestios em geral			
	Despesas Diversas			
8984	Subvenção à Santa Casa de Caridade	100.000,00		
8984	Subvenção ao Padre São Vicente de Paulo	500.000,00		
8984	Subvenção à Caixa Escolar "Luz do Rio"	100.000,00		
8984	Subvenção à Sociedade Filarmônica de Comunidade	960.000,00		
8984	Subvenção à Dependência de Comunidade do Mosteiro de São Bento de Santos	100.000,00		
8984	Prestios às viúvas dos funcionários falecidos Belarmino de Souza e filhos Belarmino de Souza	7.000,00		
		434.000,00		
	Diversos			
	Despesas Diversas			
8994	Para a taxa de assistência aos Municípios	150.000,00		
8994	Para aquisição de placas para veículos e emblemas	480.000,00		
8994	Para aquisição de livros	200.000,00		
8994	Despesas imprevistas	16.499,20		
		829.999,20		
	Total das despesas de Encargos Diversos	166.704,20	100,00	166.804,20
	Total geral da Despesa	1.655.618,80	108.681,00	1.764.300,00

11/13

Artº 3º) - fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, a título de antecipação de receita, operações de crédito até o limite de 80% (vinte por cento) da receita prevista.

Artº 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniá, 28 de novembro de 1953

a) José Estevão Ramos

Prefeito Municipal

a) Ramalho da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário.

Lea o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Guaraniá, 28 de novembro de 1953

Ramalho da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

- Lei nº 152 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para atender a despesas com a reprodução imagem de Nossa Senhora de Fátima.

A Câmara Municipal de Guaraniá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 500,00 (seis mil e quinhentos cruzados) para atender a despesas com a reprodução imagem de Nossa Senhora de Fátima.

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

República Municipal de Guaranízia, 17 de dezembro de 1953
a/ José Lisbôvão Ramos

República Municipal
a/ Manoel da Silva Freitas
Em exercício no cargo de Secretário

Para o que continha no original, que para aqui bem e fielmente trans-
crevi, depois de afixado em lugar público.

Guaranízia, 17 de dezembro de 1953

Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

- Lei no 153.

Dispõe sobre aumento de taxa e cancelamento de multa.

A Câmara Municipal de Guaranízia decreta e em sen-
tido a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a República Municipal autorizada a receber
o débito do último literário e literário, sem multa, decorrente de
taxa de colocamento, com o abatimento de 50% (cinquenta por cento), a
31 de dezembro de 1953.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entra
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencer, para cumprir e fazer cumprir
tão intimamente como nela se contém.

República Municipal de Guaranízia, 17 de dezembro de 1953

a/ José Lisbôvão Ramos

República Municipal

a/ Manoel da Silva Freitas

Em exercício no cargo de Secretário

Para o que continha no original, que para aqui bem e fielmente
transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Leitura, 17 de Setembro de 1953
 Ramalho da Silva Filho
 Em exercício no cargo de Secretário

- Lei no 154-

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Pucunãnia deuta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os vencimentos de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anuais para o cargo de enfermeiro.

Art. 2º - Com as disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito suplementar à competência do exercício corrente vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pucunãnia, 17 de dezembro de 1953

a) José Antônio Ramos

Presidente Municipal

a) Ramalho da Silva Filho

Em exercício no cargo de Secretário

Fica o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Leitura, 17 de dezembro de 1953

Ramalho da Silva Filho

Em exercício no cargo de Secretário

S

Lei n.º 155

Dispõe sobre o regime quinquênio da
planificação Municipal.

A Câmara Municipal de Guimarães de-
creta e se pronuncia a seguinte lei:

Art. 1.º - A Planificação Municipal de Guima-
rans, instituída a partir de 1948, por decreto n.º 10,
de 6 de outubro de 1950, prosseguirá em novo quinquê-
nio, no período de 1953 a 1957, de acordo com as nor-
mas desta lei.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal adotar, na
seguência da execução dos serviços de obras públicas,
o regime preferencial fundado em razão asclusi-
vamente de ordens técnicas.

Art. 3.º - A execução dos serviços de Plane-
jamento Municipal obedecerá à seguinte ordem, observa-
das as instruções constantes da Edição Oficial de
J.B.C.E. de 1951:

1.º - 1953:

a) Construção de Jardim de Infância São João, inclu-
são de jardim;

b) reconstrução do jardim do Matiz, inclusão de jardim;
II - 1954:

a) Construção do Jardim de Infância e Parque Infantil, todos
por ordem do Estado, obedecendo rigorosamente às indicações do
local previsto no plano de urbanismo de 1950;

b) execução da implantação da rede de distribuição
de água e da rede de esgotos do Park Alto da Cidreira, ou-
treira, de "rede ramificada" no Plano Oficial de 1948,
observados expressamente todos os especificações de ordem
técnica nele consignadas;

c) Conclusão do entendimento com o Governo do Estado para a construção do Aeroporto Intermunicipal "Guarani-Jaraguá" de acordo com os estudos topográficos aprovados pelo Secretário de Viação, em janeiro de 1951;

III - 1955 -

a) Continuação da execução dos serviços de rede de distribuição de água, de rede de esgotos de Parte Alta da Cidade;

b) prosseguimento do calçamento, observada a área mínima de 500 mts. q. (quinhentos metros quadrados).

c) promover, em cooperação com a Companhia de Recuperação da Criança, a instalação de Posto de Higiene e de detritagem de Lixo no Porto;

d) renovação entendimentos com o Município de Viçosa para a construção de edifício de Correios e Telegrafos, nos termos da Lei Municipal n.º 63, de 16 de setembro de 1950;

IV - 1956 -

a) Conclusão dos serviços de rede de esgotos, tipo, de rede de abastecimento de água de Parte Alta da Cidade;

b) prosseguimento da pavimentação, observada a área mínima de 500 mts. q. (quinhentos metros quadrados).

V - 1957: Construção de reservatório de água de Parte Alta da Cidade, de acordo com o Plano do Engenheiro Carlos Lopes e de acordo com as normas técnicas complementares;

b) prosseguimento da pavimentação, observada a área mínima de 500 mts. q. (quinhentos metros quadrados);

c) promover a aquisição de uma máquina mlti-velocidade B.O. - tipo Obamas - de 17.300 libras, com seis rodas, destinada a conservação e recuperação de

estados;

d) promover, em cooperação com o Smau, a instalação no Município de um Centro de Aprendizagem Industrial.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, fará cumprir as disposições necessárias ao atendimento das disposições do Item II, do art. 2º.

Parágrafo único - Em relação ao disposto neste artigo, deverá ser em vista a Lei nº 1.950, de 1950, de 6 de outubro de 1950.

Art. 5º - No interesse do bom desenvolvimento da planificação municipal e da continuidade administrativa, fica o Prefeito autorizado a elaborar estudos para a consolidação da Divisão Financeira do Município, a iniciar imediatamente entendimentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Caixa Econômica Federal, através do Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal a fim de realizar-se o respectivo empréstimo.

Parágrafo único - Os estudos a que se refere este artigo, deverão ser apresentados à Câmara Municipal, para aprovação dentro do prazo de sessenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 6º - Para que se as disposições em contrário. Havendo portanto, a falta as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencem que a cumpram e façam cumprir sob inteira responsabilidade.

Prefeito Municipal e Juiz de Paz, 14 de Abril de 1954.

- a) José Antonio Romo - Prefeito Municipal
"Heldelair Coelho - Secretário.

Lei n.º 156

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para o serviço de conservação e reparos
do sítio Monte Santo - Guaranésia.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreteu e
os senhores a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a abrir um crédito especial de R\$. 65.890,00 -
(sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e
nove), para ocorrer a despesas com o serviço de re-
paros, conservação e aterro, com colchamento e gastos
do sítio Monte Santo - Guaranésia.

Art. 2.º - Derogadas as disposições em contrário,
cujas esta lei em vigor no dia de sua pu-
blicação.

Acordando, portanto, a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se declara.

Prefeito Municipal de Guaranésia, 14 de Abril de 1954.

a) José Antonio Romo.

Prefeito Municipal

a) Heldelair Coelho

Secretário

Esta é a que se contém no original que se agra-
vem - julgado foi transcrita, depois de lida em livro
público - Guaranésia, 14 de Abril de 1954
Heldelair Coelho - Prefeito e Prefeito

Lei n.º 157

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para custear bolsa de estudos.

A Câmara Municipal de Juazeiro, decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a abrir o crédito especial de R\$. 6.960,00 (seis
mil novecentos e sessenta cruzes), para custear
despesa com a permanência de professor e filhos
Municipal de Juazeiro na Escola Superior de
Ciências Domésticas, ou equivalente Rural de
Alcides Gonalves.

Art. 2.º. Revoga-se a disposição em contrário,
então esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Quando, portanto, a todos as autoridades a
quem o encaminhamento e execução desta lei for
fornecida que a cumpram e façam cumprir
fora inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 14 de Abril de 1907

1) José Christiano Dantas
Prefeito Municipal

2) Heladeia Collo
Secretaria

Esta - que se encontra no original que para agora
heio - finalmente foi transcrita depois de publicada, etc,
depois de aprovada pelo Conselho Municipal.

Heladeia Collo

Secretaria e Prefeitura

Lei n.º 158

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para a construção de passios em pro-
prios municípios onde haja meio-fios.

A Câmara Municipal de Jucuruçu
decreta - em seu poder e seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a abrir um crédito especial
de Cr\$ 36.040,00 (trinta e seis mil reais
e quarenta cruzeiros e quarenta centavos)
para ocorrer a despesa com construção de passios
em locais de próprios municípios onde haja
meio-fio.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei em vigor no ato de sua
publicação.

Não obstante, a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir sob in-
terrompimento como se de direito.

Prefeitura Municipal de Jucuruçu, 14 de Abril de
1954.

1) José Antônio Rocco
Prefeito Municipal

2) Valdeci Costa
Secretário Municipal

Esta é a cópia autêntica do original que para aqui
foi devidamente transcrita após de apurar a leitura
do original.

Jucuruçu, 14/4/54 Valdeci Costa

Lei nº 159

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para construção de uma calçada no
pátio do Espírito Municipal e saneamento.

A Câmara Municipal de Juruá de Santa
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Sr. e Sr. Juruá Municipal autoriza
a abrir um crédito especial de Cr. \$ 089,10 (oitenta
e quatro mil, oitenta e nove cruzeiros e dez centavos),
para custear despesas com serviço de construção de
uma calçada no pátio do Espírito Municipal
de Juruá de Santa.

Art. 2.º - Revogado o disposto em Contrato,
autoriza esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Manda, portanto, a todos os autoridades a
quem o cumprimento e execução de lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir. Fica entendi-
damente como não há recurso.

Prezados Senhores, 14 de Abril de 1952

1) José Custódia Ramos - Prefeito Municipal

2) Hilário de Melo - Secretário

Esta é a que encontra no original que para aqui
bem e seguramente foi transmitido, depois de afixado
em lugar público.

Inf. Juruá de Santa, 14/4/52

Hilário de Melo

Secretário e Regente

Lei n.º 160

Dispõe sobre aumento de salários

A Câmara Municipal de Jussara de Santa e em
sessões a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevado para R\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais os salários dos funcionários de Jussara.

Art. 2.º - Para ocorrer os depósitos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar à competência dotação e comprometida, d.p., dotação do orçamento vigente.

Art. 3.º - Rerogam os depósitos em contrário, entretanto em um prazo antes de 1.º de junho de 1954.

Os autos, portanto, estão os autos a serem o cumprimento desta lei poderá que a cumpra e fazer cumprir tão inteiramente como o for de direito.

Prefeitura Municipal de Jussara, 14 de Abril de 1954.

a) José Antônio Ramos Prefeito Municipal
e Valdeir Antônio - Secretário.

Esta é a cópia original que para aqui bem e fielmente foi transcrita, depois de apurado em livro público.

Prof. Jussara, 14/4/54

Valdeir Antônio

Secretário da Prefeitura

Lei n.º 161

Dispõe sobre abertura de crédito especial, por
continuação de juros e juros.

A Câmara Municipal de funcionamento anterior
a abrir um crédito especial de Cr. 15180,00 (quinze mil,
centos e oitenta cruzeiros), para continuação de juros e juros
um pen. Anual Corrente e de Juros.

Art. 1.º - Receber a despesa com Contas,
então de ser de seu valor um dote de seu público.

Declaro, portanto, a a ser a autoridade e quem
o conhecimento e execução de ser de seu valor um dote de seu público.
Cumpram e sejam cumpridos os interesses
Como não se contém.

Prof. Municipal de seu valor, 14 de Abril de 1954

a) Sr. Cristóvão Ramos

Prof. Municipal
Sr. João Carlos

Secretário.

Era o que contava em o mínimo que para
aqui tem a finalidade foi de ser, depois de publicado
de, depois, de apurar de, de seu valor um dote de seu público.

Prof. Municipal, 14/4/54

Prof. Municipal

Secretário & Professor

Lei n.º 162

Dispõe sobre abertura de crédito especial, por
o corre a despesa com juros e juros, de ser de seu valor um dote de seu público.

At. 117

A. Câmara Municipal a furacão, dentro e em execução e
semente lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um
crédito especial de Cr. 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e
trinta e cinco cruzeiros), para ocorrer a despesas com de-
pesas com o risco e acidente de trabalho.

Art. 2º. Por este decreto em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a Lei de 1º anterior a guerra e com
elementos desta lei pertencer que a compra e venda de
por três inteiramente com o que se contém.

Prefeitura Municipal e furacão, 14 de Abril de 1954

- 4) José Antônio Ramos (Prefeito Municipal)
- 5) Hilário Carlos - Secretário

Esta a sua conteúdo no original que para
agui bem a publicação foi transcrita, depois de
afixado no lugar do costume

Pref. furacão, 14/4/54

Hilário Carlos

Secret. Prefeitura

~ Lei N.º 163 ~

Resolução sobre abertura de crédito especial para
aquisição de um arquivo de aço.

A. Câmara Municipal a furacão, dentro e em
sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
abrir um crédito especial de Cr. 3.350,00 (três mil trezen-
tos e cinquenta cruzeiros) destinado a aquisição de
um arquivo de aço.

Art. 2º. Quem não dispões em contrário su-
trair esta lei em vigor por parte de seu publi-
cador.

Adm., portanto, a toda a autoridade a quem
o conhecimento e o cumprimento da lei pertencer que a
cumpram e fazem cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeito Municipal e Juarezima, 14 de Abril de 1954

a) José Catorça Raulo

Prefeito Municipal

a) Heil de Azevedo Coelho

Secretário de Prefeitura

Esta é a que contém o original que para
agora firmemente foi assinado depois de apertado
em duas pilhas, a costura.

Pref. Juarezima, 14/4/54

Heil de Azevedo Coelho

Secretário de Prefeitura

Lei nº 164

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários
e abertura dos respectivos créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Juarezima decrete e au-
torize o seguinte:

Art. 1º. - Fica elevada a escala dos vencimentos de
Secretários Municipais de Câmara Municipal em um aumento
do corpo de Secretários e Contadores, as seguintes bases:

Secretários Municipais de Câmara Municipal	R\$ 700,00
Secretários	3.750,00
Contadores	3.000,00

Herly

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir as necessárias créditos suplementares, à competência do Tesouro do município referente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Notando, porém, a falta de anteriores, quem o cumprimento e execução desta lei pertence ao que a cumpram e fazem cumprir. Foi inteiramente como nele se contém.

Infante Municipal de Juazeiro, 6 de Maio de 1954

a) José Custódio Ramos

Infante Municipal

Inf. Municipal

Secretário

Era o que continha no original que para aqui foi transcrito, fielmente, depois de aporados nos livros públicos.

Inf. Municipal 6/5/54

Inf. Municipal

Secretário.

Lei nº 165

Dispõe sobre a criação de Sociedades Esportivas e abrange os respectivos créditos especiais

A Câmara Municipal de Juazeiro decrete e em seguida a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Infante Municipal autorizado a auxiliar as Guarnições Futebol Clube e Club Operário

d. Rerun e Esportes Com a importância de Cr\$ 10,000,00
(dez mil cruzeiros) para cada um.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º precedente
aplicar-se-á em melhoramentos no campo de futebol
de ambas as associações.

Art. 3º. Para a execução expressa, perante esta
lei, foi o Poder Executivo autorizado a abrir o
necessário crédito especial.

Art. 4º. Respeito as disposições em contrário, en-
tra em vigor esta lei no dia de sua pu-
blicação.

Mando, portanto, a toda a autoridade a quem
o cumprimento e observância desta lei pertencer que a
cumpra e faça cumprir esta inteiramente
como nela se contém, D. P. e. deplac.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 6 de Maio de 1954

a) José Custódio Ramos

Prefeito Municipal

a) Waldemir Costa

Secretário

Era o que continha no original que foi assinado
bem e foi lido por três vezes, depois de lido em
lugar público.

Juazeiro, 6/5/54

Waldemir Costa

Secretário

Lei n.º 166

Autoriza a aquisição de terrenos.

A Câmara Municipal de Juazeiro, de acordo e
em conformidade com a seguinte lei:

Halter

Art. 1º - A fim de que seja construído o Parque
 do Aguiar, foi o Prefeitura Municipal autorizada a adquirir
 a Antônia Rommelli Arbiuho, d.p., Antônia Rommelli
 uma área de terreno, medindo 4,45,57 metros, si-
 tuada no perímetro urbano da cidade, confrontando
 pela frente com a Rua João Taracim, de um lado
 com o Ribeiro João Biondo, pelo fundo com sucessores de
 Alcebíades José do Filho e de outro lado com proprietários
 de terrenos de propriedade de Brás, Brás de Juliano, sucessores de Ubaldo Paulo
 Lino do Santos, Brás de Pereira Nunes, Dr. Alberto José de
 Francisco Macrato, Paulo José de Fátima e sucessores de João
 Garcia Filho, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta
 mil cruzeiros), isento de despesas.

Art. 2º - Para atender às despesas de que trata
 o artigo anterior, foi aberto o crédito especial de
 R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para fins de disposição em contrário, en-
 trará esta Lei em vigor no dia da sua publica-
 ção.

Nota, portanto, a todos autônomos a quem
 o cumprimento, d.p., o cumprimento e execução
 desta lei pertencer, que a cumpram e façam
 cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 12 de julho de 1954

1) José Castro de Azevedo

Prefeito Municipal

2) H. Delgado Costa

Secretário

Esta Lei continua em vigor que para a seguir fiel-
 mente foi transcrita depois de aprovada em sessão pública.

Pref. Juazeiro, 12 de julho de 1954

H. Delgado Costa

Lei nº 167

Autizar doação de terras ao Estado de
Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Juazeiro decretou e
em sessão a seguinte lei:

Art. 1º. A quem de quem sepa construída
a Praça de Esportes desta cidade, pelo a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a doar ao Estado de Mato
Grosso o terreno situado no Parque das Águas
medindo 16.691,60 metros quadrados e confrontando
de um lado com propriedades mofendas José Alves
Ramos e Francisco Macielto, do outro com a Pa-
rquinhos Municipais.

Art. 2º. Revogada a disposição em con-
trário, entrará esta lei em vigor no data de
sua publicação.

Ordens, portanto, a todas autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 12 de Julho de 1954

1) José Custódia Ramos
Prefeito Municipal
2) Hilário Costa
Secretário

Esta o que contém no original que por
aqui bem e fielmente foi transcrita, de pois se
afixado em lugar publico.

Lei n.º 168

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares

A Câmara Municipal de Juazeiro de Gato
e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a abertura de
créditos suplementares às seguintes dotações do
orçamento vigente:

8090 - Outros Contínuos Cx 4.200,00

8440 - Enfermeiro Cx 1.800,00

8891 - Bafante Cx 2.400,00

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor no dia
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Declaro, portanto, a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 12 de Junho de 1954

6) José Antônio Pires - Prefeito Municipal

6) Hilário de Gato - Secretário

Esta é a que contém no original que por
aqui bem e fielmente foi transcrito, depois de
apixado em livro público.

Prefeito de Juazeiro, 12 de Junho de 1954

Hilário de Gato

Secretário

Lei n.º 169

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

A Câmara Municipal de Guarani, de
creto e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - A praça "João Pessoa" passará a
denominar-se "Praça D. Simão".

Art. 2.º - Revogam as disposições em contrário
contidas nesta lei em vigor no data de sua pu-
blicação.

Feito, portanto, a todos as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cumprir sob in-
tervimento como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guarani, 10 de Agosto de 1954

a) João Custódio Ramos

Prefeito Municipal
Rafael Antonio Costa
Secretário.

Esta é o que contém no original que para
aqui vem e fielmente foi transcrito, depois de
apreendido em lugar público.

Prefeitura Municipal de Guarani, 10 de Agosto de 1954

Rafael Antonio Costa

Secretário de Prefeitura

Lei n.º 170

Dispõe sobre abertura de crédito especial para
aquisição de livros para o Grêmio Literário

de Guaranésia.

A Câmara Municipal a seguir, deuta e em
favor a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o João Euclides Muniz de
Faria autorizado a adquirir 3 volumes de livros, a saber:
5 (cinco) volumes de História Geral do Brasil, 12 (doze)
volumes de História Plástica e 15 (quinze) volumes
de José de Alencar para a Biblioteca do município
de Guaranésia.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes
desta lei, será aberto um crédito especial de R\$
8.000,00 (oito mil e vinte cruzeiros).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário,
autorizada a lei em vigor no todo ou sua
publicação.

Mando, portanto, a toda as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpram e falem a seu por-
tão inteiramente cientes de seu conteúdo.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 10 de Agosto de 1954

1) José Antônio Ramos

Prefeito Municipal

1) Hilário Coelho

Secretário

Esta é a primeira vez original que para
aqui vem a primeira foi transcrita, depois de
aprovada em sessão pública.

Prefeitura de Guaranésia, 10 de Agosto de 1954

Hilário Coelho

Secretário Municipal

Lei n.º 171

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para atender a despesas com a representação
deste Município no III Congresso Nacional
em Municípios Brasileiros.

A Câmara Municipal e Guaraniú decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado
a abrir um crédito especial de Cr\$ 12.605,00 (doze mil,
seiscentos e cinco cruzeiros), para atender a despesas com
a representação deste Município no III Congresso Nacional
em Municípios Brasileiros, realizado em S. Lourenço.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, entre-
ta-se esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Declaro, portanto, a todos os cidadãos a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e fazem cumprir sob pena de punição
como nela se contém.

Prefeito Municipal a jurar em 10 de Agosto de 1954

a) José Custódio Ramo

Prefeito Municipal
a) Nildahard Cabral
Secretário

Por o que contém em o original que
para a lei bem e fielmente foi transcrita, depois
de apurada sua leitura pública e de costume.

Prefeito Municipal a jurar em 10 de Agosto de 1954

Nildahard Cabral
Secretário

Hartley

Lei n.º 172

Dispõe sobre abertura de uma quadra, dize, abertura de crédito especial, para construção de uma quadra de volley-ball e basket no Ginásio Municipal de Juazeiro.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 45.486,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e cinquenta centavos) para construção de uma quadra de volley-ball e basket o respectivo alombado no Ginásio Municipal de Juazeiro.

Art. 2.º - Revogam as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia da sua publicação.

Nada, portanto, a todos as autoridades em quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 14 de agosto de 1954

a) José Bastião Ramos

Prefeito Municipal

a) Hildebrand Coelho

Secretário.

Era o que continha no original que para aqui bem e fielmente foi transcrito, depois de afixado na lei pública.

Juazeiro, 14 de Agosto 1954

Hildebrand Coelho

Lei nº 173

Autrização operações de crédito

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com estabelecimentos bancários ou com particulares, até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para refinanciamento da dívida flutuante do município.

Parágrafo único - O prazo para tais operações de crédito não, no máximo, de um ano, e o juro anual não poderá exceder de 12% (doze por cento).

Art. 2.º - Revogada a disposição em contrário, entra esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os autônomos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Guaranésia, 20 de Junho de 1954

1) José Antônio Rios
Prefeito Municipal
1) Waldemar Costa
Secundário

Era o que estava no original que por aqui bem e fielmente foi transcrito depois de se ter de apixado em livro público.
Guaranésia, 20 de Junho de 1954
Waldemar Costa
Secundário

Paulley

Lei n.º 174

Disposição sobre abertura de créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Juvazeiro, decrete
e em anexo a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal		
autorizando a abrir créditos suplementares, num total		
de Cr\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e noventa		
e noventa) à seguinte doação de recursos próprios		
8054 - Viagens administrativas	Cr\$	4.000,00
8043 - Impressos, livros, material de expediente		2.000,00
8073 - Impressos, livros, material de expediente		2.000,00
8103 - Impressos, livros, material de expediente		2.000,00
8110 - Despesas para manutenção geral		15.000,00
8114 - Despesas para manutenção de divisões ativas		2.000,00
8294 - Assistência e mendicância		500,00
8333 - Material escolar		12.000,00
8334 - Para o caso de despesas do Poder Municipal		25.000,00
8631 - Operações de serviços de água		11.000,00
8631 - Operações de serviços de água		11.000,00
8633 - Para os serviços de água		11.000,00
8633 - Para os serviços de água		6.000,00
8634 - Para custeio e funcionamento de peças		
artificiais		25.000,00
8804 - Viagens de interesse do serviço		1.500,00
8811 - Operações de serviços de ruas, praças e jardins		60.000,00
8813 - Para os serviços de ruas, praças e jardins		20.000,00
8821 - Operações de serviços de estradas e pontes		80.000,00
8823 - Para os serviços de estradas e pontes		45.000,00
8851 - Operações de serviços de limpeza pública		25.000,00
8871 - Operações de serviços de conservação de propriedades		6.000,00
municipais		

Hally

Lei n.º 176

Dispõe sobre o exercício de despesas de finanças
Municipal e financeira.

A Câmara Municipal de finanças deconta
e se responsabiliza a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica fixada em Cr. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a despesa anual para manutenção de finanças Municipal e financeira.

Art. 2.º. Receberá a despesa em contrário, em
transa esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Assim, portanto, a todos a autoridade a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeito Municipal e financeiro, 21 de Agosto de 1954

a) José Castro de Sousa

Prefeito Municipal

b) Heidekunt Costa

Secretário

Esta o que contém o original que para a
fulcração foi transcrita, depois de apurada em livro
público.

financeiro, 21 de Agosto de 1954

Heidekunt Costa

Secretário

Lei n.º 176

Por um lapso foi omitido o número da
Lei de Castro a lei sob este número - vide fls. 85 (outen-
fr e emco) financeiro, 21/8/54 (Pilha - Secretário)

Li n.º 177

Aumento vnaumento de funcionamento mu-
nicipais e por percentagem.

A Căminul Municipii a funcționat, decretat și cu
prezenta a sefute lui:

Ad. R. in functionem omnia per abito. de auctoritate.
In, presentia a pueris auctoritate in auctoritate veneratione.

8040.	Assessor do Tribunal	Fr.	7.020,00
8090.	Inteiro-Contínuo		12.480,00
8100.	Chefe do Serviço de Fazenda		9.000,00
8120.	Fiscal de Rendas		19.500,00
8240.	Bibliotecário		7.800,00
8440.	Emprego		7.020,00
8460.	Guarda-noturno		12.480,00
8890.	Fiscal de Obra		12.480,00
8800.	Chefe do Serviço de Obra		37.800,00
8890.	Encarregado de material		12.480,00
8890.	Fiscal do dest. do C. Porto		4.680,00

Art. 2º. Fica fixado em 5% (três por cento) a percentagem do Preço de Venda de Fungos sobre a arrecadação geral, excetuando-se a cobrança da Divisão Otun.

Art. 7º Sobre a cobrança da Divida Ativa, por
Cobrança e Obra do Serviço de Tercia a percentagem
de 10% (dez por cento).

Art. 4.º - O Executivo Municipal poderá abrir
o crédito suplementar necessário para o cover
e despesa decorrente dos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste lei.

Art. 5º: Este lei entra em vigor em primeiro de julho deste ano, revogando as disposições em contrário.

Hally

Com, portanto, a toda a autoridade, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Regulador Municipal de Juazeiro, 30 de Novembro de 1954

a) José Antônio Ramo

Prefeito Municipal

b) Theodorico Coelho

Secretário

Esta é a que contém os artigos que para a que bem e fielmente foi tramitado, depois de aprovado em lugar público.

Juazeiro, 30/11/54

Theodorico Coelho

Secretário e Prefeito

Lei n.º 178

Dispõe sobre aumento de salários

A Câmara Municipal de Juazeiro, decrete e em sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º - As funções abaixo discriminadas passam a receber os seguintes salários mensais:

8004. Inteiro da Câmara Municipal 65,00

8631. Encargos do Serviço de água e esgoto 1.300,00

8891. Moçoilhe 1.040,00

8891. Encargos cemitério cidade 870,00

8891. Encargos cemitério Sta. Cruz 390,00

8891. Salário do cemitério de Santa Cruz 520,00

Art. 2.º - Dispõe, dir, Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, que o Poder Executivo, autorizado a abrir as necessárias crédito suplementares.

Art. 3.º - Revogam as disposições em contrário

então esta lei em vigor a partir de 1º de Outubro,
de 1954.

Naudo, portanto, a todas autoridades a quem o
cumprimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juvares, 30 de Novembro de 1954

1) José António Ramos
Prefeito Municipal

2) Hilário Couto

Secretário

Era o que continha no original que por
aqui bem e fielmente foi transcrito, depois de
afixado em lugar público.

Juvares, 30/11/54

Hilário Couto

Secretário

Lei n.º 179

A Câmara Municipal de Juvares decreta e
em execução a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial, disp. crédito
suplementar de Rs 40,00 (quarenta cruzados), à dotação
8.74.4, para os empréstimos com: Caixa Económica Est.
Oual - Os vencimentos vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Naudo, portanto, a todas as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeito Municipal de Juvares, 30 de Novembro de 1954.

77
Hally

a) José Antônio Ramos
Prefeito Municipal

a) Hildebrand Costa
Secretário

Coa o que contendo no original que para aqui
bem e fielmente foi transcrito depois de apreender um livro
público

juazeiro, 30/xi/954

Hildebrand Costa

Secretário de Prefeitura

Lei n.º 180

Dispõe sobre abertura de crédito especial, por
o qual se dispõe com a inobservância de Artigo
D. Acórdão.

O Câmara Municipal de Juazeiro de dentro e
em presença e seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto um crédito especial de
R\$ 9.056,20 (nove mil, cinqüenta e seis e vinte e quatro
dip, cinqüenta e seis ouçes e vinte centavos), para
o qual se dispõe com a inobservância de Artigo D. Acórdão.

Art. 2.º. Reorganiza o disposto em Contratos
extraor. esta lei em vigor no data de sua publi-
cação.

Assim, portanto, a todos as autoridades da
quem o conhecimento e execução desta lei pertencem,
que a cumpram e farão cumprir tão inteiramente
quanto o nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 30 de Novembro de 1954

a) José Antônio Ramos

Prefeito Municipal

a) Hilário Coelho
Secretário. e. Prefeito

É o que continha no original que para aqui bem e fielmente foi transcrito, depois de aprovado em lugar público.

Juazeiro, 30 de Junho de 1954
Hilário Coelho
Secretário

Lei nº 18/

Dispõe sobre o aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Juazeiro de
Certo e em homenagem a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica elevado para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados) anuais o vencimento dos professores rurais.

Art. 2.º - Revoga-se a disposição em contrário
contida nesta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de
1955.

Declaro, portanto, a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiri-
mente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 30 de Junho de 1954

a) José Astorário Ramos
Prefeito Municipal

a) Hilário Coelho
Secretário

É o que continha no original que para aqui
foi fielmente transcrito, depois de aprovado em lugar público
Juazeiro, 30 de Junho de 1954
Hilário Coelho

Paulo

Lei n.º 182

Dispõe sobre abutão de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Jaramá de Jaramá e seu
 prefeitos e seguintes lei:

Art. 1.º Fica abutido um crédito suplementar
 de valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e de
 folha 887.4. Para o serviço de reforma do Cemitério.

Art. 2.º Perceberá o disposto em contrário, e terá
 esta lei seu vigor em data de sua publicação.

Adm. Jaramá, a 1.ª de dezembro de 1954
 O cumprimento e execução desta lei pertencem que
 a Câmara e foram cumprir tão inteiramente
 como nela se contém.

Prefeito Municipal de Jaramá, 30 de Novembro de 1954

a) J.º Castro R.º

Prefeito Municipal

b) H.º de Castro

Secrério

Em o que contém no referido que para aqui
 foi trançado depois de apurada sua legalidade
 pública.

Jaramá, 30 de Novembro de 1954

H.º de Castro

Secrério de Jaramá

Lei n.º 183

Dispõe sobre abutão de crédito especial para
 aquisição de um amplificador e de outros folhentos
 para o Ginásio Municipal de Jaramá.

A Câmara Municipal de Juazeiro, decreta e em seu nome a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberta uma crédito especial de Cr\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos cruzeiros), para a aquisição de uma amplificador e dez alto-falantes para o Ginásio Municipal de Juazeiro.

Art. 2.º. Aprova-se a despesa em contrário, entretanto esta lei não vigorará no ato de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e falem cumpri-la inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 30 de Junho de 1955

1) José Antônio Romo - Prefeito Municipal
2) Roldenir Costa - Secretário

Esta a que contém o original que para a que bem e fielmente foi transcrita depois de lido em livro público.

Juazeiro, 30/x/55

Roldenir Costa

Secretário de Prefeitura

Lei n.º 184

Orçamento Recurso e Fica a Despesa para o exercício de 1955

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em seu nome a seguinte lei:

Art. 1.º. A receita do Município de Juazeiro, para o exercício de 1955, é orçada em Cr\$ 1.667.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

Pauky

bônus geral	Despesas de Receita	Exercício	Reserva patrimonial	Total
	<u>Receita Ordinária</u> <u>Receita Tributária</u>			
	a) Impostos			
0111	Imposto Territorial			
	- Imposto territorial urbano	45.000,00		
0121	Imposto Predial	130.000,00		
0143	Imposto sobre lucros e profissões	300.000,00		
0183	Imposto de Licenças Diversas:			
	- Imposto de Deveres	80.000,00		
0197	Imposto sobre Atos de Comércio do Município ou Assuntos de sua Competência:			
	- Taxa de expediente	37.000,00		
0263	Imposto sobre Serviços e Honorários	30000		
0275	Imposto de Jogo e Diversos			
	Imposto sobre diversos	1.000,00		
0310	Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 2º da Constituição Federal)	21.000,00		
	b) Taxas			
1164	Taxa para fins educativos			
	- Taxa de matrícula no Ensino Municipal	20.000,00		
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
	- Taxa de agência de pass. e meios	1.600,00		
	- Taxa de emissão de licenças e permittas no âmbito municipal.			
	- Taxa	20000		
	- Taxa Criminal	30.000,00		
	- Taxa suplementar rural	7.500,00		
	- Taxa de outorga de fornecimento de			

Código	Designação de Receita	Especim	Montante patrim	Total
	- imposto rociro	1.000,00		
	- Taxa de melhorament. e melhorament. por Construção	100,00		
	- Taxa de nominais de prédios	100,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública			
	- Taxa sanitária	14.000,00		
1251	Taxa de Educação:			
	Taxa de concessão colecionáveis	3.500,00		
1261	Taxa de melhoramentos	200.000,00		
	Total de Receitas Tributárias	892.800,00		892.800,00
	Receitas Patrimoniais			
2010	Receitas Fundacionais:			
	- Receita de prédios e terras a alugar	2.500,00		
2020	Receitas de Capitais			
	- Juros de depósitos	800,00		
	Total de Receitas Patrimoniais	3.300,00		3.300,00
	Receitas Industriais			
3030	Impostos Mobiliários:			
	Taxa de água	45.000,00		
	Taxa de esgoto	15.000,00		60.000,00
	Receitas Diversas			
4110	Receitas de Aluguer, Taxa de Aluguer:			
	- Receita do Mercado	40.000,00		
4120	Receitas de Cemitérios	12.000,00		
4140	Quota do Município em arrec. casados de imposto-renda (art. 20 da Constituição Federal)	600.000,00		
4360	Quota do Município (art. 20 da Constituição Federal)	1.000,00		
	Total das Receitas Diversas	653.000,00		653.000,00

Fm 1h

<u>Dep. Esp.</u>	Designação de Receita	Apelido	Monte p. atual	Total
	<u>Total de Receitas Ordinárias</u>	1.609.100,00		1.609.100,00
	<u>Receitas Extraordinárias</u>			
6120	Contribuição de Prémio Obituário		50.000,00	
6140	Receitas de Indemnizações, Respostas		100,00	
6210	Doações	6.000,00		
6220	Gratificações	2.000,00		
	<u>Total de Receitas Extraordinárias</u>	8.000,00	50.100,00	58.100,00
	<u>Total Geral de Receitas</u>	1.617.100,00	50.100,00	1.667.200,00

Art. 2.º A despesa do Município de Guimarães, para o exercício de 1955 é fixada em R\$ 1.946.826,80 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos) de acordo com o seguinte detalhamento:

<u>Dep. Esp.</u>	Designação da Despesa	Apelido	Monte p. atual	Total
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administrativa Geral</u>			
	<u>Registral</u>			
8	<u>Material de Consumo</u>			
8003	Impressos, livros e material de est. p. corrente	500,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8004	Gratificação a funcionários do Poder Municipal	9.000,00		
		9.500,00		
	<u>Governo</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8020	Subsídio do Prefeito	30.000,00		
8020	Representação do Prefeito	6.000,00		

Anexo 1944	Descrições de Despesa	Egitores	Recebíveis patrimoniais	Total
	<u>Material de Consumo</u>			
8023	Cintas e reparos de veículos e com. serviços de motor e uteracilios	8.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8034	Viagens administrativas	20.000,00		
		64.000,00		
	<u>Manutenção de Suprimentos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8040	Secretários	45.000,00		
8040	Assessoria - ditilografos	7.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8043	Impressos, livros e materiais de expedientes	7.000,00		
	<u>Despesa Diversa</u>			
8044	Serviço Postal	1.000,00		
8044	Serviço Telefonia	3.600,00		
8044	Serviço Telegrafico	2.000,00		
8044	Publicação de expedientes	12.000,00		
8044	Assinatura de jornais e revistas. das oficinas	100,00		
		78.120,00		
	<u>Serviço Técnico Especializado</u>			
8070	<u>Pessoal Fixo</u>			
	Contador	36.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8073	Impressos, livros e materiais de ex. presente	6.000,00		
		42.000,00		
	<u>Diversos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			

Parley

Anexo 1991	Descrição da Despesa	Especif.	Montante Patrimônio	Total
8090	Gastos com aluguel	12.480,00		
		12.480,00		
	Total do Grupo de Despesas Geral Exercício e Fiscalização Financeira	206.100,00		206.100,00
	Despesas Suprimentos Despesas Fixas			
8100	Gastos com aluguel de terreno Montante de Consumo	9.000,00		
8103	Suprimentos, com material de expediente	5.000,00		
		14.000,00		
	Gastos com aluguel Despesas Fixas			
8110	Despesas com aluguel geral Despesas Diversas	60.000,00		
8114	Despesas com aluguel de terreno e área de terreno	5.000,00		
		65.000,00		
	Gastos com aluguel Despesas Fixas			
8120	Despesas com aluguel	19.500,00		
		19.500,00		
	Total do Grupo de Despesas e Despesas Despesas Financeiras	98.500,00		98.500,00
	Segurança Pública e Assistência Social			
	Assistência Social			
	Despesas Diversas			
8294	Do Instituto de Juventude, para as- sistência à maternidade e infância	12.000,00		
8294	Do Conselho de Assistência de Saúde	4.000,00		
8294	Despesas com a Assistência Social	4.000,00		

608/84	Despesas de despesa	Epitem	Montante primario	Total
8294	Assistencia a mendigos	3.000,00		
8294	Assistencia a mendigos abrigados	1.000,00		
		24.000,00		24.000,00
	<u>Educação Publica</u>			
	Escolas Primarias, Secundarias e Com. plementares			
8330	<u>Pessoal Fixo</u>			
	27 professores do ensino rural a Cr 3.600,00 p. ano	97.200,00		
8330	Salarios e gratificacoes out. 148 do Ensino Estadual	1680,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8333	Materiais de ensino	24.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8334	Para o curso de despesas do Epi. Univ. de Pernambuco	220.000,00		
8334	Para apoio ao Ensino de Orientação Tecnica do Ensino Prof, do Secundario e Educacao	6.000,00		
		348.880,00		
	<u>Orgaos Auxiliares</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8340	Bibliotecas	7.800,00		
		7.800,00		
	Total do Ensino e Educacao Publica	356.680,00		356.680,00
	<u>Saude Publica</u>			
	Assistencia Domiciliar			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8440	Enfermeiros	7.020,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			

Philly

6044 June	Despesas de Despesa	Opção	Montante Interno	Total
8443	Impostos sobre o valor de aquisição	300,00		
		7.320,00		
	Serviço de Inspeção			
	Pessoal Fixo			
8460	Energia elétrica	12.480,00		
		12.480,00		
	Salário dos Servidores de Saúde Pública	19.800,00		19.800,00
	Serviço Industrial			
	Serviço Urbano			
	Pessoal Fixo			
8461	Encargos do serviço de água e esgoto	15.600,00		
8651	Quilômetros do serviço de esgoto	6.000,00		
8651	Quilômetros do serviço de água	10.000,00		
	Atividade de Consumo			
8653	Para o serviço de água	10.000,00		
8653	Para o serviço de esgoto	9.000,00		
	Despesa Diversa			
8654	Para custeio do funcionamento dos jogos anteriores	75.000,00		
		118.600,00		
	Total do Serviço Industrial	118.600,00		118.600,00
	Divisão Pública			
	Fundação Futura - Ampla e Regata			
	Despesa Diversa			
8734	Fundação de Desenvolvimento Futuro		109.935,60	
			109.935,60	
8744	Fundação Futura - Fundo			
	Fundo de Reserva em Caixa Corrente	92.031,20		
		92.031,20		

	Despesas de Pagamento	Emissão	Saldo Patrimonial	Total
	Flutuante - Juros			
8774	Juros Diversos	80.000,00		
		80.000,00		
	Total dos Juros do Débito Público	172.031,20	109.955,60	281.986,80
	Juros de Utilidade Pública			
	Assentados Superiores			
	Promessas			
8800	Obra do Templo de São	37.800,00		
	Despesa Diversa			
8804	Viagens de interesse do Serviço	6.000,00		
		43.800,00		
	Construção e Conservação de Edifícios Públicos			
	Pessoal variável			
8811	Jardineiros	18.000,00		
8811	Operários em obras de rua, pátios e jardins	80.000,00		
	Materiais de Consumo:			
8813	Para as obras de rua, pátios e jardins	40.000,00		
		138.000,00		
	Construção e Conservação de Edifícios			
	Pessoal variável			
8821	Operários em obras de estradas e pátios	140.000,00		
	Materiais de Consumo			
8823	Para as obras de estradas e pátios	80.000,00		
		220.000,00		
	Juros de Serviço Público			
	Pessoal variável			

Pulley

Ordem num	Descrição de Despesa	Especim	Núcleo Patrimônio	Total
8851-	Operação de serviços de limpeza pública	50.000,00		
		50.000,00		
	Contratos e Contratos de Propriedade Municipal			
	Pessoal variável			
8801	Operações de serviços de estudos e projetos	140.000,00		
	Contratos de Construção			
8823	Pagamento de serviços de estudos e projetos	80.000,00		
		220.000,00		
	Serviços de Limpeza Pública			
	Pessoal variável			
8851	Operações de serviços de limpeza pública	50.000,00		
		50.000,00		
	Contratos e Contratos de Propriedade Municipal			
	Pessoal variável			
8871	Operações de serviços de construção de projetos municipais	10.000,00		
	Contratos de Construção			
8893	Pagamento de serviços de construção de projetos municipais	8.000,00		
		18.000,00		
	Luminosos Públicos			
	Despesas Diversas			
8884	Luminosos públicos	54.000,00		
		54.000,00		
	Diverso			
	Pessoal Fixo			
8890	Fiscal e outros	12.480,00		
8890	Fiscal de T. A. Cruz de Prato	4.680,00		

Início Fim	Designação de Despesa	Epilín	Detalhamento	
			Interno	Interno
8890	Encargos de material	12.480,00		
	Pessoal variável			
8891	Manutenção	12.480,00		
8891	Encargos comunitários cívicos	10.440,00		
8891	Encargos comunitários A.C. Protr	4.680,00		
8891	Encargos comunitários A.C. Protr	6.840,00		
8891	Operações em serviços de comunitários	9.000,00		
8891	Operações em serviços de assistência de			
	francos	3.000,00		
8891	Operações em serviços de assistência	15.000,00		
	de comunitários			
8893	Operações em serviços de comunitários	500,00		
8893	Operações em serviços de assistência de francos	2.000,00		
8893	Operações em serviços de material	10.000,00		
		102.780,00		
	Total em serviços de Utilidade Pública	626.580,00		626.580,00
	Encargos Diversos			
	Pessoal Fixo			
8900	Operações	50.000,00		
		50.000,00		
	Contribuições para a Previdência			
	Despesa Diversa			
8914	Contribuições para o Instituto de Previdência e Assistência Social	3.000,00		
8914	Contribuições para o Instituto de Previdência e Assistência Social	20.000,00		
		23.000,00		
	Indenizações, Reparações e Restituições			

Pulley

Ano 1984	Designação de despesas	Egípcia	Montante pactuado	Total
	Despesas diversas			
8934	Restituição de suposto e Fran- de de serviços lucrativos		100,00	
			100,00	
	Orçamento Transitório			
8930	Passos Fixos			
	Adiunco e funcionário chefe de família	50.000,00		
8930	Substituição repulmentos e funci- onários	10.000,00		
	Passos variáveis			
8931	Substituição repulmentos de extra- reunidos	2.000,00		
		62.000,00		
	Subvenções, Contr. Buick e An- cilação em Geral			
	Despesas diversas			
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado	10.000,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado	5.000,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado e Bites	1.000,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado e funcionários	18.000,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado e funcionários	10.000,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado e funcionários	7.800,00		
8984	Subvenção e Contr. Cn. d. Córdado e funcionários	6.000,00		
		51.800,00		

Ano	Descrição de despesas	Egido	Abatido Prestação	Total
	Diversos			
	Despesas Diversas			
8994	Para a taxa de existência do município	1.500,00		
8994	Para aquisição de peças para rua	6.000,00		
8994	Para gastos de Caixa	200,00		
8994	Despesas supramencionadas	20.000,00		
		27.700,00		
	Total das Despesas de Exercício Diversas	27.700,00	100,00	27.800,00
	Total Geral de Despesas	1.836.741,20	110.235,60	1.946.976,80

Art. 8º Para o cabotagem de importação de mercadorias de fora do Estado, o Poder Executivo poderá a qualquer tempo, de acordo com o valor impositivo, utilizar-se, como medida para o aumento de tributos.

Art. 4º Para o caso de despesas decorrentes de uma representação, abrir o Poder Executivo o necessário crédito suplementar à dotação 8900. Apresentado - de acordo.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, a título de antecipação de receita, operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 6º Revogar-se-á a disposição em contrário.

Acordo, portanto, a todas as autoridades e quem o comprometer e se recusar esta lei putar-se-á, que a cumprir e fazer cumprir são inteiramente com o seu conteúdo.

Prefeito Municipal da Jurandir, 30 de Junho de 1954

- 1) J. Carlos Ramos - Prefeito Municipal
- 2) Heládio Colli - Secretário

Era o que continha no original que por aqui tem e foi feito por transcrição depois de aprovado em lugar público.

Jurandir, 30/VI/54 - Heládio Colli

Pauling

Lei n.º 176

Disposição sobre rua para construção de estrada

A Câmara Municipal de Juazeiro, dentro e em conformidade com a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a empregar a rua de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para promover a construção do trecho da estrada de rodagem que liga o distrito de Santa Cruz de Porto ao Bairro dos Canais e Biquelins.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo 1.º, abrir-se-á o exercício orçamentário específico.

Art. 3.º. Revogada a disposição em contrário, entra em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mantendo, portanto, a todos a autoridade a quem o conhecimento e execução dos atos, d.º, e execução desta lei pertencem que a cumpram e farão cumprir todos inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 30 de Novembro de 1957

1) José Victoriano Romão - Prefeito Municipal

2) Hilário Costa - Secretário

Esta é a que contém o original que para aqui foi transferido, pelo qual, depois de apurado seu valor, publico.

Juazeiro, 30 de Novembro de 1957

Hilário Costa

Secretário e Escriba

Di. nº 186

Depois já se abtem de créditos suplementares

A Câmara Municipal de fomento deuto
e em fomento a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a Prefeitura Municipal autoriza-se
a abrir os seguintes créditos suplementares e dotações de re-
cursos extras:

8110. Percentagem pela arrecadação fiscal	20.000,00
8116. Percentagem pela cobrança de dividas etc.	25.000,00
8444. Juro diversos	40.000,00
8884. Iluminação publica	5.000,00
8944. Despesa supranota	38.000,00

Art. 2.º - Resolve a despesa em contrav. entre
se a lei em vigor no data de sua publicação.

Adendo, portanto, a todos os autônomos a
quem o anexo mto e seves de to lei julgar
que a cumprir e fazer cumprir for autônoma
monte como mto de Contas.

Prefeitura Municipal de fomento, 24 de agosto de 1954

a) João Antônio Pereira

Prefeito Municipal

b) Helio Carlos Costa

Secretário

Era o que continha no original que por
agora bem a filiação foi transcrita de
de afixo em livro publico.

fomento, 24/8/54

Helio Carlos Costa

Secretário

Hilly

Lei nº 186

Depois sobre abertura de crédito especial e de
outras providências.

A Câmara Municipal de finanças decrete e
em seguida a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.400,00 (seis mil
e quatrocentos cruzeiros) a fim de custear as despe-
sas de confecção de novo Teto de Hospedagem de
Fateima.

Parágrafo único - O Teto referido se destinará à
Granja Matriz local, a qual deverá ser doada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário,
então esta lei em vigor em data de sua publi-
cação.

Aberto, portanto, a todos as autoridades a
quem o Compromisso e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 24 de Junho de
1954

1) José Antônio Ramos
Prefeito Municipal
2) Sebastião Costa
Secretário.

Era o que continha no original que por equi-
valência foi transcrito depois de lido em pública
audiência e aprovada, 24 de Junho de 1954
Sebastião Costa
Secretário

Lei n.º 187

Dispõe sobre a prestação de funerais

A Câmara Municipal de Jundiaí decrete e se
preste a seguinte lei:

Art. 1.º - O funcionário municipal que entrar
mais de 20 (vinte) dias de férias públicas pode-
rá se apresentar, caso o requerer, com vencimentos
proporcionais a 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - Ressalta-se os direitos em matéria de
trabalho e de férias no caso de ser público.

Quanto, portanto, a todos os funcionários, a
quem o cumprimento e execução desta lei
pertinça, que a cumpram e façam cumprir
por inteiro e como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 24 de Dezem-
bro de 1954.

a) J. O. Trindade Romão
Prefeito Municipal
b) Hilário Costa
Secretário

Esta é a que contém em o original
que para aqui vem e finalmente foi
transcrita, depois de lida em
público.

Prefeitura Municipal de Jundiaí,
24 de Dezembro de 1954
Hilário Costa
Secretário de Prefeitura

Philly

Art. 188

Autozs alienais de terras do patrimônio
municipal.

A Câmara Municipal de Guarani deuta
e em face disso a seguinte lei:

Art. 1.º - Foi a Prefeitura Municipal a fusão
autozs a alienar em lote público, pelo preço
mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), o ter-
reno que possui no povoado urbano, situado entre
o rio Santa Barbara e Crixá d'Agua e Foz de
medida 4.211 metros quadrados.

Art. 2.º - Resposta a dependência em contrário,
então esta lei em vigor na data de sua pu-
blicação.

Declaro, portanto, a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer, que
a cumpra e faça cumprir sob pena de inconstitucionalidade.
Emo odo se contém.

Prefeitura Municipal de Guarani, 26 de Dezembro de 1954

1) José Astorin Raimundo
Prefeito Municipal

2) Edmundo Costa
Secretário

Era o que continha em original
que para aqui vem e julga-se já trans-
crito, depois de apurado em livro público.

Prefeitura de Guarani, 26 de Dezembro de 1954
Edmundo Costa
Secretário

Lei nº 189

Abre-se para abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Juazeiro
decreta e eu prometo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica a Prefeitura Municipal e sua
pensão autorizada a abrir um crédito especial de
Rex. 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta cruzeiros)
para abater os pagamentos de despesas com
o festim da inauguração do Agência local da
Cassa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em
data de sua publicação, revogando as disposi-
ções em contrário.

Declaro, portanto, a todos as autoridades
a quem o compromisso e execução desta Lei
pertencer que a cumpram e fiquem cumpridos
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Juazeiro, 24 de Dezembro
de 1954

a) Sr. Orestes Romão
Prefeito Municipal
a) Waldemar Calhaz
Secretário

Em o que contém no original que por
aqui vem a filiação foi transcrita de acordo com
um duplê publico.

Prefeitura Municipal, 24 de Dezembro de 1954
Waldemar Calhaz
Secretário

Paulo

Lei nº 190

Alugãõ sobre abutão de crédito especial
para ocorrer e despesa com a publicação de
relatórios.

A Câmara Municipal de furação de crédito
e em conformidade a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de
furação de crédito a abrir um crédito especial de
R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para ocorrer e
despesa de publicação de relatórios anuais pelo
item T, art. 73, da Lei nº 28, de 22 de Novembro
de 1947.

Parágrafo único - A vigência de crédito a
que se refere este artigo, será de dois exercícios,
transcorrida a o saldo deste exercício de
1955.

Art. 2.º Revogado o disposto no anterior,
entenda-se esta lei em vigor em data de sua publi-
cação.

Aberto, lido, e lido as autoridades, a
quem o Conselho Municipal e o Conselho de
que a Câmara Municipal e furação de crédito
Teiramento Como Relo de Crédito.

Prefeitura Municipal de furação de crédito, 24 de Dezembro de
1954.

a) José Custódio Romo, Prefeito Municipal
b) Heloísa Calb - Secretária

Esta Lei foi lida em sessão pública e foi
deu a publicação, foi transcrita, após de afixado em lugar
público.

Feira, 24 de Dezembro de 1954
Heloísa Calb

Lei n.º 191

Dispõe sobre extinção de cargos -

A Câmara Municipal de Guaranesia decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art.º 1.º) Ficam extintos os cargos de Secretário e Contador no quadro de funcionários municipais de que trata o artigo 3.º da lei municipal n.º 61, de 5 de agosto de 1950.

Art.º 2.º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de março de 1955.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e conhecimento desta lei pertences, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 26 de
Março, de 1955.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Respondendo pelo expediente da Secretaria

Assim o que constar no original, que para aqui bem e fielmente foi transcrita, depois de fixado em lugar público.

Município de Guaranesia, 30 de março de 1955

Ramulfo da Silva Freitas

Respondendo pelo expediente da Secretaria

Lei n° 192

dispõe sobre criação de cargo.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art° 1°) No quadro de funcionários (municipais, de que trata o artigo 342 da lei municipal n° 61, de 5 de Agosto de 1950, fica adicionado o cargo de Secretário - Contador.

Art° 2°) São atribuições do Secretário - Contador as constantes dos artigos 390, 392, 401 e 413, combinados com o artigo 670, no que for aplicável, da lei n° 61, de 5 de Agosto de 1950.

Art° 3°) Os vencimentos do cargo de Secretário - Contador serão de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Art° 4°) Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o necessário crédito especial, e nos vindouros fará consignar dotação orçamentária própria.

Art° 5°) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de março de 1955.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 26 de
Março de 1955

dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal
Ranulfo da Silva Freitas

Respondendo pelo expediente da Secretaria.

Em o, que continha no original, que para aqui foi
sem o fielmente transmitido, depois de apurado em lugar público.
Murtarin, 30 de março de 1955

Ranulfo da Silva Freitas

Respondendo pelo expediente da Secretaria

Lei nº 193 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial,
para ocorrer a despesas com seguro contra os
riscos de acidentes no trabalho.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta
e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a abrir um crédito especial de R\$
6.000.00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), para
ocorrer a despesas com seguro contra os riscos
de acidentes no trabalho.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém -

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 29
de Março de 1955

Mr. João Bento Ribeiro do Valle

Paulo

Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Em o que continha no original, que para aqui foi bem
 fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.
 Guaraniá, 30 de junho de 1951
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Lei nº 194 (Vide folhas 104)

Dispõe sobre aposentadoria de funcionários.

A Câmara Municipal de Guaraniá, decreta e en-
 sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) A aposentadoria do funcionalismo público
 municipal será concedida nos termos dos
 artigos 390 e 602 e seus parágrafos da lei
 nº 61 de 5 de Agosto de 1950.

Artº 2º. Revogam-se expressamente as disposi-
 ções em contrario, entrará esta lei em vigor
 na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
 o cumprimento e execução desta lei perten-
 der, que a cumpram e façam cumprir
 tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniá, 29, Março, 1953

Dr. João Bento Ribeiro do Valle
 Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Lei n° 195-

Dispõe sobre alienação de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaraciá, decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública oito (8) lotes de terrenos do patrimônio municipal, medindo 430 m², 420 m², 414 m², 340 m², 320 m², 300 m², 280 m², 260 m², pelo lance mínimo de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um, compreendidos entre as ruas L de Setembr, Barão do Rio Branco, Major Francisco Dias, 13 de Maio e Triadentes.

Artº 2º) Para os efeitos desta lei, ficam expressamente revogados os artigos 357 e 358 da lei n° 61, de 5 de agosto de 1950.

Artº 3º) Os adquirentes dos lotes citados no artigo 1º ficam obrigados a iniciar construções de casa residencial, mediante planta aprovada pela Prefeitura, dentro de 3 (três) meses da data da arrematação.

Parágrafo único - A inobservância deste prazo importará na reversão ao patrimônio municipal, do lote arrematado, sujeitando-se

Fulby

o adquirente a uma multa de Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros), por lote -

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 29 de Março, 1958

dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador -

Cum o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, de pois de afixado em lugar publico

Guaraniésia, 30 de março de 1958

Ramulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei nº 196.

Dispõe sobre abertura de credito suplementar -

A Câmara Municipal de Guaraniésia, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º) Fica aberto um credito suplementar de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à dotação 8-63-3- Para o serviço de agua, do orçamento vigente -

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém -

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 29, Março, 1955

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador -

Exa o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público

Montepi 30 de março, de 1955

Assinatura do Prefeito Municipal

Lei nº 192.

Autoriza alienação de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública, pelos lances mínimos de Cr\$ 1.540,10 (um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e dez centavos); Cr\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) e Cr\$ 819,20 (oitocentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), 3 (três) lotes de terrenos que possui no perímetro urbano, medindo, respectivamente, 120,05 m², 236 m² e 409 m², com as seguintes confrontações: de um lado, a rua Barão de

Fulho

Rio Branco; de outro a rua Dr. Manoel Libânio; de outro, propriedade de Arquileu Marques da Silva e de outro, propriedades de Maria Dolores, João Antunes Pereira e José Honorato -

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 29 de Março, 1955

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador

Em que continha no original, que para aqui foi bem fielmente reproduzido, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 30 de Março de 1955

Manuel da Silva
Secretário - Contador

Lei nº 198

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para aquisição de terreno.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer a despesas decorrentes da execução da lei nº 165, de 12 de Julho de 1954.

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 29, Março, 1953

Ilh. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal
Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador -

Em o que continha no original, que para aqui foi bem
fidelmente transcrito, depois de afixado em lugar público.
Em 30 de Março de 1953

Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei n.º 199

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar -

A Câmara Municipal de Guaraniésia decreta e
em sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica aberto um crédito suplementar de
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à dotação 8-33-4
Para ocorrer às despesas do Ginásio Municipal,
do orçamento vigente.

Art.º 2.º Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

Quilby

como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 29, Março, 1955

Dr. João Bento Ribeiro do Valle
 Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador -

Assim o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 30 de março de 1955

Plenário da Câmara Municipal
 Presidente - Antônio Lourenço

Lei nº 199

Autorisa empréstimo com a Caixa Econômica Federal -

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o qual obedecerá às normas da lei federal nº 2.134, de 14 de dezembro de 1953, regulamentada pelo decreto nº 35.064, de 13 de fevereiro de 1954.

Artº 1º Os juros do presente empréstimo será à razão de 11% (onze por cento) anuais, de acordo com as normas da credora.

2º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a aceitar, além das cláusulas contratuais da

referida credora, as especiais: eleição do foro de Belo Horizonte para qualquer questão decorrente do contrato de mútuo e a irresponsabilidade, até a liquidação das obrigações assumidas, da promação que invista a credora de poderes para receber do Tesouro Nacional, sem concorrência, metade da quota do imposto de renda que anualmente se distribuir a este Município.

Art.º 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Granámen, 5, Maio, 1955

dr. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal
Raulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador -

Ass o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Granámen, 10 de maio de 1955

Raulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador

Lei 200

Aprova e autoriza a execução dos serviços de água, esgoto e calçamento

Pully

A Câmara Municipal de Guaraniésia decreta e em sanciona a seguinte lei.

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a execução dos serviços de água, esgotos e calçamento na cidade, de acordo com projeto e orçamento anexos dos engenheiros dr. Belém Barbosa e Carvalho Lopes, posteriormente autorizados pelo engenheiro Afonso Ferreira de Castro, até a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

1º)- A execução das obras será feita por administração, sob a fiscalização e responsabilidade de técnico competente, contratado pela Prefeitura -

2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir os necessários créditos na vigência dos exercícios de 1955, 1956 e 1957.

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 5, Maio, 1955

dr. João Bento Ribeiro do Valle
 Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

É o que continha no original, que aqui foi bem
fidelmente transcrito, depois de exposto em lugar público

Leitura, 10 de Maio de 1955
Maurício de Azevedo
Secretário-geral
Lei n.º 201-

Autoriza contratar técnico para a execução do
orçamento dos serviços de água, esgoto e
calçamento na cidade.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta
e em sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º. Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a contratar um técnico competente
para a execução do orçamento dos serviços
de água, esgoto e calçamento da cidade.

Art.º 2.º) Para ocorrer às despesas decorrentes
desta lei, fica autorizada a abertura de
um crédito especial de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil
cruzeiros).

Art.º 3.º Revogadas as disposições em contra-
rio, entrará esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão-intensa-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia 5, Maio
de 1955

Quilby

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador

Eu o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transmitido, depois de afixado em lugar público.

Curitiba, 10 de Julho de 1955

Ramulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei nº 202.

Dispõe sobre concessão de favores fiscais.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar os seguintes débitos fiscais decorrentes de impostos e taxas de exercícios anteriores:

a) - legalmente prescritos;

b) - de contribuinte que tenha falecido sem deixar bens que expressem valor.

Parágrafo único: O cancelamento será procedido mediante despacho do Prefeito Municipal, ex-offício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fique provada a morte do devedor sem deixar bens, ou por pobreza notória comprovada.

Artº 2º) A dívida ativa atual poderá ser recebida parceladamente, sem multa, mediante contrato com o devedor, no máximo em 20 (vinte) prestações de valor não inferior a Cr\$ 300,00 (trezentos e...

tos cruzeiros) mensais.

Art.º 3.º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranesia, 5, Maio
de 1955 -

Dr. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas
Secretario - Contador

Em o que continha no original, que aqui foi bem
fidelmente reproduzido, depois de afixado em lugar publico.

Guaranesia, 10 de Maio de 1955

Ramulfo da Silva Freitas
Secretario - Contador

Lei n.º 203.

Dispõe sobre concessão de poderes ao prefeito municipal

A Câmara Municipal de Guaranesia, decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º) Foram concedidos ao senhor Prefeito
Municipal plenos poderes afim de proceder à
transferencia ao Estado de Minas Gerais do
Ginásio Municipal de Guaranesia.

Art.º 2.º) No cumprimento do artigo 1.º, fica a

Furly

Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais os bens que constituem o patrimônio do "Ginásio Municipal de Guaraniésia."

Artº 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 21, Maio, 1911

Mr. João Bento Ribeiro do Valle
 Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Desse o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transmitido, depois de afixado em lugar público.

Guaraniésia, 26 de maio de 1911

Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Lei nº 204 - (Vide fl. 104)

O Povo de Guaraniésia, por sua Câmara Municipal decreta e Lei, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o plano para ampliação do abastecimento de água e serviço de esgotos sanitários e calcamento na sede do Município, aprovado pela lei nº 200, e a promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito do país, observadas as normas previstas

na lei federal nº 2.134, de 14 de dezembro de 1953, regulamentada pelo decreto nº 35.064, de 13 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o financiamento de serviços municipais.

Artº 2º) A operação de crédito não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o prazo de 15 anos para resgate e a taxa de 11% aa.

Artº 3º) Para garantia do empréstimo ora autorizado, o município destina as seguintes rendas:

- a) 50% da cota do imposto de renda, prevista no artigo 15, § 4º da Constituição Federal.
- b) a renda do serviço de água, esgotos e calcamento.

§ 1º As rendas aceitas como garantia pela entidade financiadora são consideradas gravadas desde o registro do contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado e só se desvincularão depois de liquidadas as obrigações assumidas, inclusive os juros moratórios e multa contratual em que o devedor incidir.

§ 2º) Caso a Prefeitura, na qualidade de devedora, vier a ser considerada inadimplente, o estabelecimento credor poderá efetuar diretamente a arrecadação da renda vinculada até a liquidação do débito.

§ 3º) O município incluirá nos seus orçamentos, em toda duração das obrigações resultantes desta operação de crédito, a prestação ou prestações amortizadas que se estabelecerem no respectivo contrato.

Fulby

Artº 4º) - A Prefeitura, em qualquer tempo, poderá ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo ou partes deste caso se verifique conveniência na liberação de qualquer das rendas vinculadas ou modificação do prazo de resgate.

Transmita novamente às folhas 104.
Município 26 de agosto de 1955
Município de Vitória
Município - Contador

Lei nº 205

Autoriza operações de crédito.

A Câmara Municipal de Guaraniésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito com estabelecimentos bancários ou particulares até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para regularização da dívida flutuante do município.

Parágrafo único: O prazo para essas operações de crédito será no máximo de um ano e os juros anuais não poderão exceder de 12% (doze por cento).

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta

lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 11 Junho 1955

Dr. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal
Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Em o que continha no original, que por aqui foi bem
e fielmente transcrito, depois de apurado em livro público.
Guaranésia, 16 de Junho de 1955
Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei n.º 206

~~Disposição~~ sobre reforma de títulos da
Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal
autorizado a proceder à reforma dos títulos
da Prefeitura, titulados como "Operações
de crédito", nos seus respectivos vencimen-
tos, com a amortização fulgado possível
ou pelo seu valor nominal.

Art.º 2.º) - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todas autoridades

Pulley

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 11 de Junho, 1911

dr. João Bento Ribeiro do Valle
 Prefeito Municipal
 Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador -

Em o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 16 de Junho de 1911

Ramulfo da Silva Freitas
 Secretário - Contador

Lei nº 204

Dispõe sobre a publicação do expediente da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) A publicação do expediente da Prefeitura far-se-á pela imprensa local, se houver ou mediante afixação dos papéis (no lugar de costume do prédio da Prefeitura).

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autorizadas a quem o conhecimento e execução desta lei

pertences, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 11 Junho, 1955

Mr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramúlfro da Silva Freitas

Secretário - Contador

Para o que consta no original, que para aqui foi bem
e fielmente cumprido, depois de afixado em lugar público.

Município, 16 de junho de 1955

Ramúlfro da Silva Freitas

Secretário - Contador

Lei nº 208

Dispõe sobre concessão de poderes ao
prefeito municipal.

Artº 1º) Ficam atribuídos ao Senhor Prefeito
Municipal plenos poderes afim de conseguir
do Governo do Estado, por intermédio
do Departamento de Estradas de Rodagens,
empréstimo de máquinas para os serviços
de conservação, construção e reparos de
ruas e estradas do município.

§ 1º) As despesas das máquinas, diárias e
gratificações de funcionários delas encarrega-
dos correrão por conta da Prefeitura.

§ 2º) Para ocorrer às despesas decorrentes
do paragrafo anterior, fica aberto um crédito
especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil
cruzeiros).

Phelby

Art.º 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 11, Junho, 1955

dh. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador

Deu o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transmitido, de pois de apitado em livro público.
Guaranésia, 16 de junho de 1955.

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Contador

Lei nº 209

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares -

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º) Ficam abertos créditos suplementares do valor de Cr\$ 118.780,00 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta cruzeiros), às seguintes dotações do orçamento vigente:

8-00-3- Impresses, livros e material de expediente - Cr\$ 300,00

8-004- Gratificação a funcionários da Câmara

Municipal -	Cr\$ - 180,00
8-04-4- Serviço telefônico	" - 1.500,00
8-11-0- Percentagem pela arrecadação geral	" - 10.000,00
8-11-4- Percentagem pela cobrança da dívida ativa	" - 10.000,00
8-33-0- Adicionais a que se refere o artº 148- da Constituição Estadual -	Cr\$ - 800,00
8-33-3- Material escolar -	Cr\$ - 10.000,00
8-63-3- Para o serviço de água -	Cr\$ - 10.000,00
8-63-4- Para custeio do funcionamento dos poços artesianos -	Cr\$ - 20.000,00
8-77-4- Juros diversos	Cr\$ - 40.000,00
8-89-1- Operários dos serviços de cemitérios	Cr\$ - 3.000,00
8-89-3- Operários dos serviços de matadouro	Cr\$ - 5.000,00
8-91-4- Contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões Industrial -	1.000,00
8-89-3- Para o serviço de matadouro	Cr\$ - 2.000,00
8-99-4- Despesas imprevistas	Cr\$ - 5.000,00
Soma -	Cr\$ <u>118.780,00</u>

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 20 de Agosto de 1955.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Paulo

Prefeito Municipal
Romulo da Silva Freitas
Secretario - Contador

Que o que continha no original, que para aqui foi bem e
fidelmente transcrito, depois de afixado em lugar publico.
Município, 26 de agosto de 1955
Romulo da Silva Freitas
Secretario - Contador

Lei nº 210 (Vide plus 105)

Dispõe sobre majoração de taxas.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, decreta e
em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) As taxas abaixo mencionadas, de que
tratam os artigos 226, 227, 228, 229, 230, 231,
232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, e 255 da
lei nº 100, de 26 de novembro de 1951 (código
Tributário), serão cobradas de acordo com
as tabelas que seguem, prevalecendo o pra
zo e outras disposições contidos nos artigos
acima referidos, adicionadas dos constantes
desta lei:

Artº 2º) - A taxa de água, proporcional
ao valor locativo dos predios, será anual
cobrada por pena, de acordo com a
seguinte classificação;

- I) Valor locativo de Cr\$ 600,00 — Cr\$ 160,00
- II) - Valor locativo de mais de Cr\$ 600,00 até
Cr\$ 1.200,00 — Cr\$ 240,00
- III) Valor locativo de mais de Cr\$ 1.200,00 até
Cr\$ 2.400,00 — Cr\$ 300,00

IV) Valor locativo de mais de Cr\$ 2.400,00 — Cr\$ — 400,00

Artº 3º) A taxa de esgotos, proporcional ao valor locativo dos prédios, será anual, cobrada por ligação do ramal domiciliar ao coletor da rede de esgotos, de acordo com a seguinte classificação.

I) Valor locativo até Cr\$ 600,00 Cr\$ 70,00

II) Valor locativo de mais Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.200,00 Cr\$ 112,00

III) Valor locativo de mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 2.400,00 — Cr\$ 210,00

Artº 4º) A taxa sanitária (remoção de lixo) será cobrada por ano e por prédio de valor locativo:

I) Até Cr\$ 600,00 anual — Cr\$ 25,00

II) de mais de Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.200,00 — Cr\$ 45,00

III) de mais de 1.200,00 até Cr\$ 2.400,00 — Cr\$ 60,00

IV) de Cr\$ 2.400,00 para cima — anual — Cr\$ 75,00

Artº 5º) A taxa de matrícula será de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ano, cobrada em duas prestações

1º) A primeira prestação será paga à Tesouraria durante o período de matrícula no Ginásio Municipal; a segunda será paga na primeira quinzena de agosto.

2º) Quem manter mais um filho ou dependente no Ginásio Municipal terá um desconto progressivo de 20% (vinte por cento) "per capita."

3º) Os alunos que obtiverem o primeiro e segundo lugar no curso primário local terão direito a frequência gratuita no Ginásio Municipal.

Pelly

Sumário novamente as folhas 105.

Assinada 26 de agosto de 1955

Magalhães da Silva

Assinada - Loureiro

Lei nº 211

Autoriza alienação de lotes de terrenos do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar em hasta pública 6 (seis) lotes de terrenos do patrimônio municipal, medindo 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), 120 m² (cento e vinte metros quadrados), 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 190 m² (cento e noventa metros quadrados), pelo lance de mínimo de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) cada um, compreendidos entre as ruas Amazonas, Quintino Bocaiuva e Afonso Pena.

Artº 2º) Os adquirentes dos lotes citados no artigo anterior ficam obrigados a iniciar construções de casas residenciais, mediante planta aprovada pela Prefeitura, dentro de 3 (três) meses da data da arrematação.

Parágrafo único: A inobservância deste prazo importará na reversão ao patrimônio

municipal do lote arrematado, supeditando-se o adquirente a uma multa de Cr\$ 10.000,00 (um mil cruzeiros por lote).

Artº 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 20 de Agosto de 1955

Dr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secr. - Contador -

Eu o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita depois de apurado em livro público.

Guaranésia, 26 de agosto de 1955

Ramulfo da Silva Freitas

Assinado o original

Lei nº 212

Dispõe sobre caracterização de bem de uso comum do povo.

A Câmara Municipal de Guaranésia, decreta e em sanciona a seguinte lei;

Artº 1º) Para efeito de alienação, fica incorporada à ordem de bens patrimoniais

Hus/ly

um terreno denominado "Praça do Rosário", medindo 864 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) situado entre as ruas Afonso Pena, Amazonas e Quintino Bocaiuva.

Art.º 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 20 de Agosto de 1955.

Dr. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal

~~Ratamir da Silva Freitas~~
Secretário - Contador

Em o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 26 de agosto de 1955.

Ratamir da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei nº 213.

Dispõe sobre abertura de crédito especial para ocorrer a despesas com retificação do Rio Santa Barbara e terraplanagem do terreno.

A Câmara Municipal de Guaranésia,

decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder o serviço de retificação do Rio Santa Bárbara e terraplanagem do terreno destinado à construção da praça de esportes, de acordo com a planta fornecida pela Diretoria de Esportes do Estado de Minas Gerais.

Artº 2º) Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizada a abertura de um crédito especial do valor de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artº 3º) Os recursos para a execução desta lei, serão conseguidos mediante a realização de operações de crédito até o limite do crédito autorizado, a que fica o senhor Prefeito autorizado a realizar.

Artº 4º) Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandar, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Juaramésia, 20 de Agosto
1955

Mo. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Ramulfo da Silva Freitas

Secretário - Junta do

Em que continha no original, que para aqui
pi bem e fielmente transcrita, depois de afixada

Pauling

em lugar público.

Guarania, 16 de agosto de 1951

Municipal - Conselho Municipal

Lei nº 214

Autoriza alienação de lote de terreno do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guarania, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura autorizada a alienar em hasta pública, pelo lance de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) um lote de terreno do patrimônio municipal, medindo 660 (seiscentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente com a rua Santa Barbara, pelo fundo com propriedade de Arnaldo Barbosa, por um lado com propriedade de Anselmo Afine e por outro lado com propriedade de Oreste Mancini.

Artº 2º) O adquirente do lote citado no artigo 1º fica obrigado a iniciar construção de casa residencial, mediante planta aprovada pela Prefeitura, dentro de 3 (três) meses da data da arrematação.

Parágrafo único: A inobservância deste prazo importará na reversão ao patrimônio municipal do lote arrematado, sujeitando-se o adquirente a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro).

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 20 de Agosto de 1955

Mr. João Bento Ribeiro do Valle
Prefeito Municipal
Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Em o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.
Guaranésia, 26 de agosto de 1955.
Ranulfo da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei n. 194

Dispõe sobre aposentadoria de funcionários

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - A aposentadoria aos funcionários públicos municipais terá concedida nos termos dos artigos 590 e 602 e seus parágrafos da Lei n. 61, de 5 de agosto de 1950.

Art. 2.º) Revogam-se expressamente as disposições da Lei municipal n. 183, de 24 de dezembro de 1954.

Art. 3.º) Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Portly

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como pela lei contém e declara.

Município Municipal de Buenavista, 29 de maio de 1955

a) Dr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Leite - Secretário Contador.

Em o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transmitido, depois de afixado em lugar público.

Manoel da Silva Leite, 26 de agosto de 1955

Manoel da Silva Leite

Secretário Contador.

Lei n. 206

Autoriza abertura de crédito, para realização de obras públicas.

O povo de Buenavista, por sua Câmara Municipal, decreta e, em sessão, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º) - Para a Prefeitura Municipal autorizada a executar o plano para ampliação do abastecimento de água e serviço de esgotos sanitários e calcamento da sede do município, a provada pela Lei n. 200, e a promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito do país, observadas as normas previstas na Lei Federal no. 2134, de 14 de dezembro de 1953, regulamentada pelo decreto no. 35064, de 13 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o financiamento de serviços municipais.

Art. 2.º) - A operação de crédito não poderá ultrapassar a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o prazo de 15 (quinze) anos para o pagamento e a taxa de 11% ao ano.

Art. 3.º) - Para garantia do empréstimo ora autorizado, o Município destina as seguintes rendas:

a) 50% da cota do imposto de renda, prevista no artigo 15, § 4.º da Constituição Federal;

b) a renda do serviço de água, esgoto e esvaziamento.

§ 1.º) As rendas acima enumeradas pela entidade financeira são consideradas gravadas desde o registro do contrato de empréstimo, perante o Tribunal de Contas do Estado e só se desvinculam depois de liquidadas as obrigações assumidas, inclusive os juros moratórios e a multa contratual em que o devedor incide;

§ 2.º) Caso a Prefeitura, na qualidade de devedora, vier a ser considerada inadimplente, o estabelecimento credor poderá efetuar diretamente a penhora da renda vinculada até a liquidação do débito.

§ 3.º) O município incluirá nos seus documentos, em toda data das obrigações assumidas, data, em toda situação das obrigações assumidas desta operação de crédito, a prestação ou prestação amortizadora que se estabelecer no seu próprio contrato.

Art. 4.º) A Prefeitura, em qualquer tempo, poderá agitar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo ou parte deste, caso se verifique conveniência na liberação de qualquer das rendas vinculadas ou modificação do prazo de prazo.

Art. 5.º) O empréstimo ou autorizado deverá servir apenas ao valor dos obras a financiar e às possibilidades econômicas financeiras deste município, segundo o estudo dos órgãos técnicos e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6.º) - O Prefeito poderá dispor da garantia necessária à organização do plano técnico dos serviços a financiar e à realização do contrato de empréstimo, ficando autorizado, ainda, a aceitar cláusulas, inclusive a favor da outra parte contratante, bem assim, a cláusula que estabeleça a irrevogabilidade da procuração que este município outorgar para o recebimento dos valores anuais do imposto de renda, vinculados à liquidação das obrigações assumidas,

Art. 7.º) - Fica o Prefeito autorizado a agitar com a lei

Pulley

Econômica Federal a liberação da cota do imposto de renda e a mercantilização das taxas de água e esgotos vinculadas ao empréstimo assinado com a União Econômica Estadual, no valor de R\$ 1.200.000,00. Este ajustamento poderá ser feito por contrato, no qual se estabeleça garantia que substitua a estabelecida no contrato inicial.

Art: 8:º) Ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1956:

I. Para a execução dos serviços autorizados no artigo 1:º desta lei, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

II - Para organização dos planos e atender às despesas de elaboração e registro do contrato, R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art: 9:º) - O produto do empréstimo de que trata a presente lei será aplicado, indispensavelmente, na execução dos serviços referidos no artigo 1:º desta lei.

Art: 10:º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

República Municipal de Guanabara, 11 de junho de 1955

a) Sr. João Baptista Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal

a) Raimundo de Lima Freitas - Secretário - Contador.

Em o que continha no original, que para aqui foi bem fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Brasília, 26 de agosto de 1955.

Raimundo de Lima Freitas
Secretário - Contador.

Lei nº 810

Dispõe sobre a organização da fusão.

A Câmara Municipal de Guanabara, decrete, em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º) - As taxas abaixo mencionadas, de que tratam os artigos 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 255 da Lei n. 100, de 26 de novembro de 1951 (Código Tributário), serão cobradas de acordo com as tabelas que seguem, prevalecendo os preceitos e outras disposições contidas nos artigos acima referidos, adicionados dos constantes desta lei.

Art. 2.º) - A taxa de água, proporcional ao valor locativo dos prédios, será anual, cobrada por pessoa, de acordo com a seguinte classificação:

I - Valor locativo até Cr\$ 600,00	Cr\$ 160,00
II - Valor locativo de mais de Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 240,00
III - Valor locativo de mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 300,00
IV - Valor locativo de mais de Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 400,00

Art. 3.º) - A taxa de esgotos, proporcional ao valor locativo dos prédios, será anual, cobrada por ligação do canal domiciliar ao coletor da rede de esgotos, de acordo com a seguinte classificação:

I - Valor locativo até Cr\$ 600,00	Cr\$ 10,00
II - Valor locativo de mais de Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 12,00
III - Valor locativo de mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 20,00

Art. 4.º) - A taxa sanitária, remoção do lixo, será cobrada por ano e por prédio de valor locativo.

I - Até Cr\$ 600,00 anual	Cr\$ 25,00
II - De mais de Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 45,00
III - De mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 60,00
IV - De mais de Cr\$ 2.400,00 para cima, anual	Cr\$ 75,00

Art. 5.º) - A taxa de matrícula será de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ano, cobrada em duas prestações.

§ 1.º) - A primeira prestação terá pago à Prefeitura durante o período de matrícula no Conselho Municipal; a segunda terá pago na primeira quinzena de agosto.

§ 2.º) - Quem mantiver mais de um filho ou dependente no Conselho terá uma desconto progressivo de 20% (vinte por cento) "per capita".

Perilly

§ 3:)- Os alunos que obtiverem o primeiro e segundo lugares no curso primário local terão a frequência gratuita no Ginásio Municipal.

Art. 6:)- A taxa sobre o serviço de matadouros obedecerá à seguinte discriminação:

I - Bordo bovino, cada vez abatido, qualquer que seja o peso	Cr\$ 55,00
II - Bordo suíno, por cabeça	Cr\$ 40,00
III - Bordo caprino ou caprino, por cabeça	Cr\$ 11,00
IV - Bordo de aves, até 15 quilos	Cr\$ 10,00
V - Aluguel do chiqueiro, por mês	Cr\$ 40,00
VI - Pelo transporte de cada animal abatido	Cr\$ 8,00
VII - Aluguel do depósito de carnes, por mês	Cr\$ 15,00

Art. 7:)- Sobre o serviço de cemitérios municipais será cobrada a taxa de criação com a seguinte classificação:

I - Inumeração:

a) crianças	Cr\$ 25,00
b) adultos	Cr\$ 45,00

II - Exumeração:

Cr\$ 70,00

III - a) crianças) sepulturas perpétuas, sem escolha de lugar especial:

a) adultos) crianças Cr\$ 400,00

b) adultos Cr\$ 700,00

IV - Sepulturas perpétuas, com escolha de lugar especial:

Na primeira fila de túmulos dos grandes 1, 2, 4, 7, 5, 8, 10 e 11:

a) crianças Cr\$ 2.000,00

b) adultos Cr\$ 3.000,00

Nos locais restantes:

a) crianças Cr\$ 1.500,00

b) adultos Cr\$ 2.000,00

I - Aforamento, por quinquênio, até cinco anos:

a) crianças Cr\$ 200,00

b) adultos Cr\$ 400,00

Art. 8:)- A taxa de limpeza de pessoas e roupas e bombas de gasolina será de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 9: Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declarem.

Presidência Municipal de Guaranésia, 20 de agosto de 1955

a) Sr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal

a) Manoel da Silva Freitas - Secretário - Contador.

Da qual se contém no original, que para aqui foi bem e fielmente transmitido, depois de afixado em lugar público.

Guaranésia, 16 de agosto de 1955

Manoel da Silva Freitas
Secretário - Contador.

Lei n.º 215

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Sr. José Martins Pereira.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correm pela dotação 8.99.4 - Despesas imprevistas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Guaranésia, 16 de novembro de 1955.

a) Sr. João Bento Ribeiro do Valle

Prefeito Municipal

Paulo

a) Manoel da Silva Freitas
Secretário - Contador.

É o que continha no original, que para aqui bem e fielmente transcrevi, depois de afixado em lugar público.

Secretaria, 24 de novembro de 1955

Manoel da Silva Freitas
Secretário - Contador

Lei n.º 216

Dispõe sobre fixação de vencimentos.

A Câmara Municipal de Guaranáia desta e eu fazemos a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixados em Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) os vencimentos do cargo de Orientador Rural, mantido em cooperação com o Serviço de Orientação Técnica do Ensino Rural, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - Para incluírem as despesas decorrentes desta lei serão incluídas dotações próprias nos orçamentos futuros.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Plano, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranáia, 16 de novembro de 1955.

a) Dr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal
a) Manoel da Silva Freitas - Secretário - Contador.

É o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Secretaria, 24 de novembro de 1955
Manoel da Silva Freitas - Secretário - Contador.

Lei nº 217

Dispõe sobre assistência a doentes.

A Câmara Municipal de Buenavista decreta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar despesas com transporte de portadores de doentes contagiosos e mentais aos respectivos hospitais, sendo indigentes.

Art. 2.º) - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, incluir-se-á em dotações próprias dos orçamentos o valor a si dispendido.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenavista, 16 de novembro de 1955

a) Sr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal

a) Antônio da Silva Santos - Secretário Contador

Para o que continua no original, que passa aqui por bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Buenavista, 24 de novembro de 1955

Antônio da Silva Santos
Secretário Contador.

Lei nº 218

Dispõe sobre ajuda de custo aos magistrados locais.

A Câmara Municipal de Buenavista decreta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar uma ajuda de custo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais aos promotores locais não nomeados pelo Estado.

Art. 2.º) - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, será incluída nos orçamentos vindouros dotação própria.

Art. 3.º) - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta

Barth

Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Malgrado, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanambi, 16 de novembro de 1955.

a) Sr. João Bento Ribeiro do Vale - Prefeito Municipal

a) Antônio da Silva Freitas - Secretário-Contador.

Para o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Guimarães, 14 de novembro de 1955.

Antônio da Silva Freitas

Secretário-Contador.

- Lei nº 219.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários de funcionários e estenógrafos.

A Câmara Municipal de Guanambi decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Os cargos abaixo discriminados passarão a vencer os seguintes vencimentos:

Auxiliar datilógrafo	R\$ 8.400,00
Porteiros contínuos	R\$ 14.400,00
Bibliotecários	R\$ 8.400,00
Previdente sanitário	R\$ 14.400,00
Chefe do Serviço de Obras	R\$ 39.600,00
Encarregado do material	R\$ 13.680,00

Art. 2º) As funções abaixo discriminadas passarão a receber os seguintes salários:

Ordinário	R\$ 2.000,00
Magistral	R\$ 1.240,00

Art. 3º) O Prefeito ou o designado em contrário, entenderá esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Malgrado, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento

execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazem cumprir têm inteiramente como nela se contém.

Legislação Municipal de Guanambi, 16 de novembro de 1955

a/ Dr. João Bento Ribeiro do Valle - Prefeito Municipal

a/ Manoel do Filho Feitor - Secretário - Contador.

Ass o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Legislação, 24 de novembro de 1955.

Manoel do Filho Feitor
Secretário - Contador.

- Lei no. 220 -

Deu a Lei e fixa a despesa para o exercício de 1956.

A Câmara Municipal de Guanambi decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art: 1.º - A despesa do município de Guanambi, para o exercício de 1956, é orçada em R\$ 2.267.400,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária

Receita Tributária

Impostos

0-11-1 Imposto Municipal

- Imposto Municipal urbano

85.000,00

0-12-1 Imposto predial

230.000,00

0-13-3 Imposto sobre indústria e profissões

460.000,00

0-18-3 Imposto de Recursos Diversos

- Imposto de licença

85.000,00

0-19-7 Imposto sobre atos da economia do Município ou de seus serviços públicos:

- Taxa de expediente

39.000,00

- Taxa de expediente

Continua

898.000,00

Líder Cód.	Designação da Receita	Específica	Receitas Patrimoniais	
			Particular	Total
	Continuação	899.000,00		
0-26-3	Imposto sobre Fumo e Hospedagem	100,00		
0-27-3	Imposto sobre Jogos e Diversões:			
	- Imposto sobre diversões	500,00		
0-31-0	Imposto sobre combustíveis e lubrificantes			
	(Art. 15, § 1º da Constituição Federal)	25.000,00		
	b) Taxas			
1-16-4	Taxa para Fins Educacionais:			
	- Taxa de matrícula no Ensino Municipal	10.000,00		
1-23-4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	- Taxa de afiação de pesos e medidas	2.500,00		
	- Taxa de autenticação de bens móveis e imóveis			
	no depósito da municipalidade	200,00		
	- Taxa eleitoral	40.000,00		
	- Taxa de emplacamento de veículos	1.300,00		
	- Taxa de "habite-se"	200,00		
	- Taxa de extinção de formigueiros e outros			
	noivos	100,00		
	- Taxa de numerário de prédios	100,00		
	- Taxa de arrendamento voluntariamente para			
	construções	100,00		
1-24-1	Taxa de Limpeza Pública:			
	- Taxa sanitária	60.000,00		
1-25-1	Taxa de Vizinhança:			
	- Taxa de conservação do calçamento	2.100,00		
1-26-1	Taxa de melhoramentos	300.000,00		
	Total da Receita Tributária	1.387.800,00		1.387.800,00
	Receita Patrimonial			
2-01-0	Renda Imobiliária			
	Renda de prédios e terrenos de alu-			
	gel	3.000,00		
	Continuação	3.000,00		1.387.800,00

Código Gral	Designação da Receita Continuação	Efetiva 3.000,00	Mutação Patrimonial	Total 1381.800,00
1-02-0	Renda de Capitais: - Juros de depósitos	1.000,00		
	Total da Receita Patrimonial	4.000,00		4.000,00
	Receita Industrial			
3-03-0	Serviços Urbanos:			
	- Taxa de água	120.000,00		
	- Taxa de esgotos	25.000,00		
	Total da Receita Industrial	145.000,00		145.000,00
	Receitas Diversas			
4-11-0	Receita de Precatórios, Penas e Multas:			
	- Renda do malhadouro	50.000,00		
4-12-0	Receita de emendas	20.000,00		
4-14-0	Quota do município na arrecadação do im- posto de renda (Art. 20 da Constituição Federal)	600.000,00		
4-15-0	Quota do município (Art. 20 da Consti- tuição Federal)	500,00		
	Total de Receitas Diversas	670.500,00		670.500,00
	Total da Receita Ordinária	2.207.300,00		2.207.300,00
	Receita Extraordinária			
6-12-0	Reserva da Dívida Ativa		50.000,00	
6-14-0	Receita de indenizações e reposições		100,00	
6-21-0	Prejuízos	8.000,00		
6-23-0	Eventuais	2.000,00		
	Total da Receita Extraordinária	10.000,00 10.000,00	50.100,00	60.100,00
	Total Geral da Receita	2.217.300,00	50.100,00	2.267.400,00

Art. 20) - A despesa do município de Guimarães, para o exercício de 1956, é fixada em R\$ 2.267.400,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte discriminação:

Continuar

Códigos

Designação da Despesa

Efetiva

Int. Loc. 11/11/11
Salmonia 11/11/11DespesaAdministração Geral

Legislativo

Materiais de Consumo

8-00-3 Imprensa, livros e material de expediente 800,00

Despesas Diversas

8-00-4 Contribuição a funcionários da Câmara Municipal

9.190,00

9980,00

Executivo

Pessoal Fixo

8-02-0 Subsídio do Prefeito 30.000,00

8-02-0 Representação do Prefeito 6000,00

Materiais de Consumo

8-02-3 Manutenção e reparos de veículos e conservação de móveis e utensílios 8.000,00

Despesas Diversas

8-02-4 Viagens administrativas 1.000,00

Administração Superior 45.000,00Pessoal Fixo

8-04-0 Auxílio de estenógrafo 8.400,00

8-04-0 Secretários-Contábeis 54.000,00

Materiais de Consumo

8-04-3 Imprensa, livros e material de expediente 20.000,00

Despesas Diversas

8-04-4 Serviço postal 1.000,00

8-04-4 Serviço telefônico 5.000,00

8-04-4 Serviço telegráfico 2.000,00

8-04-4 Publicação do expediente 1.000,00

8-04-4 Manutenção de jornais e revistas oficiais 500,00

91.900,00

Continua

Código Gral	Designação da Despesa Continuação	Efetiva	Montante Intervenção	Total
	Diversos			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8-09-0	Prestação contínua	14.400,00		
		14.400,00		
	Total dos Serviços de Administração Geral	161.280,00		161.280,00
	<u>Exercícios / Fiscalização Financeira</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8-10-0	Chefe do Serviço de Fazenda	9.000,00		
	<u>Materiais de Consumo</u>			
8-10-2	Impressos, livros e material de expediente	6.000,00		
		15.000,00		
	<u>Serviço de Persecução</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8-11-0	Previdência para a execução geral	69.322,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8-11-1	Previdência para a execução da Dívida Ativa	5.000,00		
		14.322,00		
	<u>Serviço de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8-12-0	Fiscal de rendas	19.500,00		
		19.500,00		
	Total dos Serviços de Fiscalização Financeira	108.822,00		108.822,00
	<u>Segurança Pública e Assistência Social</u>			
	<u>Assistência Social</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8-29-4	Alto do de Persecução, para assistência a maiores e a infância	12.000,00		
8-29-4	A Companhia de São Vicente de Paulo	4.000,00		
8-29-4	A Companhia de Santo António	4.000,00		
	Continua	20.000,00		210.104,00

Philly

Código Bran	Designação da Despesa	Efetiva	Flutuações Patrimoniais	Total
	Continuação	20.000,00		270.102,00
8-29-4	Assistência a mendigos	3.000,00		
8-29-4	Assistência a menores abandonados	1.000,00		
8-29-4	Para transporte de doentes	6.000,00		
		30.000,00		
	Total dos livros de Educação Pública e Assistência Social	30.000,00		30.000,00

Educação Pública

Ensino Primário, Secundário e
Complementar

Pessoal Fixo

8-33-0	28 professores do ensino primário a R\$ 3.600,00 por ano	120.000,00		
8-33-0	Orientadores social	7.200,00		
8-33-0	7 professores de cursos de alfabetização social	12.000,00		
8-33-0	Adicionais a que se refere o artigo 148 da Consti- tuição Estadual	3.000,00		

Materiais de Consumo

8-33-3	Materiais escolares	36.000,00		
--------	---------------------	-----------	--	--

Despesas Diversas

8-33-4	Tam ocorrem as despesas do Ginásio Municipal	270.000,00		
8-33-4	Ajuda de custo à Orientadora social	6.000,00		
8-33-4	Ajuda a professores não nomeados pelo Estado	40.000,00		
		446.200,00		

Órgãos Culturais
Pessoal Fixo

8-34-0	Bibliotecário	8.400,00		
		454.600,00		

Total dos livros de Educação Pública	454.600,00		454.600,00
--------------------------------------	------------	--	------------

Ensino de Educação Pública

Assistência Domiciliar
Pessoal Fixo

Continua

754.702,00

Código Grem	Designação da Despesa continuação	E. Plana	Mutação Administrativa	Total
8-44-0	Enfermeira	7.020,00		7.020,00
	<u>Materiais de consumo</u>			
8-44-3	Impressos, livros e material de expediente	300,00		300,00
		<u>7.320,00</u>		
	<u>Serviços de Inspeção</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8-46-0	Exercício sanitário	14.400,00		14.400,00
		<u>14.400,00</u>		
	<u>Total dos Serviços de Saúde Pública</u>	<u>21.720,00</u>		21.720,00
	<u>Serviços Industriais</u>			
	<u>Serviços Urbanos</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8-63-1	Encargados do serviço de água e esgoto	15.600,00		15.600,00
8-63-1	Operários do serviço de água	18.000,00		18.000,00
8-63-1	Operários do serviço de esgoto	2.000,00		2.000,00
	<u>Materiais de consumo</u>			
8-63-3	Para o serviço de água	18.000,00		18.000,00
8-63-3	Para o serviço de esgoto	2.000,00		2.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8-63-4	Para custos do funcionamento dos pontos sanitários	100.000,00		100.000,00
		<u>155.600,00</u>		
	<u>Total dos Serviços Industriais</u>	<u>155.600,00</u>		155.600,00
	<u>Dívida Pública</u>			
	<u>Fundada-Interna-Amortização</u>			
	<u>e Juggate</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8-73-4	Amortização da Dívida Fundada	121.429,80		121.429,80
		<u>121.429,80</u>		
	<u>Fundada-Interna-Juros</u>			
	<u>Continua</u>			932.022,00

Duller

Código
CuentDesignação da Despesa
Continuação

Efetiva

Mutação
Patrimonial

Total

932.022,00

Despesas Diversas8-14-4 Juros do empréstimo com a Caixa Econômica
Estadual

10.537,00

10.537,00

Restante: Amortização e ResgateDespesas Diversas

8-16-4 Amortização da Dívida Restante

135.000,00

135.000,00

Restante: JurosDespesas Diversas

8-17-4 Juros diversos

120.000,00

120.000,00

Total das Leis de Dívida Pública

200.537,00

256.429,80

456.966,80

Serviços de Utilidade PúblicaAdministração SuperiorPessoal Fixo

8-10-0 Chefes do Serviço de Obras

39.600,00

Despesas Diversas

8-10-4 Viagens de interesse do serviço

1.000,00

40.600,00

Construção e Conservação deEdificações PúblicasPessoal Variável

8-81-1 Jardineiros

24.000,00

8-81-1 Operários dos serviços de ruas, praças e jardins

80.000,00

Materiais de Consumo

8-81-3 Todos os serviços de ruas, praças e jardins

40.000,00

144.000,00

Construção e Conservaçãode RodoviasContinua

1389.988,80

Código Anual	Designação da Despesa Anterior	Efotira	Alterações Patrimoniais	Total
				1.388.988,80
8-82-1	Operações dos serviços de estradas e pontes <u>Materiais de consumo</u>	140.000,00		
8-82-3	Manutenção dos serviços de estradas e pontes	- 80.000,00		
		<u>220.000,00</u>		
	<u>Serviço de limpeza pública</u>			
	<u>Pessoal variável</u>			
8-83-1	Operações dos serviços de limpeza pública	50.000,00		
		<u>50.000,00</u>		
	<u>Construção e conservação de</u>			
	<u>edifícios municipais</u>			
	<u>Pessoal variável</u>			
8-84-1	Operações dos serviços de conservação de			
	edifícios municipais	12.000,00		
	<u>Materiais de consumo</u>			
8-84-3	Manutenção dos serviços de conservação de edifícios	10.000,00		
	municipais	<u>22.000,00</u>		
	<u>Iluminação pública</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8-86-4	Iluminação pública	52.000,00		
		<u>52.000,00</u>		
	<u>Diversos</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8-89-0	Fiscal de Obras	12.490,00		
8-89-0	Fiscal do Distrito de Santa Cruz do Sul	4.680,00		
8-89-0	Encargados do município	13.680,00		
	<u>Pessoal variável</u>			
8-89-1	Maqueto	14.890,00		
8-89-1	Encargados do município da cidade	10.440,00		
8-89-1	Encargados do município de Santa Cruz do Sul	4.680,00		
	<u>Outros</u>	<u>60.840,00</u>		
				1.388.988,80

Lôdigo
GrossDesignação da Despesa
Conteúdo

Efetiva

Utilização
Patrimonial

Total

1.388.988,80

8-89-1	Auxílio de cemitério de Santa Cruz do Sul	6.240,00
8-89-1	Operários dos serviços de cemitérios	15.000,00
8-89-1	Operários dos serviços de matadouros	20.000,00
8-89-1	Operários dos serviços de extinção de ferrugens	3.000,00

Materiais de consumo

8-89-3	Para os serviços de matadouros	15.000,00
8-89-3	Para os serviços de cemitérios	500,00
8-89-3	Para os serviços de extinção de ferrugens	1.000,00
		<u>12.150,00</u>

Total dos serviços de Utilidade Pública650.180,00

650.180,00

Encargos DiversosPessoal ExecutivoPessoal fixo

8-90-0 Aposentados

80.000,00

80.000,00Contribuições para a previdênciaDespesas Diversas

8-91-4	Contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Indústriários	4.000,00
--------	--	----------

8-91-4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	10.000,00
--------	---	-----------

24.000,00Indenizações, hipotecas eContribuiçõesDespesas Diversas

8-92-4	Contribuição de impostos e taxas de exercício em- cursos	100,00
--------	---	--------

100,00100,00Encargos ConstitucionaisPessoal fixoContinua

2.039.168,80

Continuación

2039.16 8.80

8-93-0 Adicionales a funcionarios chefes de familia 40.000,00

8-93-0 Substituciones regulamentarias de funcionarios 10.000,00

Personal Variable

8-93-1 Substituciones regulamentarias de excomulgados 5.000,00

Libros de firmas y indicaciones 55.000,00

por Accidentes

Despesas Diversas

8-94-4 Libros de firmas de accidentes no cubiertos 8.000,00

8.000,00

Librerías, contribuciones y

Asistencias en General

Despesas Diversas

8-98-4 Subvención a Junta Jura de Paz de la ciudad 10.000,00

8-98-4 Subvención a Junta Jura de Paz de la ciudad 5.000,00

8-98-4 Subvención a Junta Jura de Paz de la ciudad 1.000,00

8-98-4 Subvención a Sociedad Filarmónica de Buenos Aires 12.000,00

8-98-4 Subvención a viudas de funcionarios Jura

Subvención de Junta Jura de Paz de la ciudad 7.800,00

35.800,00

Diversos

Despesas Diversas

8-99-4 Para adquisición de planes paravolantes

y emulaciones

6.000,00

8-99-4 Para alquiler de cuna

200,00

8-99-4 Despesas imprevistas

19.131,20

85.331,20

Total de gastos de diversos

228.131,20

100,00

228.231,20

Total de gastos de diversos

2.010.940,20

856.129,80

2.867.070,00

Art. 3º.- Lica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar a filial de crédito para de crédito, hasta el límite de 20% (veinte por ciento) a crédito porista.

Art. 4º.- Remanente de las disposiciones en contrario.

Philly

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declarem.

Prefeitura Municipal de Guaraná, 16 de novembro de 1955.

a) Sr. João Bento Ribeiro de Valle - Prefeito Municipal

a) Augusto da Silva Freitas - Secretário - Contador.

Em o que continha no original, que para aqui foi bem fielmente transcrita, depois de apurado em duas publicações.

Lei nº 221 -

Autoriza cancelamento de dívida Ativa,

A Câmara Municipal de Guaraná decreta e em razão a seguinte lei:

Artº 1º - Que a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a dívida ativa do Santo Casa de Caridade de Guaraná, do valor de R\$ 4.325,60 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declarem.

Prefeitura Municipal de Guaraná, 18 de Abril de 1956.